



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XVIII — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, parágrafo 3º, da Constituição e do artigo 1º, número IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 28 do mês em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei (número 1.751-E, de 1956, na Câmara e número 126, de 1961, no Senado) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado, sem prejuízo da matéria já programada para a mesma sessão.

Senado Federal, em 6 de maio de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

8ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura

Em 28 de maio de 1963 às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-A-60 na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, tendo Relatório, sob nº 14-63, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 3º do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cedula nº	Dispositivo a que se refere
1	Do § 2º do art. 3º as palavras: “... constituindo grupo agro-pecuário integrado...”
2	Do § 3º do art. 26 as palavras: “... sem culpa manifesta do trabalhador rural...”
3	Do parágrafo único do art. 27 as palavras: “... exceto os de prestação de socorro a que alude o art. 36, os quais ainda que ocorrentes no período noturno, serão gratuitamente prestados...”
4	Do art. 36 as palavras: “... exceto os de prestação de socorro em casos de sinistros como incêndio e inundações, acidentes de animais ou de pessoas e outros que, pela sua natureza excepcional e perigo de mal considerável se equiparem aos citados”.
5	Da alínea b do art. 29 as palavras: “... dentro dos recursos e usos da região”.
6	Alínea d do art. 29 (integralmente); § 2º do art. 29 (integralmente); Art. 37 (integralmente).

9ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura
Em 30 de maio de 1963, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-A-60 na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, tendo Relatório, sob nº 14-63, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 3º do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cedula nº	Dispositivo a que se refere
1	Do art. 39 as palavras: “... culpa ou...”;
2	Art. 53 (integralmente);
3	Parágrafo único do art. 63 (integralmente);
4	Art. 64 (integralmente);
5	§ 1º do art. 75 (integralmente);
6	Arts. 82, 83 e 84 (integralmente); Alínea e do art. 87 (integralmente)

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, tendo em vista que ainda pendem de pronunciamento do Congresso Nacional vários vetos presidenciais, cuja apreciação foi transferida, resolve:

1) sem prejuízo das sessões conjuntas que se deverão realizar nos dias 28 e 30 do corrente convocar novas sessões das duas Casas do Congresso Nacional para os dias 4, 11, 18 e 20 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

2) estabelecer para a apreciação dos referidos vetos a seguinte escala:

Dias 28 e 30 de maio, 4 e 6 de junho:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-H-60, na Câmara e número 94-61, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural;

Dias 11 e 18 de junho:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.285-B-60, na Câmara e número 183-62, no Senado, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal;

Dia 20 de junho:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.704-62 na Câmara e nº 2-63, no Senado, que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências;

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.751-A-56, na Câmara e número 126-61, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60, na Câmara e nº 44-62, no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à pleina propriedade da “Sociedade Filarmônica Lyrá” o imóvel situado à rua S. Joaquim nº 239, na Capital do Estado de São Paulo.

Senado Federal, 2º de maio de 1963.

CAMILO NOGUEIRA DA CÂMADA
vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
 Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GS).
 Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).
 Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
 Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
 Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
 Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

1. José Guionard — Acre.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Vitorino Freire — Maranhão.
6. Siqueira Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB — Bahia).
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atílio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
5. Antônio Juca — Ceará.
6. Carlos Jereissati — Ceará.
7. Décio Rosado — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Pessôa de Queiroz — Pernambuco.
11. José Ermírio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Júnior — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Alfonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolfo Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFES DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFES DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS		FUNCIONARIOS	
		Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- | | |
|--|--|
| 1. Catete Pinheiro — Para. | Junão Democrática Nacional (J. D. N.) 15 |
| 2. Lino de Matos (em exercício o suplente Luís Gomes) — São Paulo. | Partido Libertador (PL) 4 |
| | Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.) 2 |
| | Partido Social Progressista (P. S. P.) 4 |
| | Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.) 2 |

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

- | | |
|------------------------------------|--|
| 1. Raul Giuberti — Espírito Santo. | Partido Republicano (P. R.) 1 |
| 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro. | Partido Democrata Cristão (P. D. C.) 1 |

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- | | |
|-------------------------------|---|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara. | Movimento Trabalhista Renovador (MTR) 1 |
| | Sem legenda 64 |

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

- | | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro. | Total 66 |
|---------------------------------------|----------------|

BLOCOS PARTIDARIOS

- 1º — Maioria (39 Membros):
PSD

- PTB

- 2º — Minoria (17 Membros):

- UDN

- PL

- 3º — Pequenas Representações (9 Membros):

- PTN

- PSP

- PSB

- MTR

- PR

- PDC

- PDC

- Josaphat Marinho (Sem Legenda)

- 17 15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

RESUMO

- | | |
|--|----|
| Partido Social Democrático (P. S. D) | 22 |
| Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B) | |

LIDERANÇAS
— DOS BLOCOS PARTIDARIOS

MAIORIA

Líder

Barros Carvalho — (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire (PSD — MA)

Vasconcelos Torres (PTB — RJ)

Jefferson de Aguiar (PSD — ES)

Lobão da Silveira (PSD — PA)

Arthur Virgílio (PTB — AM)

Bezerra Neto (PTB — MT)

MINORIA

Líder

João Agripino (UDN — PB)

Vivaldo Lima (AM)

Bezerra Neto (MT)

UDN

Líder

Daniel Krieger (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende (ES)

Padre Calazans (SP)

Adolfo Franco (PR)

PL

Líder

Mem de Sá (RS)

Vice-Líderes

Daniel Krieger (UDN — RS)

Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana (PSB — AL)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedicto Valladares (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Siqueira Pacheco (PI)

Walfrido Gurgel (RN)

PTB

Líder

Artur Virgílio (AM)

Vice-Líderes

Amauri Silva (PR)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho (BA)

PTN

Líder

Lino de Matos (SP)

Vice-Líder

Catete Pinheiro (PA)

PSP

Líder

Miguel Couto (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberti (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)

Nogueira da Gama (PTB)

Mourão Vieira (PTB)

Rui Palmeira (UDN)

Gilberto Marinho (PSD)

Catete Pinheiro (PTN)

Joaquim Parente (UDN)

Guido Mondin (PSD)

Vasconcelos Torres (PTB)

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB)

Vice-Presidente — Eugênio Barreto (PSD)

COMPOSIÇÃO	Suplentes	UDN	PTB
PSD		Titulares	TITULARES
Titulares		1. Antônio Carlos	Vivaldo Lima,
1. Eugênio Barros	2. Eugênio Barros	2. Padre Calazans	Amaury Silva,
2. José Feliciano	3. Heribaldo Vieira	3. Mem de Sá	Heribaldo Vieira.
Suplentes		Suplentes	SUPLENTES
1. Atilio Fontana	1. Vasconcelos Torres	1. Adolfo Franco	Aurélio Viana,
2. Pedro Ludovico	2. Oscar Passos	2. Milton Campos	Pessoa de Queiroz,
PTB	Suplentes	3. Arnon de Melo.	Vasconcelos Torres
Titulares	1. Dix-Huit Rosado	Reuniões: Quarta-feiras, às 15,00	UDN
1. Nelson Maculan	2. Aarão Steinbruch	horas.	TITULARES
2. Dix-Huit Rosado	UDN	Secretaria: Vera de Alvarenga Ma-	Eurico de Rezende.
3. Raul Giuberti	Titulares	fra.	Antônio Carlos.
Suplentes		Comissão de Finanças	SUPLENTES
1. Eduardo Catalão	1. Dinarte Mariz	(15 MEMBROS)	Lopes da Costa,
2. Aarão Steinbruch	2. Eurico Rezende	PTB — Argemiro de Figueiredo —	Zacarias de Assunção.
3. Adalberto Sena	Suplentes	Vice-Presidente	Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00
UDN	1. Lopes da Costa	UDN — Daniel Krieger — Vice-	horas.
Titulares	2. Zacarias de Assunção.	Presidente	Secretário: Cid Brugger.
1. Lopes da Costa	Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-	Composição	
2. Antônio Carlos	ras.	— PSD	Comissão do Polígono das Sêcas
Suplente	Secretaria: Vera de Alvarenga Ma-	TITULARES	(7 MEMBROS)
1. Daniel Krieger	fra.	1. Victorino Freire	Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
2. João Agripino.	Comissão de Economia	2. Lobão da Silveira	Vice-Presidente — Aurélio Viana
Conissão de Constituição	Presidente: Filinto Müller.	3. Sigefredo Pacheco	(PSB).
e Justiça	Vice-Presidente: Eduardo Catalão.	4. Wilson Gonçalves	COMPOSIÇÃO
(11 MEMBROS)	COMPOSIÇÃO	5. Leite Neto	PSD
Presidente — Milton Campos —	PSD	Suplentes	Titulares
(UDN).	TITULARES	1. José Guiomard	1. Wilson Gonçalves
Vice-Presidente — Wilson Gonçal-	Filinto Müller,	2. Eugênio de Barros	2. Ruy Carneiro
vest (PSD).	Eugenio Barros	3. Menezes Pimentel	Suplentes
COMPOSIÇÃO	Atilio Fontana	4. Atilio Fontana	1. Sigefredo Pacheco
PSD	José Guiomard.	5. Pedro Ludovico	2. Leite Neto
Titulares	Suplentes	PTB	PTB
1. Jefferson de Aguilar	Jefferson de Aguilar	TITULARES	Titulares
2. Ruy Carneiro	Sigefredo Pacheco.	1. Bezerra Neto.	1. Dix-Huit Rosado
3. Lobão da Silveira	Sebastião Archer.	2. Dix-Huit Rosado	2. Heribaldo Vieira
4. Wilson Gonçalves	Josephat Marinho.	3. Pessoa de Queiroz	3. Aurélio Viana
5. Josaphat Marinho	PTB	4. Eduardo Catalão	Suplentes
Suplentes	TITULARES	1. Nelson Maculan	1. Argemiro de Figueiredo
1. Menezes Pimentel	Eduardo Catalão.	2. Lino de Matos	2. Arnon de Melo
2. Leite Neto	Nelson Maculan.	3. Vasconcelos Torres	3. Julio Leite
3. Benedicto Valladares	Júlio Leite.	4. Amaury Silva	UDN
4. Aarão Steinbruch	SUPLENTES	5. Aurélio Viana	Titulares
5. Heribaldo Vieira	Oscar Passos.	UDN	1. Dinarte Mariz
PTB	Bezerra Neto.	TITULARES	2. José Cândido
Titulares	Pinto Ferreira.	1. Dinart Mariz	Suplentes
1. Amaury Silva	UDN	2. Irineu Bornhausen	1. João Agripino
2. Bezerra Neto	TITULARES	3. Lopes da Costa	2. Lopes da Costa.
3. Pinto Ferreira	Adolfo Franco.	Suplentes	Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00
Suplentes	Lopes da Costa.	1. Adolfo Franco	horas.
1. Artur Virgílio	SUPLENTES	2. Milton Campos	Secretário: J. Ney Passos Dantas.
2. Argemiro de Figueiredo	Jose Cândido.	3. Eurico Rezende	
3. Silvestre Péricles	Zacarias de Assunção.	4. João Agripino	Comissão de Redação
UDN	Reuniões: Terças-feira, às 15,00 ho-	PL	(5 MEMBROS)
Titulares	ras.	TITULARES	Presidente — Dix-Huit Rosado
1. Aloysio de Carvalho	Secretário: Cid Brugger.	1. Mem de Sá	Vice-Presidente — Padre Calazans.
2. Eurico Rezende	Comissão de Educação	Suplentes	COMPOSIÇÃO
3. Milton Campos	e Cultura	1. Aloysio de Carvalho	1. Walfredo Gurgel
Suplente	(7 MEMBROS).	Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00	2. Sebastião Archer
1. Afonso Arinos	Presidente — Menezes Pimentel	horas.	Suplentes
2. Daniel Krieger	(PSD).	Secretário: Renato de Almeida	1. Lobão da Silveira
3. João Agripino.	Vice-Presidente — Padre Calazans	Chermont.	2. José Feliciano
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias	UDN.	Comissão de Legislação Social	PTB
Oficial Legislativo. PL-8.	COMPOSIÇÃO	(9 MEMBROS)	Titulares
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00	PSD	Presidente: Vivaldo Lima (PTB),	1. Dix-Huit Rosado
horas.	Titulares	Vice-Presidente: Ruy Carneiro	Suplentes
Comissão do Distrito Federal	1. Menezes Pimentel	(PSD).	1. Heribaldo Vieira
(7 MEMBROS)	2. Walfredo Gurgel	COMPOSIÇÃO	UDN
Presidente — Lino de Matos (PTN)	Suplentes	1. Ruy Carneiro	Titulares
Vice-Presidente — Pedro Ludovico	1. Benedicto Valladares	Walfredo Gurgel	1. Padre Calazans
(PSD).	2. Sigefredo Pacheco	José Guiomard.	Júlio Leite
COMPOSIÇÃO	PTB	Raul Giuberti.	Suplentes
PSD	Titulares	Suplentes	1. João Agripino
Titulares	1. Adalberto Sena	Leite Neto	2. Josaphat Marinho.
1. Menezes Pimentel	2. Pinto Ferreira	Lobão da Silveira	
2. Pedro Ludovico	Suplentes	Eugenio Barros.	
3. Lino de Matos	1. Pessoa de Queiroz	Júlio Leite.	

**Comissão de Relações Exteriores
(11 MEMBROS)**

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Jefferson de Aguiar
4. Aarão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guionard
4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. Juiz Agripino
4. Mem de Sá

Secretário: J. B. Castelon Branco.
Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Saúde
(5 MEMBROS)**

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Walíredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado,
2. Suplente

1. Adalberto Sena
2. Suplente

UDN

Titular

1. Lopes da Costa
2. Suplente

1. Dinarte Mariz
2. PSP

Titular

1. Miguel Couto
2. Suplente

1. Raul Giubertti.
2. Suplente

Reuniões: Quintas-feiras às 15.00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen
PSD — José Guionard.
PSD — Victorino Freire.
PSP — Raul Giubertti.

SUPLENTES

PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Cataño.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende.
PSD — Rui Carneiro.
PSD — Atilio Fontana.
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras às 16.00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Leite Neto
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB

Titulares

1. Silvestre Péricles
2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira
2. Eduardo Cataño.

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinarte Mariz
2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá.

Reuniões: Terças-feiras, às 16.00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD).
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles
2. Miguel Couto

UDN

Titular

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16.00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedicto Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricles — Relator — PTB

7. Amaury Silva — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Ruy Palmeira — UDN

14. Heribaldo Vieira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30.2.1962;

Nelson Maculan — designado em 15.5.1962;

Lobão da Silva — designado em 23.4.1963;

Lopes da Costa — designado em 29.10.1962.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Lobão da Silveira — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedicto Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricles — PTB

7. Bezerra Neto — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Ruy Palmeira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PI

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propriedade e exonerar o Chefe de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e reabertura de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21.6.62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silva,

Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Valdo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8º de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo

Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Viva do Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 22 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 5 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Viva do Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Flinto Muñiz — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argeimiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal 'Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios'.

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Milton Campos — UDN.
10. Heribaldo Vieira — UDN.
11. João Agripino — UDN.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN.
14. Lino de Matos — PTN.
15. Lopes da Costa — UDN.
16. João Agripino — UDN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal.

(Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 23-4-63.

Josafá Marinho — designado em 23-4-63.

Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.

Leite Neto — designado em 23-4-63.

Josafá Marinho — designado em 23-4-63.

Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4º).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves, Leite Neto, João Agripino, Eurico Rezende e Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves, Leite Neto, Josafá Marinho, Eurico Rezende, Pinto Ferreira e

Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Ate 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PIB
9. Barros Carvalho — PIB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Jusafá Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores.

Wilson Gonçalves,

Josafá Marinho,

Eurico Rezende,

Pinto Ferreira e

Julio Leite (designados em 23-4-63).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 790-62 aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o artigo 61 da Constituição Federal, de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores.

Wilson Gonçalves,

Eurico Rezende,

João Agrípino

Amaury Silva e

Raul Gluberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Ludovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Arsenio de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josafá Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963

Números — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Wilson Gonçalves — PSD
4. Menezes Pimentel — PSI
5. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Artur Virgilio — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. João Agrípino — UDN
15. Jusafá Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PR.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963

Dá nova redação aos artigos nºs 26 e 63 da Constituição Federal (Administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2 de maio de 1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Eduardo Cataíão — PTB
11. Vasconcelos Torres — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
16. Josafá Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963

Dá nova redação aos artigos 44 e 45 da Constituição Federal (Imunidades dos Vereadores, Deputados e Senadores).

Designado em 20 de maio de 1963

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Menezes Pimentel — PSD
- Leite Neto — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Bezerra Neto — PTB
- Pinto Ferreira — PTB
- Silvestre Péricles — PTB
- Adalberto Sena — PIB
- Eurico Rezende — UDN
- Milton Campos — UDN
- João Agrípino — UDN
- Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
- Josafá Marinho — Pequenos Partidos

e a Comissão de Classificação de Cartos.

A seguir, o Senhor Presidente, concorde o artigo 145, do Regimento Interno, solicita ao Secretário providenciar a realização das diligências julgadas necessárias.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, avendo eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963

Que dá nova redação aos artigos 26 e 63 da Constituição Federal (Administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

As 16.30 horas, do dia 14 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel, Leite Neto, Amaury Silva, Bezerra Neto, Pinto Ferreira, Eduardo Cataíão, Vasconcelos Torres, Eurico Rezende, Daniel Krieger, Milton Campos, Aloysio de Carvalho e Josafá Marinho, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, como prevê o artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Pinto Ferreira.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Votos

Para Presidente:

- Senador Eurico Rezende 15
- Senador Bezerra Neto ...

Para Vice-Presidente:

- Senador Eduardo Catalão 15
- Senador Vasconcelos Torres 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para Relator da matéria preciosa a Comissão Especial do Senhor Senador Josafá Marinho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Jacy Auler, Secretário Ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Que dá nova Redação ao artigo 20 da Constituição. (Determina a entrega aos municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

As 16.30 horas, do dia 13 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Leite Neto, Menezes Pimentel, Pinto Ferreira, Amaury Silva, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Milton Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Antônio Carlos, Nelson Maculan, reúne-se a Comissão Administrativa do Serviço Público (DASP).

zende, Mem de Sá e Miguel Couto, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição número 5, ce 1962.

Em obediência ao preceito Regimento assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, como prevê o artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Miguel Couto.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Votos

Para Presidente:

— Senador Menezes Pimentel 15
— Senador Mem de Sá 1

Para Vice-Presidente:

— Senador Josafá Marinho 15
— Senador Miguel Couto 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

Que institui nova disciplinação de rendas em favor dos Municípios brasileiros.

As 17,00 horas, do dia 21 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Leite Neto, Menezes Pimentel, Silvestre Péricles, Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Josafá Marinho, Eurico Rezende, Daniel Krieger, Alcylso de Carvalho e Lino de Matos, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Alcylso de Carvalho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Votos

Para Presidente:

— Senador Silvestre Péricles 15
— Senador Ruy Carneiro 1

Para Vice-Presidente:

— Senador Heribaldo Vieira 15
— Senador Daniel Krieger 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial, o Sr. Senador Eurico Rezende.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

Que altera a redação do artigo 186 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira instituindo a proibição de nomeações interinas.

As 17,00 horas, do dia 23 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Leite Neto, Menezes Pimentel, Silvestre Péricles, Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, João Agripino, Daniel Krieger, Alcylso de Carvalho e Aurélio Vianna reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Heribaldo Vieira.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente.

Senador Leite Neto 15 votos
Senador Eurico Rezende 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador João Agripino 15 votos
Senador Silvestre Péricles 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial o Senhor Senador Aurélio Vianna.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Que acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo.

As 17,00 horas, do dia 17 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Jefferson de Aguiar, Bezerra Neto, Guido Mondim, Pinto Ferreira, Amaury Silva, Vivaldo Lima, Daniel Krieger, Eurico Rezende, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Lopes da Costa, Alcylso de Carvalho e Lino de Matos, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Pinto Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro 15 votos
Senador Jefferson de Aguiar 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Heribaldo Vieira 15 votos
Senador Amaury Silva 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial o Senhor Senador Pinto Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Que dá nova redação ao artigo 63, item I, da Constituição Federal (dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado, incluindo as de propor a exoneração dos Chefe de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento e tratamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

As 17,00 horas, do dia 16 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, Lobão da Silveira, Ruy Carneiro, Guido Mondim, Silvestre Péricles, Vivaldo Lima, Amaury Silva, Pinto Ferreira, Eurico Rezende, Daniel Krieger, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Lopes da Costa, Alcylso de Carvalho e Lino de Matos, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Guido Mondim.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Wilson Gonçalves 15 votos
Senador Lobão da Silveira 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Milton Campos 15 votos
Senador Lopes da Costa 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial o Senhor Senador Pinto Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Que dá nova redação ao item III do artigo 85 da Constituição Federal (Irredutibilidade dos encargos dos juízes).

As 17,00 horas, do dia 15 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Jefferson de Aguiar, Lobão da Silveira, Ruy Carneiro, Benedicto Valladares, Wilson Gonçalves, Silvestre

Péricles, Bezerra Neto, Nogueira da Gama, Lopes da Costa, Daniel Krieger, Barros Carvalho, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Ruy Palmeira, Alcylso de Carvalho e Mem de Sá, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Mem de Sá.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Aloisio de Carvalho 15 votos
Milton Campos 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Milton Campos 15 votos
Nogueira da Gama 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial, o Senhor Senador Silvestre Péricles.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-Hoc a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963.

Que altera a redação do inciso IX do artigo 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e ao trabalho em indústrias suscetíveis).

As 16,30 horas, do dia 16 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel, Leite Neto, Amaury Silva, Bezerra Neó, Pinto Ferreira, Silvestre Péricles, Argemiro de Figueiredo, Euzebio, Milton Campos, Daniel Krieger, Josaphat Marinho e Alcylso de Carvalho reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais como prevê o artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Leite Neto.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Alcylso de Carvalho 15 votos
Senador Amaury Silva 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Bezerra Neó 15 votos
Senador Ruy Carneiro 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-Hoc a

resente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963.

Que altera os artigos 141, 148 e 149 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade).

As 16.30 horas do dia 15 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel, Heribaldo Vieira, Amaury Silva, Bezerra Neto, Artur Virgílio, Silvestre Péricles, Pinto Ferreira, Eurico Rezende, Milton Campos, João Agripino, Jesaphat Marinho e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente através escrutínio secreto, por cédulas uninominais como prevê o artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador João Agripino.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro 15 votos
Senador Artur Virgílio 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Heribaldo Vieira ... 15 votos
Senador Wilson Gonçalves ... 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial o Senhor Senador Milton Campos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-Hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Que altera a redução dos §§ 1º e 3º do artigo 60 da Constituição Federal (aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

As 16.30 horas, do dia 14 de maio de 1963, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Benedicto Valadares, Menezes Pimentel, Pinto Ferreira, Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Jesaphat Marinho, Daniel Krieger, Eurico Rezende, Mem de Sá e Júlio Leite, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais como prevê o artigo 81 do Regimento Interno, para tanto

designando Escrutinador o Senhor Senador Júlio Leite.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Pinto Ferreira 15 votos
Senador Daniel Krieger ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Eurico Rezende 15 votos
Senador Benedicto Valadares 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa Relator da matéria precipua à Comissão Especial o Senhor Senador Lobão da Silveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Eurico Jacy Auler, Secretário Ad-Hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1963 — 1ª SESÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA.

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

A 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs.:

Adalberto Sena
José Guiomard
Arthur Virgílio
Cattete Finheiro
Menezes Pimentel
Dinaite Mariz
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Nogueira da Gama
Armando Storn
Bezerra Neto
Amaury Silva
Guido Mondin
Mem de Sá (22).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte : EXPÉDIENTE

Parecer nº 182, de 1963

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1962, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.218, de 1946, que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Decreto-lei nº 9.218, de 1 de maio de 1946, que instituiu a Fundação da Casa Popular, ao fixar as suas atribuições estabeleceu que ela se destinaria "a proporcionar a brasileiros ou estrangeiros, com mais de dez anos de residência no país ou com filhos brasileiros a aquisição ou construção de moradia própria, em zona urbana ou rural".

O Decreto-lei nº 9.777, de 6 de setembro do mesmo ano, incumbiu a referida Fundação de "financiar, na zona rural, a construção, reparação ou melhoria de habitação para os trabalhadores, de arquitetura simples e de baixo custo, mas que atendam aos requisitos mínimos de higiene e co-

ferto, bem como suprimento de energia elétrica".

O Decreto-lei nº 33.427, de 30 de junho de 1945, autoriza as instituições federais de previdência social da Fundação da Casa Popular e das Caixas Econômicas Federais a colaborarem, mediante financiamento e assistência técnica, com entidades estaduais e municipais, dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio e com as sociedades de economia mista, cooperativas, etc., na construção ou financiamento de construção de habitação de tipo popular.

Todavia, verifica-se que a construção da casa popular quase não se faz presente na zona rural, em que pese as autorizações existentes nos decretos citados.

Enquanto isso o êxodo das populações campesinas para as cidades cresce dia a dia tornando cada vez mais aguda a carência do braço operário nos campos.

Nesta hora, em que a reforma agrária é apontada como dos mais graves problemas de base com prioridade nas solições reclamadas para o combate ao sub-desenvolvimento, nenhum esforço deve ser desviado na fixação do homem do campo, à sua gleba.

Este Projeto tem essa finalidade.

Dá uma destinação específica aos recursos da Fundação da Casa Popular, obrigando o emprego de 50% dos mesmos na aquisição ou construção de moradias em zonas rurais.

A maior assistência ao trabalhador do campo que o Projeto tem em mira concorrerá, não resta dúvida, para atenuar fatores negativos da nossa produção agrícola, pela assistência que levará ao ruralista na obtenção da moradia própria.

Com êsses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1963. — Vivaldo Lima, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — José Guiomard. — Walfredo Gurgel. — Amaury Silva. — Raul Giuberti.

Parecer nº 183, de 1963

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 2.610-B, de 1961, da Câmara, de autoria do Deputado Plínio Lemos, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.218, de 1946, sobre a Fundação da Casa Popular.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Quer o presente Projeto de Lei, modificando o Decreto-lei nº 9.218, de 1 de maio de 1946, que se destine metade dos recursos daquela instituição à aquisição ou construção de moradias em zonas rurais.

2. Na realidade não se trata de alterar a legislação e sim de tornar efetivas as finalidades da Fundação da Casa Popular, não limitando suas construções sómente às zonas urbanas, de vez que o artigo segundo do Decreto-lei nº 9.218, de 1 de maio de 1946, assim preceituou os objetivos da instituição: "proporcionar a brasileiros ou estrangeiros com mais de dez anos de residência no país ou com filhos brasileiros a aquisição ou construção de moradia própria, em zona urbana ou rural".

3. Opta a Comissão de Finanças pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Eduardo Catalão. — Lobão da Silveira. — Irineu Bornhausen. — Lopes da Costa. — Mem de Sá.

Pareceres ns. 184, 185 e 186, de 1963

Nº 184, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1962 (nº 480-B-59, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edifício do Ambulatório, Pósto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo presente projeto, é autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões), destinado à construção do edifício do Ambulatório, Pósto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há a opor à proposição, sendo-lhe, pois, favorável nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Lobão da Silveira. — Heribaldo Vieira. — Silvestre Péricles. — Milton Campos.

Nº 185, DE 1963

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1962 (Projeto de Lei nº 480-B-59 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edifício do Ambulatório, Pósto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

O Deputado Lauro Cruz apresentou um projeto de Lei da Câmara número 174, de 1962, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edifício do Ambulatório, Pósto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Foi aprovado na Câmara dos Deputados, cujas Comissões, ouvidas a respeito, foram inteiramente favoráveis, realçando a utilidade e os benefícios que a obra prestará à população pobre da zona em que está situada.

Ouvindo a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, concordou com a sua constitucionalidade.

Analisando a proposição, somos de parecer que a mesma deve ser aprovada, pois a sua finalidade é muito nobre e de fundo social.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1963. — Senador Lopes da Costa, Presidente. — Senador Pedro Ludovico, Relator. — Senador Miguel Couto.

Nº 186, DE 1963

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1962 (nº 480-B-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edifício do Ambulatório, Pósto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Relator: Srs. Lopes da Costa.

O projeto em aprêço de iniciativa do nobre Deputado Lauro Cruz, objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do edifício do Ambulatório, Pôsto de puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo.

As Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação vêm, desde 1958, através de seu ambulatório, de uma creche e de um Pôsto de Puericultura em regime de semi-internato, prestando inestimável obra de assistência médica e social a inúmeras filhos de operários.

O Jardim de Infância, além de ministrar instrução, concede refeições gratuitas a centenas de crianças pobres da Vila Anastácio, em São Paulo.

No Serviço de Ambulatório, com um movimento ininterrupto durante todas as horas do dia, as Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, especializadas na prática de enfermagem hospitalar, prestam os mais variados serviços de pronto socorro.

Só no ano de 1958, o Pôsto de Puericultura atendeu mais de 10 mil crianças e, através de seu serviço pré-natal, 500 gestantes pobres.

A benemerita Congregação está registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura e inscrita como pessoa jurídica.

Fundada há quase dez anos, vem desenvolvendo serviços no campo social e assistencial à infância e à juventude através das obras mencionadas.

O ilustre Deputado Lauro Cruz, autor da matéria, ressaltou documentadamente as benemerências das atividades assistenciais das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação numas das zonas mais carentes de assistência social e hospitalar da cidade de São Paulo.

Conta hoje, a Congregação, com poucos anos de funcionamento, com milhares de matrículas no seu Pôsto de Puericultura, atendendo, anualmente, cerca de 12 mil crianças pobres até a idade de 12 anos.

O Projeto está devidamente instruído e as cautelas de ordem legal plenamente satisfeitas.

Em face, pois, da inegável utilidade e dos benefícios da obra para a qual é proposto o crédito como auxílio financeiro, esta Comissão é de parcer que o projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Eduardo Catalão. — Irineu Bornhausen. — Lobão da Silveira. — Mém de Sá.

Pareceres ns. 187, 188 e 189, de 1963

Nº 187, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963 (de autoria do Senador Miguel Couto Filho), que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção da ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em iniciativa de significação nacional, o Senador Miguel Couto oferece o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, que, em seu artigo primeiro, declara incluída no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de uma ponte rodoviária, ligando as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através a Baía de Guanabara.

2. Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, estamos que a proposição é vulnerada pelos seus arts. 2º e 3º, quando manda abrir, no corrente melhor meio de ligação entre as ca-

exercício, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — DNBR, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e consigna dotações no Orçamento da União a partir de 1964. Através desses dispositivos, incursionou, e profundamente, na área expressamente proibida ao Senado, "ex vi" o disposto no § 1º, "in fine", do art. 67, da Constituição Federal.

3. Entretanto, a inconstitucionalidade, a bem dizer parcial, pode e deve ser sanada, a fim de que se não interrompa o curso de matéria de tão alta relevância como esta formulada pelo eminentíssimo Senador Miguel Couto Filho, a qual honra o Senado da República.

4. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, oferecendo o seguinte

SUSTITUTIVO

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção do prolongamento de BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através a Baía de Guanabara.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento à conta do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expresa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a presente lei, por concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional, do saldo que a conta de investimentos pelo custo histórico vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Josephat Marinho. — Pinto Ferreira. — Alcysio de Carvalho. — Daniel Krieger. — Lobão da Silveira.

Nº 188, DE 1963

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1963 (autor Senador Miguel Couto Filho), que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção da ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Objetiva esta proposição incluir no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de uma ponte rodoviária ligando as Cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara, ou seja no prolongamento da BR-1 à BR-85.

2. A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo para sanar as medidas de iniciativa financeira deferidas ao Senado, "ex vi" do texto constitucional (67, § 1º), elaborando novo projeto nas linhas da proposição original.

3. Apreciando esta iniciativa, na função específica desta Comissão, somos de que o projeto acertou a opção para que se construa a ponte dentro de nosso plano rodoviário, como o 3º, quando manda abrir, no corrente

pítais guanabara e fluminense. Perfilhou-se, na velha controvérsia técnica, ao lado da solução mais viável, sem nenhuma dúvida: a ponte.

4. Especialistas (engenheiros, militares, economistas e administradores, publicistas, políticos e leigos (também direito...), trataram da matéria; mas, numa suscinta conclusão de tudo quanto se escreveu, vê-se como absolutamente desaconselhável, senão química, a construção do túnel, em tórrida a linha com desvantagem no confronto à ideia ponte.

Lemos, há pouco, num trabalho do Engenheiro Alberto Lello Moreira (Revista do Serviço Público, vol. 94, número 4) o desfile dos elementos de confusão, onde o projeto ponte ganha pelos fatores de ordem técnica, econômica, estratégica, de segurança e de eficiência no serviço proposto.

No caso específico do túnel Rio-Niterói basta se ponderar sobre o seu excepcional comprimento, "apresentando um desenvolvimento certamente do dobro dos maiores túneis hoje em uso", para se concluir que poderia provocar problemas que, se não ainda desconhecidos, serão pelo menos de escala bem maior do que os registrados nos túneis atualmente em tráfego.

5. O túnel subaquático Rio-Niterói, informa aquele estudo, projetado pela Éudes et Entreprises (único aprovado), prevê uma excavação de 6.105m em rocha, a qual deverá atingir, no seu ponto mais baixo a cota de 90m abaixo do nível das águas. Não há obra de taminha profunda no mundo, puis a mar, é verdade, e a do túnel de Quantzey, Inglaterra, com a cota de 5m.

6. A obra túnel exigirá um alto nível de organização abastecedora, a começar por estaleiros e outras indústria de assistência, e que é fantástica querer que existam desde logo em nosso país, a lutar contra o seu desenvolvimento, derrotado na batida pela produção de artigos primários, janhando apenas a metade dos discursos, de relatórios e de manuais e manchetes. A ponte simplifica imensamente a outra solução os problemas da iluminação, sinalização, ventilação, bombeamento, poluição, instabilidade de emergência, revestimento, policiamento, tensão nervosa e outros.

7. A ligação Rio-Niterói, através de ponte, tem com suas maiores idealizadores os projetos do arquiteto francês Leon Desvalliers Varney (arcos de concreto armado, com vários pisos para estabelecimentos comerciais e outros usos), do engenheiro Cornélio Casar Hauser (ponte pênsil) e do engenheiro Mário Magalhães (ponte pênsil), a do engenheiro André Krounholz (ponte pênsil). A experiência mostra, mundo afora, que nenhuma das ligações a ponte supera o nível, como fator de mais rápido desenvolvimento econômico-social.

8. Sob o ponto de vista militar, de segurança e estrutura, não há na imprensa, nestes dias, que o Eficiência Maior acompanha o assunto e seja compatível a construção ora proposta, com os imperativos da vida civilizada da vida nacional.

9. Nos termos do art. 101, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao apreciar o mérito do projeto, compete a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, se a aprovação do substitutivo oferecido na Comissão de Constituição e Justiça, qual torna parte integrante da proposta.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1963. — Sebastião da Costa, Presidente. — Bezerra Neto. — Zacaia de Oliveira. — Miguel Couto. — Lobão da Silveira.

Nº 189, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de Sá.

de ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Apresentado pelo nobre Senador Miguel Couto Filho, o Projeto em exame inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de uma ponte rodoviária, ligando as cidades do Rio de Janeiro a Niterói através da Baía de Guanabara.

O projeto foi considerado constitucional pela dourada Comissão de Constituição e Justiça. E foi a ele também favorável o pronunciamento emitido pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que opinou pela adoção do seguinte substitutivo:

"Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção do prolongamento certamente do dobro dos maiores túneis hoje em uso", para se concluir que poderia provocar problemas que, se não ainda desconhecidos, serão pelo menos de escala bem maior do que os registrados nos túneis atualmente em tráfego.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, provavelmente, aprovado, no seu Orçamento à conta do Fundo Fazendário, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, iniciar a execução das obras de que trata a presente lei, em concorrência pública, no qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encampação da concessão da ponte, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio e em parcelas, da diferença do saldo que a conta de investimentos pelo custo histórico vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Indicadas as modificações verticais do substitutivo pelos órgãos técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas, ficam assim atendidas as previsões legislativas econsubstanciais na lei necessária para autorizar a construção do prolongamento de BR-1 à BR-85 por meio de uma ponte rodoviária, através da Baía de Guanabara, e os recursos para essa obra serão provenientes nos futuros Orçamentos da União.

Chegando, pois, à parte conclusiva de nosso trabalho, observaremos que, é constante a grandiosidade e o mérito que esse público ligado à obra de que trata o projeto, suas implicações financeiras carecem de significação maior, dado o simples caráter autoritativo ne que se reverte, tributando dotações financeiras específicas para o objetivo em evidência.

A fim, em linha de continuidade com o projeto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o parecer:

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira. — Relator — Bezerra Neto. — Irineu Bornhausen. — Lopes da Costa. — Wilson Gonçalves. — Mém de Sá.

**Decreto nº 190, 191 e 192,
de 1963**

Nº 190 - DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos.

O projeto de 185-62 aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965.

Esse Plano resultou de mensagem do Governo e, na Câmara dos Deputados, a Comissão Especial, tendo em relator o Deputado Júlio Agripino ofereceu Substitutivo, que foi provado naquela Casa do Congresso Nacional e ora está submetido ao Poder Executivo.

Não há qualquer embaraço de natureza constitucional que possa obscurar o andamento do projeto, cujo exame, quanto ao mérito, deverá ser feito por outras Comissões.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Afrâncio Lages — Sérgio Matinhão — Ary Viana — Silvestre Péciles, com restrições — Jodo Villas-Boas, Mem de Sa.

Da Comissão do Polígono das Secas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962, (nº 4.696 na Casa de origem), que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965 e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Viana.

O Congresso Nacional, ao criar a SUDENE, reconheceu a necessidade de que a região nordestina fosse objeto de atenção particular da parte do Poder Público Federal. A experiência dos últimos decênios demonstrou que, ao ignorar as peculiaridades de áreas como o Nordeste, o próprio Poder Público contribui para aumentar as desigualdades de níveis de vida entre importantes grupos demográficos do país. Região essencialmente agrícola exportadora, o Nordeste, ao enfrentar as barreiras alfandegárias erigidas para proteger as indústrias nascentes do Centro-Sul, sofreu grava pressão de deservalização em época em que o País rapidamente se desenvolvia.

Aproximadamente metade dos 200 milhões de dólares que exporta o Nordeste, anualmente, é despendida com produtos adquiridos no Centro-Sul principalmente manufaturados. Desta forma, a região representa um importante mercado, para as indústrias em expansão do Centro-Sul do País. Mas ao pagar por estas manufaturados os preços elevados pela proteção alfandegária e ao não beneficiar-se a aumentar de emprego criado pela industrialização, o Nordeste contribui com sacrifícios sem receber contrapartida. É o seu empobrecimento que é fatal, com prejuízo para as próprias sulinas que lá encontram um mercado.

Ao criar a SUDENE, o Congresso Nacional reconheceu a necessidade de medidas compensatórias, orientadas no sentido de auxiliar as fórcas de emprego na região e de diversificar a sua economia. As atribuições que deu à Lei à SUDENE podem ser grupadas em três itens:

1.º — Aplicação intensiva de recursos visando a aperfeiçoar o fator humano e a conhecer melhor os recursos naturais da região;

2.º Ordenação dos investimentos infraestruturais a fim de evitar toda duplicação de esforços e desperdício de recursos;

3.º — Administração de incentivos diferenciados à iniciativa privada,

com vistas a compensar desvantagens criadas pelo próprio atraso relativo da economia regional.

A plena efetivação dessa política teve inicio apenas em 1962, com a execução do Primeiro Plano Diretor, votado pelo Congresso em caráter experimental com vigência de um ano. Caberia, portanto, indagar o que de concreto apresenta a SUDENE, com respeito à execução do Primeiro Plano.

No que respeita ao melhor conhecimento dos recursos naturais da região, os estudos já realizados ou em realização pelos técnicos da SUDENE nos tabuleiros do Nordeste Oriental, na caatinga sôa-franciscana e nas florestas maranhenses, já permitem antever a criação de uma nova agricultura no Nordeste. Há apenas duas semanas, foi instalado o primeiro sistema de irrigação por aspersão naquela caatinga, após identificação de 200 mil hectares de terras altas, irrigáveis no submédio São Francisco.

Com respeito à ordenação dos investimentos infraestruturais, merece destaque a inauguração da energia de Paulo Afonso no Estado do Rio Grande do Norte. Mediante uma concentração de recursos que dificilmente se realizaria sem o Plano Diretor da SUDENE, foi possível investir mais de um bilhão de cruzados para levar uma linha de transmissão de Angelim a Santa Cruz, cabendo investir outro bilhão nos próximos meses para alcançar Natal. Idêntico esforço está sendo realizado em outros setores básicos, como o de abastecimento d'água, cabendo indicar que a SUDENE está financiando obras neste momento, em mais de 70 cidades nordestinas.

Por último, no que se relaciona com os incentivos à iniciativa privada, os frutos da Lei 3.692, que criou a SUDENE, já podem feita parcialmente quantificados. Entre 1960 a 1962 foram aprovados 107 projetos industriais para a região, representando investimentos privados da ordem de 40 bilhões de cruzados, aos preços de 1962. Um claro demonstrativo de recuperação, provocada no Nordeste pelos incentivos da Lei da SUDENE, e dado pelo fato de que a participação nordestina nas emissões de capital das sociedades anônimas de todo o país passou de 19% média do período 1967-1959, para 5,3 por cento média do período 1950-1962.

O acerto da criação de um organismo deva pautar a sua ação no estrito planejamento, e comprovado, assim, pela experiência já vivida. Torna-se, entretanto, indispensável que esse planejamento não sofra solução de continuidade.

O projeto em exame aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, ainda outras providências relativas ao assunto.

Trata-se de substitutivo a projeto enviado ao Congresso pelo Poder Executivo, formulado pela Comissão Especial constituída na Câmara para o estudo da matéria.

Cabe observar que o presente substitutivo manteve a mesma orientação geral do projeto originário da SUDENE, ampliando apenas a programação de obras, razão pela qual o crédito, especificado no artigo 87, para execução no exercício de 1963, do Plano Diretor, foi majorado de Cr\$ 28.340.343.000,00 para Cr\$ 40.500.000.000,00.

Da leitura da mensagem encaminhadora da matéria ao Congresso, verifica-se que o Segundo Plano Diretor da SUDENE "é um desenvolvimento do Primeiro Plano já discutido com toda amplitude em 1960 e assegurará a continuidade no esforço que está sendo realizado para a integração do Nordeste na corrente do desenvolvimento nacional".

No quadro da política de desenvolvimento do Nordeste, traçada pelo Governo da República — diz o documento em referência — o que se fez até o presente foi da mais alta importância para aquela região, não só pela adoção de critérios econômicos e sociais para a aplicação dos investimentos públicos, como, sobretudo, pela disciplina da ação executiva das agências do Governo que atuam no Nordeste, as quais vêm obedecendo a norma contida no Plano em plena execução.

Esclareça, entretanto, o Superintendente da SUDENE, na exposição de motivos dirigida ao Conselho de Ministros, que ao contrário do Primeiro Plano Diretor, em que os investimentos infra-estruturais representavam 75 por cento do esforço total a construção da infra-estrutura de transporte e de fornecimento de energia já não absorveria mais de 46 por cento dos recursos, neste Segundo Plano. E que os investimentos diretamente ligados à produção tiveram sua participação elevada de 15 para 24 por cento do total.

A experiência já demonstrou — a fonte é ainda a exposição de motivos do Superintendente da SUDENE — que, elevando-se a eficiência e garantindo-se a regular execução das obras é possível reduzir, sem prejuízo dos resultados, a alcançar o montante dos investimentos infra-estruturais. A concentração de esforços na construção da infra-estrutura é explicável nas primeiras fases do desenvolvimento, mas deve ser superada assim que o Poder Público esteja aparelhado para entrar em setores, mais completos.

Vamos, poás, à análise objetiva do Plano, contido em um texto que compreende 23 artigos, distribuídos através de 6 capítulos, seguidos de 12 anexos, nos quais, para diferentes fins, estão indicadas as dotações previstas em 1963, 1964 e 1965. Esses Anexos relacionam-se com os seguintes assuntos: Transporte; Eletrificação; Levantamento Sistemático e Aproveitamento de Recursos Naturais; Reestruturação da Economia Agrícola; Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-Arida e Perfuração de Poços; Política de Industrialização; Desenvolvimento da Pesca; Rationalização do Abastecimento; Ajuda Técnico-Financeira do Arcezalinho; Serviço de Água Potável e Esgotos; Pró-investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano; Programa de Habitação Popular; Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais.

CAPÍTULO I
Integrado por um único artigo, dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor contido justamente no texto subordinado aos demais capítulos e nos anexos..

CAPÍTULO II
Trata da criação do Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento do Nordeste (PIDENE), destinado a garantir a exequibilidade financeira dos projetos e obras, considerados prioritários, relevantes ou de interesse para a economia do Nordeste.

Ao artigo que trata da criação do Fundo, seguem-se outros, com disposições complementares sobre o assunto.

CAPÍTULO III
Este capítulo trata dos incentivos fiscais e, em seu artigo 13, estabelece que, até o exercício de 1968, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE ficarão isentos de imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

O aumento de capital ou incorporação de reservas (art. 16), mediante reavaliação de ativo, de empresas in-

dustriais e agrícolas localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais "desde que realizado até um ano após a publicação desta lei".

Em consequência, outras numerosas disposições firmam sistematicamente minuciosa para que sejam utilizadas a isenções previstas.

CAPÍTULO IV

Sob o presente título estão contidas as disposições básicas e subsidiárias, relativas ao Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste (FEANE).

A experiência dos dois anos de atividade da SUDENE, pondera a exposição de motivos do Superintendente do órgão, sublinha a absoluta necessidade de o Governo Federal dispor de meios de pronta mobilização para agir em casos de emergência no Nordeste. Sempre que sobrevierem situações de calamidade pública na região, os Governos Municipais e estaduais apelam para o Governo Federal, "que se deve aparelhar para imediata atuação em razão da fragilidade da estrutura econômico-social da região". O Fundo de Emergência deverá, assim, permitir, através da formação de estoques estratégicos, que as zonas afetadas por calamidade tenham o seu abastecimento regularizado a curto prazo para que não se formem manobras especulativas".

CAPÍTULO V

Os artigos deste Capítulo, de números 28 a 38, veiculam disposições referentes ao pessoal que presta serviços à SUDENE.

O "caput" do art. 29, por exemplo, estabelece que a SUDENE terá para os seus funcionários sistemas próprios de classificação de cargos e de remuneração, para atender a peculiaridades dos serviços, constantes do quadro aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

E o título que engloba as Disposições Gerais. Começa por definir o que se deve entender por Nordeste (art. 39) para os efeitos da Lei: "é a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado polígono das secas e pelo Território de Fernando Noronha".

Os demais dispositivos podem ser grupados, para efeito de nosso estudo, pelo assunto a que se referem. Existem os que prescrevem normas organizacionais ou operacionais para a SUDENE, retificando disposições anteriores, ou corrigindo omissões (art. 39 a 46, 81 e outros); os que tratam de isenções fiscais (art. 49 a 52 e outros); os que se destinam a desonerar ou atenuar obstáculos à ação da SUDENE, gerados pelas estruturas legais vigentes (art. 47, 54 e outros); os que versam matéria financeira (artigos 69 a 79, 83 a 85 e outros).

Pelo art. 87, mencionado, é o Poder Executivo autorizado a abrir a SUDENE crédito especial até Cr\$ 40.500.000.000,00 para execução do Plano Diretor, no exercício de 1963.

Há, também, dispositivos (art. 81 e 82), que se referem ao aproveitamento do potencial hidráulico regional.

O problema do Nordeste está, em nosso entender, perfeitamente identificado e não mais comportaria consideração que pretendesse complementar sua caracterização.

Problema antigo, como ninguém ignora, o desajustamento nordestino atingiu, today, nos últimos anos, dimensão nova de extrema gravidade, pelo extraordinário crescimento das populações regionais e pelas consequências imprevisíveis que adviriam para a própria segurança nacional se uma política de salvação não viesse

os maiores rios temporários da região, representam, ao lado do projeto e implantação do submédio São Francisco, um esforço considerável no sentido a implantação de novas técnicas e cultura irrigada, que permitirão reorientar a ação governamental contra os efeitos das secas, excluindo da simples construção de barragens para o proveitamento integrado dos recursos e águas e solos dos vales econômica e socialmente mais importantes.

Por último, dada a relevância da matéria, cumpre assinalar duas inovações introduzidas no Plano, ambas de caráter institucional. Trata-se da criação do "Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste" (FIDENE) e do "Fundo de Emergência Abastecimento do Nordeste" (FEANE), com objetivos claros e perfeitamente definidos dentro da própria estrutura da SUDENE.

O FIDENE, que constitui objeto específico do Capítulo II do Projeto, — em por finalidade, na forma do artigo 2º, garantir a exequibilidade financeira dos projetos e obras considerados prioritários, relevantes ou de interesse para o Nordeste, — será mantido com recursos provenientes não só do leste, mas também de dez por cento da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, como também oriundos de dotações orçamentárias específicas e bem assim de juros, lucros, dividendo e reservas derivadas da aplicação desses mesmos recursos.

É hora de dúvida que a instituição deste Fundo se enquadraria, por inteiro, no âmbito da diretoria da política de desenvolvimento formulada para o Nordeste, além de ensejar a solução de problemas essenciais no conjunto da economia regional.

Assim é que, em primeiro lugar, propicia o desenvolvimento de indústrias de mineração à base da iniciativa local, quando, a exemplo de método já empregado em outras partes do mundo, possibilita ao Poder Público, — munir, total ou parcialmente, os riscos inherentes à pesquisa de recursos naturais, assegurando-lhe o direito de receber os respectivos investimentos, no caso de êxito.

Em segundo lugar, permite o surgimento de indústrias geradoras básicas, de tecnologia complexa e longa maturação, — não podiam prescindir da efetiva cooperação do Poder Público, sobretudo na sua fase inicial, como é o caso de aproveitamento das águas-mães das bacias para a produção de adubos potássicos e também de gases petreiros para a siderurgia.

Em terceiro lugar, assegura a plena execução de projetos financiados com capital externo, inclusive de empreendimentos privados, — seja a financiamento de várias fontes, mediante a criação de um mecanismo em condições de absorver as bruscas flutuações da taxa de câmbio.

E, por fim, cria condições para a mobilização de recursos adequados para financiamento a longo prazo do Plano de construção de habitações populares.

Por seu turno, o FEANE, de que se ocupa o Capítulo IV do Projeto, responde à necessidade, tantas vezes proclamada, de contar o Governo Federal, em face da manifesta fragilidade da estrutura econômico-social da região, com os meios adequados a uma pronta e eficiente mobilização para enfrentar situações de emergência.

Consoante a redação do art. 24, o FEANE reveste duas finalidades distintas, que são:

a) assistência imediata às populações vítimas de calamidade pública, — decorrente de seca ou enchente, reconhecida pelo Conselho Consultivo da SUDENE, por indicação da Secretaria Executiva; e

b) formação, manutenção, renovação e preservação de estoques de alimentos

precipuamente destinados facilitar a prestação de assistência de que trata a alínea anterior, e a regularização da oferta de alimentos.

Este Fundo reveste-se de importância na medida em que se evidencia não sómente como simples instrumento de ação pronta e eficaz do Poder Público, em efeitos de emergência, mas também como um aparélio capaz de regularizar, a curto prazo, através da formação dos chamados estoques estratégicos, o abastecimento das zonas afetadas pela calamidade, coibindo as clássicas manobras dos especuladores contumazes, os quais constituem um dos capítulos mais dolorosos da história das secas nordestinas.

Ao chegarmos à parte final deste nosso estudo sobre o Segundo Plano Diretor da SUDENE, oportuno se faz, na própria sequência do assunto tratado, que formulemos considerações conclusivas sobre aquilo que representa, em nosso entender, o equacionamento certo da problemática do Nordeste e, também, das soluções a ela adequadas.

Cabe fazer, a propósito do Nordeste, a observação necessária de que todos os problemas sociais existentes sobre a face da terra podem ser observados e entendidos de dois tipos distintos: — em que se encontra o homem dentro do ambiente, o manejador das técnicas de análise teórica, e o ângulo em que se encontra o homem prático, que vive de um modo fílico a pressão amarga da situação-problema e, desse modo, a conhece.

Cada um dos dois ângulos apresenta condicionamentos distintos para a inteligência do problema que se pretende colocar no foco seguro de um solução.

Começa o técnico, por exemplo, pela mobilização dos dados existentes, seja estatísticos, meteorológicos, histórico, ou quaisquer outros e, de posse destes, faz a constatação do quadro e da anormalidade nela contida.

Sobre a superfície teórica dessa anomalia, o técnico aplica, então, o instrumento de análise que aprendeu nos livros e na prática dos cursos universitários. As conclusões obtidas através de tal processo formam o próprio de plataforma, em cima das quais são armadas as políticas que deverão eliminar os desajustes encontrados.

O homem prático, ao contrário, não tem os recursos científicos para determinar nem mesmo que ocorrem a seu respeito. E tão valiosos quanto os de um cientista nas publicações oficiais, — é o conhecimento direto, sectorial ou global, que possua de tudo aquilo que acontece no quadro vivo em que está situado ele próprio.

Não fazendo agora, a propósito do técnico e do homem prático, — figuração já tantas vezes feitas, inclusive nesta Casa, de que só o primeiro, ou só o segundo, tem a imprescindível autoridade para diagnosticar, com segurança, um determinado problema social.

Na verdade, tanto para o técnico, como para o homem prático, há fatores positivos e negativos que influenciam na apreciação que fazem dos problemas da sociedade.

No caso de técnico, economista ou sociólogo, é preciso não esquecer o caráter sempre vulnerável dos dados de que partem para suas conclusões e, em segundo lugar, é preciso também ter na devida conta o sentido relativo ao instrumental de análise que lhe é fornecido pelas ciências sociais; essas ciências dinâmicas por excelência no espaço e no tempo.

E' preciso considerar, finalmente, — que a redução de dramas, de dores humanas, individuais ou coletivas, a numeros, a abstrações, no corpo morto dos relatórios e das justificativas de leis, pode levar até certo ponto a uma programação de soluções que mal atendem ao lucrativo rendimento econômico, strictu sensu, dos recursos a

empregar, do que ao limite de sofrimento das populações, objeto da situação anormal que se deseja corrigir.

O alto grau de abstração que o homem de gabinete logra atingir, quando se dispõe a observar um problema, ilustra-o, parcialmente, do risco das generalizações falsas a que está sujeito quem conhece o problema apenas por parte dele, apenas por estar sob a incidência de seus efeitos. Mas, não raro, o técnico deixa-se levar até muito longe no uso de palavras e de fórmulas que vai armado para representar as situações estudadas e isso acaba por situá-lo, em definitivo, do lado de fora do próprio problema que supunha decifrar ...

O homem prático, com as suas deficiências, e justamente por causa delas, não perde nunca o contato dos próprios pés com o chão dos fatos; — não sucumbe, jamais, ao perigo da alienação, embora a validade do que pensa e do que diz, esteja condicionada ao grau maior ou menor de inteligência e de experiência individual de que seja possuidor, em cada caso.

Ora, essa questão da autoridade para diagnosticar uma situação social de crise, ou seja, se a autoridade deve, ou não ser atribuída apenas ao técnico ou se deve também ser repartida com outros elementos não possuidores de uma formação técnica — é questão de grande atualidade nesse caso já histórico, do Nordeste brasileiro.

Brasileiro não há que não conheça alguns dos aspectos visíveis — a seca, a migração, a formidável mortalidade — que caracterizam o chamado problema do Nordeste.

A identificação desses aspectos evidentes do problema nordestino, levou, durante anos a fio, administradores e legisladores a estabelecerem simplificações e inválidas relações de causa e efeito, entre o fenômeno da seca e todo o desajustamento social que ocorre no Nordeste. E, com essa ideia de que todo o problema da região logoaria corrigir, apenas, com a eliminação ou atenuação dos efeitos da seca, toda a ação dos governos na região limitou-se, por muito tempo, à construção de aqüedutos e à assistência financeira direta à população, sempre que o flagelo atingia proporções de maior gravidade.

Criada a SUDENE, a ação desse órgão veio a desenvolver-se pela objetivação de uma política formulada em moldes eminentemente técnicos, dentro de um planejamento geral.

Como não podia deixar de acontecer, o tratamento dado pela SUDENE ao problema do Nordeste apresentou, até agora, alguns êrros e impropriedades de fácil identificação. Achamos, aliás que o maior desses êrros foi o próprio distanciamento que vem ocorrendo entre uma ação planejadora e a drástica incessante dos problemas que lá estão, ameaçando levar o Nordeste, dentro em pouco, a uma situação de verdadeiro caos.

Nem por isso, todavia, vamos concluir pela condenação da SUDENE e de sua tentativa de reduzir o problema do Nordeste a uma dimensão técnica.

Reconhecemos, ao contrário, que a SUDENE, em que pesem seus equívocos parciais, acertou e acertará, cada vez mais, no equacionamento global que fez do problema do Nordeste e naquilo que desencadeou para solucioná-lo. Todavia, é necessário que os legisladores não renunciem ao dever que lhes assiste de dialogar com os técnicos, — não abram mão da possibilidade de trazerem sua contribuição de homens práticos sensíveis ao interesse público, à correção da política programada, até que se consiga fazer com que ela harmonize, em toda a linha, a vantagem de ser formulada à luz de critérios científicos, com os respeitáveis interesses humanos, imediatistas, no bom sentido, que estão ligados ao problema no seu quadro real.

Quando emendamos um "Plano de Ação elaborado pela SUDENE, como éste agora examinado, não significa que estejamos em antagonismo às idéias nucleares desse Plano, mas significa que também conhecemos, à nossa maneira, com objetividade, capaz de colaborar com os técnicos, pela própria experiência adquirida em longos anos de vivência, com a das situações, o problema do Nordeste brasileiro.

Creemos, por isso, que a SUDENE estará atingindo cada vez mais a sua meta se, progressivamente, for concentrando seus programas de ação no rápido fortalecimento da infra-estrutura econômica da região.

E, por falar de infra-estrutura econômica, entendemos a elevação da oferta de energia elétrica, de boa qualidade e a baixo preço, em toda a região; a complementação e a racionalização da rede ferroviária lá existente, o reaparelhamento de seus pontos de mar e a construção de outros, a implantação de: na rede de armazéns e silos e a perfuração de poços, em toda a área do chamado polígono das secas e notadamente a execução das obras complementares de irrigação, quer rasas barragens já construídas quer no aproveitamento das águas do subsolo e dos rios úmidos.

Adotado esse critério de prioridades para os investimentos poderá SUDENE combinar, contribuir com a criação de empresas favoráveis à vitalidade da agricultura nordestina, se multiplicar as cooperativas de produção e se tomar medidas que assegurem os preços mínimos dos produtos agrícolas da região.

Estabelecida, repetimos, a prioridade desses problemas, para efeito da utilização máfica dos recursos disponíveis não impede que medidas outras continuem a ser tomadas pela SUDENE, como vem sendo feito, para estimular a criação de novas indústrias na região.

As emendas que apresentamos ao projeto foram inspiradas, evidentemente, por esse propósito de levar a ação da SUDENE, segundo a ordem de idéias aqui exposta, ao desejável nível de coincidência com o interesse público, — evitando êrros, faltas, quando está em jogo a utilização de recursos do país.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, de 17 de maio de 1963, da douta Comissão do Polígono das Secas, com suas emendas de nºs 1 e 3, apresentando, ainda, as emendas de ns. 4-CF a 22-CF depois de devidamente justificadas e batidas pelo escritório.

São, das Comissões, em 17 de maio de 1963. — Argemiro de Figueiredo, — José Góes, — Ruy Carneiro, —

Leite Neto, — Wilson Gonçalves, — Sigefredo Lachaco — Lopes da Costa, — Vitorino Freire, — Irineu Bornhausen, — Lobão da Silveira, — Daniel Krieger, — Mem de Sá.

EMENDA Nº 4 (CF)

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

§ 9º O disposto no § 1º deste artigo não exclui o direito de as empresas privadas do nordeste de contratarem operações de financiamento diretamente com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais.

EMENDA Nº 5 (CF)

Substitua-se o artigo 4º pelo seguinte:

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 4º, 1º, 6º, 7º e 8º do artigo 33, da Lei nº 3.955, de 14 de dezembro de 1961, e incorporado ao FIDENE o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), ou seu saldo, que o Poder Executivo foi autorizado a abrir pelo parágrafo 8º do mencionado dispositivo legal.

§ 1º Fica a cargo da SUDENE o pagamento da metade do valor dos equipamentos que não tenham similares no País, com esse caráter registrados, adquiridos no exterior, por empresas que se comprometem a aproveitar unicamente e totalmente matéria prima agrícola do Nordeste e cuja produção, pelo menos 50% (cinquenta por cento) se destine à exportação, recebendo a SUDENE das empresas beneficiadas ações preferenciais no valor da importância paga em moeda estrangeira, convertida em cruzeiros ao câmbio em vigor na data da aprovação dos respectivos projetos.

§ 2º As ações preferenciais referidas no parágrafo anterior assegurarão o dividendo de 6% (seis por cento) ao aro, ficando sujeitas às demais condições do artigo 8º e seus parágrafos — desta lei.

§ 3º As interessados nos benefícios dos parágrafos anteriores comprometer-se-ão a utilizar, pelo menos durante 10 (dez) anos, matéria prima agrícola do Nordeste e a exportar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua produção.

4º O não cumprimento das exigências do parágrafo precedente será considerado transgressão e implicará no pagamento, pelas empresas beneficiadas, da diferença do risco de câmbio obedecendo os termos do artigo 23, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

EMENDA Nº 6 (CF)

Acrecentem-se ao art. 8º, § 3º a seguinte alínea:

c) três anos, em parcelas anuais, equivalentes a um terço do respectivo valor total para as ações preferenciais previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta lei, contando-se o prazo a partir da data da amortização da última parcela dos financiamentos exteriores contratados.

EMENDA Nº 7 (CF)

Dê-se ao artigo 15 a seguinte redação:

Art. 15. O valor das isenções de que tratam os artigos 13 e 14, bem como as reservas e lucros, serão anualmente incorridos ao capital social das empresas beneficiadas, isentos do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais.

EMENDA Nº 8 (CF)

Ao Artigo 15:

Acrecentem-se os seguintes parágrafos:

§ 1º As empresas industriais ou Agrícolas, beneficiadas pela isenção prevista no artigo 13, são obrigadas a apresentar declaração de rendimentos, anualmente, e, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor.

§ 2º A inobservância das disposições do artigo acarretará a perda do direito a isenção ou redução tributária a que se referem os artigos 13 e 14.

EMENDA Nº 9 (CF)

Dê-se ao artigo 16 a seguinte redação:

“Art. 16. A SUDENE, mediante as cautelas que instituir, fornecerá às empresas interessadas declaração de que satisfazem as condições exigidas para o benefício da isenção a que se refere o artigo 13 ou da redução prevista no artigo 14, documento que instituirá o processo de reconhecimento, pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda do Direito das empresas ao favor tributário”.

EMENDA Nº 10 (CF)

Acrecentem-se ao artigo 16 do Projeto os seguintes parágrafos:

§ 1º Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será reconhe-

cido o direito à isenção ou à redução do imposto e adicionais, conforme o caso, em relação aos rendimentos dos estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDENE.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, as empresas interessadas deverão demonstrar, na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem as operações e os resultados do exercício de cada um dos estabelecimentos que operem na área de atuação da SUDENE.

EMENDA Nº 11 (CF)

Acrecentem-se ao Art. 17 os seguintes parágrafos:

§ 1º As firmas ou sociedades, para os efeitos deste artigo, poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens de seu ativo imobilizado, até o limite de tempo fixado nesta lei.

§ 2º A correção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita no preço fixado neste artigo.

§ 3º A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por limite a diferença entre o valor original e o venal à época desta lei.

§ 4º Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado à sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.

§ 5º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigente à época da aquisição. Se a taxa vigente na data da aquisição ou incorporação não for conhecida será adotada a taxa média do ano.

§ 6º As empresas, cuja atividade principal for montagem e embalagem de produtos fabricados fora da região nordestina, não gozarão dos benefícios deste artigo.

EMENDA Nº 12 (CF)

Substitua-se o artigo 18 pelo seguinte:

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas poderão descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que devem pagar:

a)
b) a pessoa jurídica até 30% (trinta por cento) e a pessoa física até 75% (setenta e cinco por cento) das inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

EMENDA Nº 13 (CF)

Art. 23. Os títulos de qualquer natureza representativos do valor do imposto de renda, que a pessoa física ou jurídica deixou de fazer nos termos do art. 17, letra b, serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco anos.

EMENDA Nº 14 (CF)

A alínea “a” do art. 24:

Substitua-se a expressão “por indicação da Secretaria da SUDENE” pela seguinte: “por indicação de qualquer dos seus membros ou da Secretaria Executiva”.

EMENDA Nº 15 (CF)

Ao art. 26, alínea c, dê-se a seguinte redação:

“c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal, de primeira necessidade, nas obras e serviços de emergência, às pessoas inválidas in-

clusivas viúvas, mulheres sem arrimo e velhos de idade superior a 60 (sessenta anos), mediante prévio alistamento, para efeito de controle e fiscalização dos serviços”.

EMENDA Nº 16 AO PROJETO

A alínea “d”, do art. 26, dê-se a seguinte redação:

“d) manutenção obrigatória de postos de venda de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade nas fronteiras de trabalho, para fornecimento direto e exclusivo ao pessoal em serviços ou obras, a preço de custo”.

EMENDA Nº 17 (CF)

Ao Art. 42 dê-se a seguinte redação:

“Art. 42. A SUDENE manterá escoitório em cada um dos Estados cujo território esteja totalmente compreendido na área de sua jurisdição e, quando necessário à execução dos serviços que lhe são afetos, em qualquer ponto do território nacional”.

EMENDA Nº 18 (CF)

Ao Art. 44, dê-se a seguinte redação:

“Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de cooperativas do gênero, inclusive através... (o resto como está no texto emendado).

EMENDA Nº 19 (CF)

Dê-se ao art. 50 a seguinte redação:

“Art. 50. Ficam isentos de todos os impostos e taxas federais os atos de constituição, incorporação ou fusão de sociedades de economia mista, encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e de que a União, os Estados do Nordeste ou a SUDENE venham a participar com a maioria das ações do capital com direito a voto”.

EMENDA Nº 20 (CF)

Ao § 1º do art. 62:
Onde se lê: 10 (dez) anos.
Leia-se: 20 (vinte) anos.

EMENDA Nº 21 (CF)

Acrecenta-se ao art. 77, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A Rodovia BR-11 do Plano Rodoviário Nacional passa a ter a seguinte discriminação:

BR-11 Boqueirão do Césario (Ce) — Aracati — Mossoró — Natal — João Pessoa — Recife — Maceió — Aracaju — Esplanada — Feira de Santana — Milagres — Maracás — Brumado.

EMENDA Nº 22 (CF)

Ao art. 84 e seus parágrafos, dê-se a seguinte redação:

“Art. 84. Dois décimos por cento (0,2%) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a SUDENE reservará para aplicação em projetos de qualquer natureza, que haja aprovado, de interesse dos Estados do Nordeste.

§ 1º Os recursos de que se trata serão aplicados tanto quanto possível com base nos índices estabelecidos pela Lei nº 1.004 de 24 de dezembro de 1949.

§ 2º Para efeito do dispositivo no parágrafo anterior, o índice referente ao Estado do Maranhão não será nunca inferior a 3% (três por cento) do total dos recursos destacados nos termos deste artigo.

§ 3º Em nenhuma hipótese a SUDENE atribuirá aos Estados a res-

ponsabilidade da execução dos projetos aprovados na forma dês — artigo podendo, estretamente, mediante contrato ou convênio, outorgá-la a organizações privadas de reconhecida idoneidade e comprovada capacidade técnica ou a órgãos ou entidades federais com atuação na área do Nordeste.

EMENDA Nº 23 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará, imediatamente, através dos órgãos federais especializados na União e nos termos desta e de outras leis em vigor, aquisição, no País ou no Exterior, de máquinas apropriadas à perfuração de poços tubulares e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação assim como de motores para pequenas indústrias rurais.

§ 1º Os poços tubulares serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidamente pobres, nas localidades onde os mesmos residam.

§ 2º Os poços perfurados na forma do parágrafo anterior, constituirão servidão pública dos proprietários vizinhos.

§ 3º Os motores-bombas, adquiridos nos termos deste artigo, serão vendidos pelo preço do custo aos agricultores que os destinarem à irrigação, facilitada a aquisição através de empréstimos pelos estabelecimentos próprios de crédito, a juros nunca superiores a 4% (quatro por cento) 30 anos, resgatáveis no prazo de 2 (dois) anos.

EMENDA Nº 24 (CF)

I — Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a execução das obras e serviços destinados à complementação e reequacionamento do Pôrto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica consignada, para os serviços e obras referidos neste artigo, a verba de Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros para o corrente exercício; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o exercício de 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o exercício de 1965.

II — Alterem-se, em consequência, o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 25 (CF)

I — Inclua-se, onde couber:

Art. A SUDENE providenciará a execução de serviços e obras de irrigação nos vales dos rios Piancó e Piarranhas, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica consignada, para os serviços e obras referidos neste artigo, a verba de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para o corrente exercício; Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o exercício de 1965.

II — Alterem-se, em consequência, o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 26

Inclua-se, onde couber

Art. ... O Banco do Nordeste concederá empréstimos, a juros de 7% (sete por cento) ao ano, vencíveis em 10 (dez) prestações anuais aos Municípios não servidos pela energia de Paulo Afonso e que pertencem a Estados não banhados pelos rios São Francisco e Parnaíba.

EMENDA Nº 27

Inclua-se, onde couber:

Art. ... "O Município criado com o desdobramento da área de município fundido no polígono da seca será considerado como pertencente a este para todos os efeitos legais e administrativos, desde que a sua área estiver também incluído no polígono".

EMENDA Nº 28 (CF)

Inclua-se onde couber:

Art. ... O traçado da BR-12, constante do Plano Rodoviário Nacional, no trecho correspondente ao Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser o seguinte: Natal — Macaíba — Tanqueira — Santa Cruz — Currais Novos — Acaraí — Jardim do Seridó — Caicó — Serra Negra, enfrontamento na BR-23, em Pombal.

EMENDA Nº 29 (CF)

Art. ... O Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, goza da imunidade fiscal de que trata o art. 31, V. "a", da Constituição Federal.

EMENDA Nº 30 (CF)

Acrecenta-se, onde couber:

Art. ... Ficam isentos do pagamento de imposto sobre a renda, até 1970 inclusive, a contar da data da publicação desta lei, os agricultores e pecuaristas situados nas zonas semi-áridas do Polígono das Sècas definida pela SUDENE.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo é restrita às rendas provenientes, exclusivamente, das atividades rurais.

EMENDA Nº 31 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE, através dos órgãos especializados, preferencialmente a CHESF, promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecida pelas barragens já construídas e pela usina hidro-elétrica do São Francisco, para atender aos serviços de irrigação na zona rural.

EMENDA Nº 32 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os índices de gravidade das sècas, fixados no § 2º do art. 9º, da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, passam a ser os seguintes: Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, 10; Piauí, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, 8; Bahia, 6; Minas Gerais, 4.

EMENDA Nº 33

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE aproveitará para os fins de colonização, as terras úmidas de cada Estado do Polígono das Sècas, dando preferência aquelas onde existem águas correntes e perenes.

EMENDA Nº 34 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE e os órgãos federais incumbidos de realizar as obras e os serviços constantes do Plano Diretor e do Plano de Combate aos Efeitos das Sècas sómente poderão delegar a sua execução aos Estados e Municípios, mediante convênio, quando não lhes for possível a direta execução dos mesmos.

EMENDA Nº 35 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os convênios ou acordos realizados com as Empresas de Ener-

gia Elétrica de que a União, os Estados ou Municípios participem com maioria de capital, serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e dispensam interferência de executor, cujas atribuições a elas caberão.

EMENDA Nº 36 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os recursos outorgados pela Constituição, no seu art. 198, ressalvado o disposto no § 1º do mesmo artigo, serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos Efeitos das Sècas, adotado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de construção de barragens, perfuração de poços tubulares e irrigação.

§ 1º As obras e serviços de irrigação, previstos nessa lei serão executados com urgência, aproveitando-se preferencialmente a água das barragens já construídas e a dos rios por eles perenizadas.

§ 2º Os serviços e obras referidas neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.

EMENDA Nº 37 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... É mantida a autonomia administrativa dos Departamentos ou Órgãos Federais na região nordestina no tocante às obras e serviços de sua especialização técnica, obedecidas, porém, as diretrizes gerais estabelecidas pela SUDENE e ressalvada a esta a faculdade de livre fiscalização.

Parágrafo único. As diretrizes gerais a que se refere este artigo, para desenvolvimento do Nordeste, serão encaminhadas, anualmente, aos Órgãos ou Departamentos Federais competentes para execução das obras e serviços constantes das mesmas.

EMENDA Nº 38 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A função executiva de todas as obras e serviços referentes ao desenvolvimento do Nordeste e atribuídas à SUDENE fica a cargo dos Órgãos Federais sediados na região, observada a natureza técnica e especialização de cada um deles.

Parágrafo único. A faculdade assegurada à SUDENE para contratar obras e serviços ligados ao desenvolvimento do Polígono das Sècas sómente será exercida quando não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico e especializado para a execução dos mesmos.

EMENDA Nº 39 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O Sistema Regional de Banabuiú tem como finalidade promover a eletrificação das regiões centro do Estado e Jaguariiana, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O sistema regional de que trata este artigo abrange:

a) o sistema Baixo Jaguariibe compreendendo as linhas de transmissão Banabuiú-Russas, Banabuiú-Aracati, Russas-Limoeiro do Norte, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aracati, Ataíde, Jaguariaíva, Palhano, Russas, Quixeré Limoeiro do Norte, Taípe do Norte, São João do Jagu-

ribe, Morada Nova, Alto Santo e Icapuí;

b) o sistema Quixadá compreendendo as linhas de transmissão da subestação da CHESF em Banabuiú, para Quixadá, Quixeramobim, Boa Viagem e Senador Pompeu, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios acima mencionados e mais os de Montaça e Pedra Branca.

EMENDA Nº 40 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a aquisição, nos mares e interiores ou no exterior, de instrumentos agrícolas, preferencialmente cultivadores, necessários à prática da espuma da mecanização da lavoura.

Parágrafo único. Os instrumentos agrícolas de que trata este artigo serão vendidos, pelo preço do custo e a prazo longo, aos agricultores proprietários ou não de glebas do Polígono das Sècas.

Art. ... A SUDENE providenciará, através da Fundação Especial de Saúde Pública e outros órgãos competentes, a organização de serviço médico e hospitalar nos centros populacionais desprovidos desses recursos sanitários.

EMENDA Nº 41 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O Sistema Regional Centro Litoral do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região centro litoral do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O Sistema Regional de que trata este artigo abrange:

a) o Sistema Curu, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza e Uruburetama, passando por São Luís do Curu, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios Caneaia, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Pentevede, General Sampaio, Apuiarés, Uruburetama, Itapagé, Irauçuba, Itapicca, Paracuru e Trairi;

b) o Sistema Baturité, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Baturité, passando por Maranguape, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Maranguape, Pacatuba, Guaiuba, Redenção, Baturité, Capistrano, Itapitanga, Aratuba, Mulungu, Graramiranga, Pacoti, Palmácia, Aracoiaba, Caridade, Paracatu, Canindé, Itaituba, Maracanaú e Choró; e

c) o Sistema Cascavel compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Cascavel, subestação, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Cascavel, Paraíba, Maracanã e Beberibe;

EMENDA Nº 41 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O Sistema Regional Centro-Litoral do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região centro litoral do Estado, atra-

vés da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O Sistema Regional de que trata este artigo abrange:

a) o Sistema Curu, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Uruburetama, passando por São Luís do Curu, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Caneaia, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Pentevede, General Sampaio, Apuiarés, Uruburetama, Itapagé, Irauçuba, Itapicca, Paracuru e Trairi;

b) o Sistema Baturité, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Baturité, passando por Maranguape, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Maranguape, Pacatuba, Guaiuba, Redenção, Baturité, Capistrano, Itapitanga, Aratuba, Mulungu, Graramiranga, Pacoti, Palmácia, Aracoiaba, Caridade, Paracatu, Canindé, Itaituba, Maracanaú e Choró; e

c) o Sistema Cascavel, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza e Cascavel, subestação, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aquirás, Cascavel, Paracatu e Beberibe.

EMENDA Nº 42

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O preço do "kilowatt" fornecido pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco será uniforme para todos os Estados por ela servidos, seja qual for a extensão de suas linhas, não podendo seus revendedores cobrar mais de 15% sobre o preço por elas recebido.

EMENDA Nº 43 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE, através dos órgãos especializados, preferencialmente a CHESF, promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecida pelas barragens já construídas e, pela usina hidroelétrica do São Francisco, atenderá aos serviços de irrigação na zona rural.

EMENDA Nº 44 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a ampliação e equipamento da Escola de Agronomia do Nordeste, com sede em Areia, no Estado da Paraíba, ficando, para isso, consignadas as verbas de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no corrente exercício; Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1965, destacando-se da verba global.

II — Inclua-se no Anexo X:

e) ampliação e equipamento da Escola de Agronomia de Areia Estado da Paraíba — 1963 — 1964 — 1965 — 50 — 50 — 50.

III — Aumente-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do projeto.

EMENDA Nº 45 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O Sistema de Paulo Afonso, no Rio Grande do Norte, terá a seguinte discriminação:

Rio Grande do Norte A — (Angical, Santa Cruz); Santa Cruz, Japi, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Lage Pintada, São Bento da

Trairi, Bom Jesus, Tangará, Caiada, Monte Alegre, Serra Caiada, Santo Antônio, São José de Mipubu, Arês Goianinha, Nísia Floresta, Canguaretama, Nova Cruz, Natal, Baía Fornosa, Serra de São Bento; Januário Cicco, Pedro Velho, Vargem, Macaíba, Ceará Mirim, João Câmara, Taipu, Touros, São Bento do Norte, Maxaranguape, Lages, São Paulo do Potengi, São Tomé, Cerro Corá, Currais Novos, Acari, Cruzeta, Carnaúba dos Dantas, Floraínia, São Vicente, Caicó, Serra Negra, São João do Sabugi, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Santana do Matos, São Rafael, Jardim do Seridó, São José do Seridó, Ouro Branco, Parelhas, Equador, Juçá, Lajinhas, Angicos, Pedro Avelino, Afonso Bezerra, Apodi, Ipanema, Açu, Picuí, Demetrio Lemos, Montanhas, Felipe Camarão, Rodolfo Fernandes, Pendência, Macau, Upanema, Augusto Severo, Carnaubais, Mossoró, Areia Branca, Grossos, Tibau, Caraúbas, Itaú, São Gonçalo Parnamirim, Pureza, Sítio Novo, Feijó, Guerra, Rio do Fogo, Barcelona, Barreto, São José de Campestre, Fernando Pedrosa, Paraú, Espírito Santo, Pedra Preta.

Rio Grande do Norte B — Cariri — Ceará — Paraíba: Alexandria, Martins, Portalegre, Pau dos Ferros, Luiz Gomes, São Miguel, Patu, Caraúbas, José da Penha, Marcelino Vieira, Tenente Ananias, Jardim de Piranhas, Almino Afonso Umarizal, Janduís, Olho Dágua dos Borges.

EMENDA Nº 46 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a ampliação e equipamento da Escola de Agronomia do Nordeste, com sede em Areia, no Estado da Paraíba, ficando, para isso, consignadas as verbas de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no corrente exercício; Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1965.

II — Inclua-se no Anexo X:

a) ampliação e equipamento da Escola de Agronomia de Areia, Estado da Paraíba — 50 — 50 — 50.

III — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 47

O art. 32 da Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961, pressa a ter a seguinte redação:

Art. ... O Sistema Regional Centro-Norte do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região Centro-Norte do Estado através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais, ou letrais e a distribuição da energia produzida na usina de Paço do Lumiar.

§ 1º O sistema regional de que trata este artigo abrangerá:

a) o Sistema Crateús-Planalto de Ibiapaba compreendendo as linhas de transmissão Banabuiú-Araras, Araras-Crateús, Araras-Ibiapina-Viçosa do Ceará, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Crateús, Independência, Novo Oriente, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Ipueriras, Poranga, Ipú, Requião, Batoque, Santa Quintíria, Moçambique, Pacujá, Frecheirinhos e os municípios da Serra da Ibiapaba;

b) o Sistema Sobral, compreendendo as linhas de transmissão subestação da CHESF no aúde de "Araras", para os municípios de Sobral, Granja de Marco, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento dos municípios de Cariré, Groaíras, So-

bral, Alcântara, Meruca, Santana do Acaraí, Massape, Senador Sá, Morrinhos, Marco, Eela Cruz, Acaraú, Urucuca, Martinópolis, Granja, Camocim, Chavai, Cocal e Meruá.

§ 2º O Sistema Centro-Norte do Ceará terá subordinação jurídica e administrativa à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE), sociedade de economia mista autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto número 551, de 2 de fevereiro de 1952.

§ 3º A Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE) passará a ser concessionária para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na área territorial definida nas letras a e b do § 1º deste artigo, bem como fica com atribuição de requerer e aplicar os recursos consignados no Orçamento da República ou em leis especiais, destinados ao serviço de energia elétrica na zona de sua concessão, devendo para tal os órgãos cuas entidades aos quais foram consignadas as verbas fazerem a transferência dos recursos para a Companhia de Eletrificação Centro do Ceará (CENORTE).

EMENDA Nº 48 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Todas as verbas destinadas por esta Lei e pelas leis e decretos anteriores à execução do Plano Diretor da SUDENE serão postas à disposição dos órgãos competentes e especializados já existentes, em funcionamento no Nordeste tendo-se em vista a natureza e finalidade dos aliudidos recursos financeiros e a competência específica de cada órgão.

§ 1º Os saldos verificados no encerramento de cada exercício financeiro serão contabilizados pela Contadoria-Geral da República como "Restos a Pagar" mas continuarão à disposição dos órgãos Federais a que se destinam, podendo ser p/ estes movimentados para execução dos serviços e obras do Plano Diretor, independentemente de autorização.

§ 2º A execução dos serviços e obras constantes do Plan, a que se refere este artigo, será acompanhada e fiscalizada pela SUDENE.

EMENDA Nº 49 (CF)

Ao Anexo I

1) Setor Rodoviário

j) Minas Gerais

I) Inclua-se:

II) Alterem-se em consequência, o

BR-70 — Trecho Espinosa-Rio Pardo — 1963 — 1964 — 1965.

Salinas-Ruberlita Limite do Polígono das Secas (apor) — 100 — 100 — 100.

III) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 50 (CF)

Ao Anexo I

I — Setor Rodoviário

I) Acrescente-se:

1) BR-3 — Trecho Divisa de Minas Gerais-Urandi-Caetité — 100 — 200 — 200.

2) BR-11 — Trecho Divisa de Sergipe-Terra de Santana — 200 — 100 — 100.

3) BR-47 — Trecho Cimpinho-Boa Nova — 120 — 120 — 120.

4) Estradas Prioritárias do Nordeste:

a) Brumado-Maracás-Milagres — 100 — 100 — 100;

b) Algodão-Itapiá-Itagibá-Cajazeira-Ibitupan — 100 — 100 — 100.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial a que se refere o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 51 (CF)

Ao Anexo I — Setor Rodoviário

i) Bahia:

I — Inclua-se:

I — BR-12, trecho Paulo Afonso — Caldas d. Cipó — 50 — 100 — 150.

II — Ligação BR-12 — BR-13, trecho Ribeira de Fonsal — Tucano — 40 — 50 — 60.

II — Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 52 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

Estados e Rodovias

g) Alagoas:

I) Onde se é:

BR-11 — Inclusive ponte sobre o Rio São Francisco — 300 — 450 — 49.

Leia-se:

BR-11 — Inclusive ponte sobre o Rio São Francisco — 400 — 550 — 150.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 53 (CF)

Ao Anexo I

Setor Rodoviário

G) Alagoas:

I) Onde se é:

— 1963.

BR-26 — 36.

Leia-se:

— 1963.

BR-26 — 200

I) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 54

Ao Anexo I

Setor Rodoviário

I) Onde se é:

L) Sergipe — 1963 — 1964 — 1965.

BR-11 — 233 — 100 — 45.

BR-27 — 70 — 270 — 300.

Leia-se:

L) Sergipe — 1963 — 1964 — 1965.

BR-11 — Inclusive construção dos acessos a Riachuelo e São Cristóvão — 400 — 300 — 300.

BR-27 — 200 — 200 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 55 (CF)

No Anexo I

1) Setor Rodoviário

Fodos e Rodovias

I) Onde se é:

f) Pernambuco:

BR-10 — 400 — 200 — —.

BR-13 — — — — 250.

BR-25 — 29% — 600 — 441.

BR-65 — — — 120 — 350.

BR-52 — 12% — 138 — 150.

Leia-se:

BR-10 — 400 — 220 — —.

BR-13 — 400 — 700 — 500.

BR-25 — 300 — 6.0 — 450.

BR-65 — — — 200 — 450.

BR-52 — 12% — 238 — 250.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 56 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

c) Ceará:

Dê-se ao enunciado da Rodovia Fortaleza — Maranguape — Boa Viagem (BR-44-A) — Pedra Branca (BR-23) — Caucaia-Acopiara-Iguatu — (BR-24) — Várzea Alegre-Cariri-Jaciara-Ira do Norte-Crato — 200 — 250 — 20.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 57 (CF)

Ao Anexo I — Setor Rodoviário

e) Paraíba:

I) Inclua-se:

— Ligançao BR-12-BR-10, Monteiro-Coxixó-Cabaceiras-Carmo d. inclusiva ponte sobre o Rio Cabaceiras — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 200 milhões para 1964 e Cr\$ 300 milhões para 1965.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 58 (CF)

Ao Anexo I — Setor Rodoviário

e) Paraíba:

Onde se diz: BR 23

Diga-se: BR-23 inclusive ponte sobre o rio de São Mamede e ponte sobre o rio Espinharas, na foz de Patos, no bairro São Sebastião

EMENDA Nº 59 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

C — Ceará:

I) Destaque-se dos trechos, os quantitativos abaixo i. fios s. na Rodovia Fortaleza-Marinópolis-Boa Viagem (BR-44-A) — Pedra Branca (BR-23) — Mombasa, etc., do seguinte modo:

1963 — 1964 — 1965

a) Trecho Boa Viagem (BR-44-A) — Pedra Branca (BR-23) — Caucaia-Acopiara-Iguatu — (BR-24) — Várzea Alegre-Cariri-Jaciara-Ira do Norte-Crato — 200 — 250 — 20.

b) Trecho Crato Santana do Cariri-Pontal-Araripe-Campos Sales (BR-24) — 100 — 150 — 150.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 60 (CF)

Ao Anexo I

c) Ceará:

Dê-se ao enunciado da Rodovia Fortaleza — Maranguape — Boa Viagem (BR-44-A) — Pedra Branca (BR-23) — Caucaia — Acopiara — Iguatu (BR-24) — Várzea Alegre — Cariri — Jaciara — Ira do Norte — Crato — Santana do Cariri — Pontal — Araripe — Campos Sales — BR-24".

"Rodovia Fortaleza — Maranguape — Boa Viagem (BR-44-A) — Pedra Branca (BR-23) — Caucaia — Acopiara — Iguatu (BR-24) — Várzea Alegre — Cariri — Jaciara — Ira do Norte — Crato — Santana do Cariri — Pontal — Araripe — Campos Sales — BR-24".

EMENDA N.º 61 (CF)
Ao Anexo I — Transporte
1 — Setor Rodoviário

a) Rio Grande do Norte:
I) Inclua-se:

BR 11, inclusive contorno da cidade e acesso ao porto de Natal e pontes sobre os rios Seridó (Jardim do Seridó) e Espinhares (Serra Negra), — 200 — 350 — 600.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 62 (CF)

Ao Anexo I (Transportes)
1) Setor Rodoviário

b) Rio Grande do Norte:

I) Inclua-se:
Pavimentação da estrada de acesso e do aeroporto de Caicó — 100 — 100.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 63 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

Estados e Rodovias

d) Rio Grande do Norte:

I) Onde se lê:
BR-11 — 350 — 500 — 500.

Leia-se:

BR-11, inclusive contorno da cidade de Natal ate a Estação Rodoviária e despesas de qualquer natureza, e desapropriação — 500 — 700 — 800.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 64 (CF)

Ao Anexo I — Transporte

1 — Setor Rodoviário

I - d) Rio Grande do Norte:

Onde se lê:
"BR 9 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Piranhas — 50 — 100 — 300.

Leia-se:

"BR 9 — Trecho Rio Grande do Norte — 20 — 40 — 100.

e) Paraíba:

II — Inclua-se:
BR-9 — Inclusive obras de acesso a ponte sobre o rio Piranhas — 30 — 60 — 200.

III — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 65 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

b) Piauí:

I) Onde se lê:
1963 1964 1965

BR 8 190
BR-18 500
BR-44-A 200 200

Leia-se:

BR-8 100 190 160
BR-18 100 100 500
BR-44-A 100 200 200

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 66

Ao Anexo I

2 — Setor Portuário

I) Inclua-se:
Contribuição para melhoramentos e ampliação do porto de Maceió — 160 — 300 — 300.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 67 (CF)

Ao Anexo I

2 — Setor Portuário

Inclua-se:

I — Reaparelhamento e melhoramentos no porto de Recife — 300 — 500 — 500.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 68

Ao Anexo I

2 — Setor Portuário

Inclua-se:

I) Contribuição para construção e reaparelhamento do porto de Macau, recuperável de acordo com o estabelecido para o porto de Areia Branca (art. 62) — 150 — 350 — 450.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o artigo 87 do Projeto.

EMENDA N.º 69

Ao Anexo I

3 — Setor Aeroportuário

Inclua-se:

1963 — 1964 — 1965
I — a) Para o aeroporto de Fortaleza, Ceará — 150 — 150 — 200.

b) Aeroporto de Teresina — 100 — 100 — 100.

II — Alterem-se, em consequência, o crédito especial de que trata o artigo 87 do Projeto.

EMENDA N.º 70 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

2 — Despesas Gerais

b) Subsídio aos consumidores de energia em usinas térmicas, na forma da Lei n.º 3.969, de 1961.

I) Onde se lê: — 1963 — 1964 — 1965 — 600 — 600 — 300.

Leia-se: — 1963 — 1964 — 1965 — 1.000 — 1.000 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 71 (CF)

Eletrificação

2 — Despesas Gerais:

I) Inclua-se:

b) Subsídios aos consumidores de energia gerada em usinas térmicas e pagamento de deficit operativo nas cidades de Teresina e São Luiz, de acordo com os critérios estabelecidos para Natal e Fortaleza. — 600 — 800 — 1.000.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87.

EMENDA N.º 72 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

I) Inclua-se:

XII — Sistema do Nordeste — BA — (Paulo Afonso — Geremoaba — Antas — Cicero Dantas — Ribeira de Pombal — Tucano), 80 milhões para 1963, 160 milhões para 1964 e 200 milhões para 1965.

XIII — Sistema do Baixo Nordeste — BA — (Alagoinhas — Inhamupe — Olindina — Cipó) para 1963, 50 milhões para 1964, 60 milhões para 1965, 80 milhões.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 73 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

III — Sistema de Alagoas:

I — Aumente-se para: 600 — 650 — 700.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 74

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

I) Onde se lê:

1963 — 1964 — 1965

IV — Sistema de Sergipe: 373 — 250 — 312.

Diga-se:

— 1963 — 1964 — 1965

IV — Sistema de Sergipe inclusive construção da rede de distribuição na cidade de Simão Dias — 400 — 250 — 312.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

jo dos Sanos — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 100 milhões para 1964 e Cr\$ 50 milhões para 1965.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 78 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

1) Despesas Diretas

I) Onde se lê:

VI — Sistema do Rio Grande do Norte — 1.504 — 1.166 — 1.674.

Leia-se:

VI — Sistema do R. G. Norte, inclusive despesas de qualquer natureza com a construção de linhas das redes inclusive de Mossoró e Caicó, destacando-se 400 em 1964 para construção da linha Curraes Novos — Acari — Caicó — 2.000 — 2.600.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 79 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

I) XII — Substitua-se o texto pelo seguinte:

"Sistema do Rio Grande do Norte, despesas de qualquer natureza com projeto, instalação, recuperação, reforma e ampliação de redes de distribuição, nas cidades servidas pela CHESF — 250 — 400 — 400.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 80 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

I — Despesas Diretas

V — Sistema Cariri — Ceará

I) Acrescente-se o seguinte:

Cr\$ Minhões

1963 — 1964 — 1965

a) Despesas de qualquer natureza com estudo e construção de linhas de transmissão de energia de Paulo Afonso para os municípios de Santana do Cariri, Potengi, Araripe, Campos Sales, Assaré, Nova Olinda, Altaneira, Farias Brito, Caririçau, Abaiara, Porteiras e Barro, no Ceará, inclusive aquisição e montagem de subestações, a cargo da Companhia Hidrelétrica do São Francisco — (CHESF) por intermédio da Companhia de Eletricidade do Catiri (CEDCA) — 600 — 360 — 100.

b) Despesas de qualquer natureza com a reforma e ampliação das redes de distribuição das cidades sedes dos municípios indicados na letra a deste item (V-Sistema Cariri — Ceará), a cargo da CHESF, por intermédio da CELCA — 150 — 100 — 50.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N.º 81 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

I — Despesas Diretas

V — Sistema Cariri — Ceará

I) Acrescente-se o seguinte:

1963 — 1964 — 1965

c) Despesas de qualquer natureza com extensão de linhas de Paulo Afonso à cidade de Jaguaripe, Ceará, inclusive subestação transformadora, a cargo da CHESF — 172.

d) Despesas de qualquer natureza com extensão de linha de Paulo Afonso para distribuição na zona rural irradiando de Jaguaripe, Ceará, bem como para alimentar estações de bombeamento d'água nos terrenos marginais do Rio Jaguaripe — 111.

e) Despesas de qualquer natureza com a reforma da rede de distribui-

ção das Sanos — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 100 milhões para 1964 e Cr\$ 50 milhões para 1965.

ção de energia elétrica na cidade de Jaguaripe, Ceará — 15

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 82 (CF)
Anexo II (Eletrificação)

I — Despesas Diretas

I) Substituem-se o item IV — Sistema Centro Norte do Ceará e item V — Sistema Crateús-Planalto do Ibiapaba pelo seguinte:

Sistema Crateús-Planalto de Ibiapaba 1963 — 1964 — 1965

Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de Crateús e Nova Russas — 570.000

Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de Requiába e Ipu — 117.000

Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de Viçosa do Ceará, Tianquá, Ubaíra, Ibiapina, São Benedito e Guaraciaba do Norte — 140.000 — 50.000

Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de Santa Quitéria, Batoque, Tamboril e Ipueiras — 180.000

Despesas de qualquer natureza com o projeto e construção da linha de transmissão Banabuiú-Araras e subestação em Araras — 600.000 — 700.000

II) Alterem-se, em consequência, os totais do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 83 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

II — Despesas Diretas

III — Sistema de Fortaleza

I) Acrescente-se o seguinte:

e) Despesas de qualquer natureza com o préparo do sistema elétrico da cidade de Fortaleza, a fim de receber a energia de Paulo Afonso, inclusive estudos, obras civis e equipamento destinados à suplementação térmica, reforma da rede de distribuição e mudança de frequência: 1963 — Cr\$ 1.400.000.000,00

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 84 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

a) Sistemas Regionais Autônomos:

I) Acrescentem-se, o seguinte item:

XV — Sistecariri (Rio Grande do Norte), inclusive despesas de qualquer natureza com reforma e ampliação da rede de distribuição das cidades de Pau dos Ferros, Alexandria, Luiz Gonzaga, Patu, Martins, Portalegre e Jardim de Piranhas — 200 — 500 — 800

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 85 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

1 — Despesas Diretas

Despesas de qualquer natureza para estudos, projetos, etc.

a) Sistemas Regionais Autônomas

I) Onde se lê:

Sistema do Piauí — 631 — 732 —

745

Leia-se:

Sistema do Piauí — 1.000 — 1.000

— 1.500.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 86 (CF)

Ao Anexo II

— Eletrificação

1 — Despesas Diretas

a) — Sistemas Regionais Autônomos

I) Onde se lê:

I — Sistema do Maranhão — 638 —

970 — 1093

Leia-se:

I — Sistema do Maranhão — 1000

— 1200 — 1500

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 87 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

c) Programas especiais

Ao item II

Exclua-se a expressão: "ajustado à destinação de 3% para o Maranhão" —

EMENDA Nº 88 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

1 — Despesas Diretas

I) Ao item X

Suprima-se a expressão: (Usina Inhobim)

II) Ao item XI

Suprima-se a expressão: (Usina Fertin)

EMENDA Nº 89 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

I) Onde se lê:

"3 — Pesquisas hidrológicas — 140

— 190 — 225"

Leia-se:

"3 — Pesquisas hidrológicas — 200

— 300 — 300"

II) Onde se lê:

"a) Ribeira hidrométrica e hidrologia geral — 66 — 100 — 135"

Leia-se:

"a) Ribeira hidrométrica e hidrologia geral — 125 — 210 — 210"

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 90 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

I — Inclua-se:

Bacia do Santo Antônio (Alagoas)

— 100 — 100 — 100

Bacia do Camarajibe (Alagoas) —

100 — 100 — 100

Bacia do Manguaba (Alagoas) —

100 — 100 — 100

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 91 (CF)

Ao Anexo III

Item 4

I) Onde se lê:

M) Bacia Piranhas-Açu — 100 —

160 — 168

Leia-se:

M) Bacia Piranhas-Açu, Despesas de qualquer natureza, inclusive obras no canal de alimentação da lagoa do Piató — 200 — 300 — 500

2) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que

trata o artigo 1º 87 do Projeto.

EMENDA Nº 92 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

4 — Desenvolvimento de estudos, etc.

I) Inclua-se:

t) Bacia do Umanema — 50 — 50

— 50

II) Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 93 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

4 — Desenvolvimento de estudos e aproveitamento de caráter integral

Inclua-se:

I — Bacia e canal Santo Alberto, no Rio Grande do Norte, Despesa de

qualquer natureza — 50 — 50 — 50

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 94 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia, etc ...

I) Onde se lê:

7 — Extensão e organização rural

— 550 — 830 — 1100

Leia-se:

7 — Extensão e organização rural, inclusive financiamentos cooperativas de produção agrícolas e pastorais

— 1500 — 2000 — 2000

II) Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 95 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento e Integração dos Grandes Vales da Região Semi-árida e perfuração de Poços.

I — Exclua-se o item 9.

II — Remunírese para 9 o item 10, dando-lhe a seguinte redação:

"9 Irrigação no sumidouro São Francisco:

a) estudos e projetamento — 285 — 120 — 120;

b) investimentos — 473 — 700 — 315;

III — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 96 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Perfuração de Poços.

I — De se a seguinte redação ao item 11:

"11 — Plano de aproveitamento das águas subterrâneas, inclusive nas bacias sedimentares — 2000 — 2500 — 2500.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 97 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integral dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Perfuração de Poços.

I — Acrescente-se o seguinte item:

Programa de recuperação do Vale do Piancó, no Estado do R. G. do Norte, a cargo da Fundação Pio XII

— 100 — 100 — 100.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que

trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 98 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Perfuração de Poços.

I) Inclua-se:

12) Piató — irrigação no Parnaíba

— 100 — 300 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 99 (CF)

Ao Anexo V

Política de Industrialização

Item 4:

Onde se lê: salina férrea.

Leia-se: salina ácida

EMENDA Nº 100 (CF)

Ao Anexo V, inclua-se:

— participação da SUDENE através do Fidene, nos Estudos, projetos e construção de uma usina de refino de minério de tungstênio e de ferro, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte — 200 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial a que se refere o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 101 (CF)

Anexo V

Política de Industrialização

I) Inclua-se:

8) aproveitamento industrial do urânio no Estado de Pernambuco — 200 — 200 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 102 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Onde se lê:

"1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos — 180 — 150 — 110.

2 — Adequação de portos — 240 — 400 — 500.

5 — Integralização e aumento da capital da PENESA — 340 — 340 — 260.

Leia-se:

"1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos — 300 — 300 — 200.

2 — Adequação de portos — 300 — 500 — 500.

5 — Integralização e aumento da capital da PENESA — 400 — 400 — 300".

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 103 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

1) Conclusão do entravista do Maranhão — Postos de recepção no litoral

e um frigorífico para pesca nas lagoas:
84 — 24 — 4

II) Pesquisa e fomento da pesca nas lagoas e em ilhas à vegetação no litoral: 1 — 8 — 8.

III) Fomento e aquisição de material e equipamento de pesca para aumentar a captura de peixeado no litoral e interior: 38 — 68 — 69.

IV) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 105 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

Desenvolvimento da pesca em Alagoas, incluindo rede de frigoríficos — 200 — 200 — 200.

V) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 106 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

II) Inclua-se:

I) Desenvolvimento da pesca no Maranhão, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema — 100 — 150 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 107 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

III) Inclua-se:

I) Desenvolvimento da pesca no Estado de Pernambuco, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema — 200 — 200 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 108 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

IV) Inclua-se:

I) Despesas de qualquer natureza para o desenvolvimento da pesca no Piauí — Cr\$ 250 milhões em 1963; Cr\$ 250 milhões para 1964 e Cr\$ 300 milhões para 1965.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 109 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

V) Inclua-se:

Para construção e adaptação do frigorífico da FRIPISA, em Campo Maior — Piauí — 100 — 100 — 100.

VI) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 110 (CF)

Ao Anexo VII

Racionalização do Abastecimento

I) Onde se lê:

1 — Armazéns e silos — 320 — 230 — 270.

2 — Centrais de abastecimento — 400 — 200 — 200.

4 — Estocagem de emergência — 100 — 100 — 100.

Leia-se:

1 — Armazéns e silos — 400 — 600

2 — Centrais de abastecimento — 1.000 — 1.300 — 1.000
4 — Estocagem de emergência — 500 — 500 — 500.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 111 (CF)

Ao Anexo IX

Serviço de Água Potável e Esgoto

I) Abastecimento d'água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior.

g) Alagoas:

I) Auxílio-se para — 700 — 600 — 600.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 112 (CE)

Ao Anexo VII

Racionalização do Abastecimento
2 — Centrais de Abastecimento

Substitua-se pelo seguinte:

2 — "Centrais de Abastecimento, inclusive Centro de Abastecimento de Maceió, Alagoas — 400 — 200 — 200.

EMENDA Nº 113 (CF)

Serviço de Água e Esgotos

a) Abastecimento de água
b) Investimentos nas Capitais e no Interior.

h) Sergipe

I) Onde se lê:
1963 — 1964 — 1965
287 — 202 — 282

Leia-se:

h) Sergipe
— 1963 — 1964 — 1965
300 — 300 — 300

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 114

Anexo IX

Serviço de Água e Esgotos

i) Inclua-se:

Para os Serviços de Abastecimento de água e esgoto, em Vitória da Conquista — Bahia — 500 — 500 — 500.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 115 (CF)

a) Abastecimento de água
b) Investimentos nas Capitais e no Interior:

I) Onde se lê:

f) Pernambuco — 641 — 675 — 944.

Leia-se:

f) Pernambuco — 650 — 700 — 1000.

2) Esgotos Sanitários

b) Investimentos nas Capitais e no Interior:

II) Onde se lê:

f) Pernambuco — 100 — 335 — 629

Leia-se:

f) Pernambuco — 100 — 350 — 650

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 116 (CF)

Ao Anexo IX

(Serviço de Água Potável e Esgotos)

d) Abastecimento de água

d) Rio Grande do Norte

I) Inclua-se:

Despesas de qualquer natureza, para os serviços de abastecimento d'água nas cidades de:

1) Martins — 200 — 50 — 20
2) Alexandria — 30 — 50 — 30

3) Pau dos Ferros — 30 — 50 — 50

4) Serra Negra do Norte — 20 — 50 — 20

5) Nova Cruz — 50 — 100 — 50

6) Agu — 50 — 100 — 50

7) João Câmara — 20 — 50 — 20

8) Macau — 40 — 100 — 100

9) Goianinha — 20 — 30 — 20

10) Lages — 20 — 50 — 50

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 117 (CF)

Ao Anexo IX

Serviço de Água Potável e Esgotos

a) Abastecimento de água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior

I) Onde se lê:

d) Rio Grande do Norte 420 — 464 — 349

Leia-se:

d) Rio Grande do Norte, inclusive obras de conclusão da adutora de Caiçó e rede de saneamento da cidade, sendo Cr\$ 100.000.000,00, em cada exercício a Cr\$ 50.000.000,00, também nos três exercícios, para o abastecimento d'água de Parelhas — 600 — 700 — 800.

II) Inclua-se:

Construção da adutora e serviços de abastecimento d'água da cidade de Currais Novos, proveniente do açude Marechal Dutra — 100 — 100 — 100.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 118 (CF)

Ao Anexo IX

Serviço de Água Potável e Esgotos

a) Abastecimento de água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior

I) Onde se lê:

b) Piauí — 557 — 714 — 993

Leia-se:

b) Piauí, inclusive obras de construção do serviço de abastecimento de água da cidade de Teresina — 250 — 1.100 — 1.300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 119 (CF)

Ao Anexo X

Pré-Investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano

Onde se lê:

"De conformidade com o art. 9º da Lei nº 1.304, de 24 de dezembro de 1949, ajustado à destinação de 3% para o Maranhão":

Leia-se:

"Tanto quanto possível de conformidade com o art. 9º da Lei nº 1.004 de 24 de dezembro de 1949".

EMENDA Nº 120 (CF)

Ao Anexo X

Pre investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano

I) Inclua-se:

Escola de Geologia de Pernambuco — 100 — 50 — 50

Escola de Geologia de Salvador — 50 — 50 — 50

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 121 (CF)

Ao Anexo X

Pré-investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano.

De conformidade com o art. 9º da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, ajustado à destinação de 3% para o Maranhão:

c) Ensino técnico de nível superior e aperfeiçoamento de pessoal próprio.

Destaques das verbas globais para 1963, 1964 e 1965.

1) Universidade do Rio Grande do Norte — 100 — 100 — 100.

2) Universidade da Paraíba — 100 — 100 — 100.

3) Universidade de Alagoas — 100 — 100 — 100.

EMENDA Nº 122 (CF)

Ao Anexo XII

1) Onde se lê: "Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais".

Leia-se: "Colaboração da SUDENE com os Estados".

2) Onde se lê: "Execução de projetos a cargo dos governos estaduais no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) de renda tributária da União dos exercícios de 1962 a 1963 nos termos do art. 84 desta lei".

Leia-se: "Execução de projetos, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União dos exercícios de 1962 a 1963, nos termos do art. 84 desta lei".

EMENDA ... (CF)

A Emenda nº 1 (C.P.S.)

Onde se lê:
13 — Para serviços e obras de irrigação no Nordeste — 2.000 — 2.000 — 2.000.

Leia-se:

13 — Para serviços e obras de irrigação no Nordeste, inclusive construção de pequenos e médios açudes e barragens subterrâneas, em regime de cooperação — 2.000 — 2.000 — 2.000.

SUBEMENDA A EMENDA

Nº ... (CPS)

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 40. As unidades da Engenharia Militar e do Exército Brasileiro, sempre que não houver inconveniente executá-lo, a juiz do Ministério da Guerra, serviços e obras de sua competência técnica, na área de atuação da SUDENE.

Parágrafo único. A SUDENE indica às autoridades competentes as obras e serviços, constantes do plano Diretor, a serem executados pelas unidades da Engenharia Militar e provêr o necessário à efetiva cooperação das mesmas no chamado Polígono das Secas.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Nº 776, de 22 do mês em curso — Comunica a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 982-G de 1956 na Câmara e nº 97, de 1958 no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências;

Nº 778, de 22 do mês em curso — Comunica a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.652-F de 1956, na Câmara e nº 2 de 1959 no Senado, que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada, Companhia Telefônica de Valinhos e Empresa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S.A.;

Avisos:

Nº AP.14, de 17 do mês em curso do Sr. Ministro da Indústria e Comércio — Transmite informações prestadas pelo Instituto Brasileiro do Ca-

atenção ao Requerimento nº 58-63, Sr. Senador Adolfo Franco; nº 950, de 22 do mês em curso, do Ministro da Marinha — Transmite informações solicitadas pelo Senhor Deputado José Feliciano em seu Requerimento nº 70-63.

Ofício nº 132, de 4 de abril, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — Encaminha relação dos Senadores e suplentes eleitos em 7 de outubro de 1962 e pede informações sobre as respectivas declarações de filiação partidária.

Of. 182
Brasília, 4 de abril de 1963.

Senhor Presidente
Tenho a honra de encaminhar a sua Excelência relação dos Srs. Senadores e respectivos suplentes eleitos em 7 de outubro do ano próximo.

Aprovo o encargo para solicitar a sua Excelência informe a este Tribunal Superior a filiação partidária acordado com as declarações apresentadas pelas respectivas Câmaras Legislativas, tendo em vista a grande parte concorreu ao plenário e silêncio ou colégios.

Responso à Vossa Excelência a exposição do meu mais alto aviso. —
y. A. Franco — Presidente.

BRASÍLIA, 7.10.62

Relação original dos Senadores e suplentes

Acres
(PSD)

General José Guimaraes
Santos 6.855
M.º da Juventude José Kairala
(PTB)

Carvalho Passos 6.786
Juando Arnsmer
Alberto Correia Senna 6.497
Hanswasser Pereira dos Santos

Alagoas
(PDC)
Afonso de Farias Melo 66.263
Ermanno Medeiros Torres
(UDN)

João Soares Palmeira 50.303
Mário Comes de Barros
(PTB—PL—PST)

Antônio Mourão Vieira 52.774
Edmundo Fernandes Levy
Arthur Virgílio Filho 50.474
Esírê Guarani e Silva

Bahia
(PST—PTN—PSD—PSP)
Jônio Bento de Carvalho
Filho 368.325
Duarte Caetano
(PST—PSD—PTN—PSP—MTR)
José Paulino Marinino 281.238
Artur Leite da Silveira

Ceará
(UDN—PSD—PTN)
Wilson Góis Valves 303.955
Cícero Firer Augusto Lima
(PTB)

Carlos Jereissati 250.333
Antônio Jorge Queiroz Jucá
(Espírito Santo)

Coligação Democrática
(PTB—PRP—PDC—UDN)
Antônio Rezende 111.837
Paulo Barros
(Coligação Democrática
(PTB—PRP—PSP—UDN))

Paulo Góis Valente 85.697
Silvério Del Caro
(Goiás)

Pedro Ludovico Teixeira 197.707
José Elias França

(PSD)	
José Feliciano Ferreira 168.150	
Armando Storni	
Guanaabara	
(PTB—PSB)	
Aurélio Viana da Cunha Lima 509.979	
Adamastor de Oliveira Lima	
(PTN)	
Gilberto Marinho 431.284	
Hélio Santos Damasceno	
Marechal	
(PSD)	
Vicentino de Britto Freire 172.680	
Miguel Lins	
Sébastião Archer da Silva 161.365	
José de Matos Carvalho	
Mato Grosso	
Alliança Democrática Social	
Trabalhista	
(PTB—PSD)	
Felinto Müller 83.098	
Humberto Neder	
Vicente Bezerra Neto 69.396	
Castão de Matos Müller	
Minas Gerais	
Benedicto Valadars Iribá 454.842	
Ovídio de Abreu	
(PTB—PSB—PSP)	
Camilo Nogueira da Gamma 441.546	
Walter Geraldo A. Alhayde	
Pará	
Coligação Democrática Paraense (PSP—MTR—PTN—PRT—PR—	
PSB—UDN—PL)	
Edward Catete Pinheiro 123.870	
Pedro Carneiro de Moraes	
(PSD)	
Joaquim Lobão da Silveira 97.444	
Pedro Moura Palha	
Paraíba	
(UDN—PDC)	
João Agripino Filho 137.373	
Domicio Gondim	
(PTB)	
Argemiro de Figueiredo 110.835	
Augusto Gonçalves Abrantes	
Paraná	
(PTB)	
Amaury de Oliveira e Silva 390.057	
Rubens de Melo Braga	
(UDN)	
Adolpho de Oliveira Franco 326.837	
Milton Ribeiro de Menezes	
Pernambuco	
(PTN—PTB)	
João Góis Valente 239.739	
Luiz Pinto Ferreira	
(UDN—PR)	
Francisco Possolo da Cunha 202.404	
Severino Jordão Empereirano	
Piauí	
Oposições Coligadas	
(PSD—UDN—PDC)	
José Cândido Ferraz 110.842	
Manoel da Silva Dits	
Sigefredo Pacheco 99.770	
Cláudio Pachecó Brasil	
Rio de Janeiro	
(UDN—PSP—PR—MTR)	
Aarão Steinbruch 31.469	
Olegário Bernardes	
(PTB)	
Vasconcelos Tôrres 267.372	
João Pedro Góis Valente	
Carvalho Vieira	

Rio Grande do Norte	
(PSD)	
Mons. Walferdo Gurgel 100.301	
Manoel Cordeiro Vilaca	
Alliança Democrática Trabalhista	
(UDN—PST)	
Dinarte de Medeiros Mariz 105.884	
José Cortês Pereira	
Rio Grande do Sul	
Ação Democrática Popular	
(PSD—PL—UDN—PRP—PDC)	
Mem de Sá 572.334	
Fernando A. G. da Fonseca	
Daniel Krieger 567.882	
Nestor Pereira	
Santa Catarina	
(UCN)	
Antônio Carlos Kinder Freis 275.226	
Celso Ramos Branco	
(PSD)	
Atilio Fontana 209.923	
Ruano Ramos da Silva	
São Paulo	
(PSD—PRP—PSP)	
Auro Moura Andrade 1.000.677	
Miguel Louzzi	
(PTN—MTR)	
Lino de Matos 936.183	
Lúcio Gomes	
Sergipe	
(PSD—PRT)	
Francisco Leite Neto 63.563	
José Rollemberg Leite	
(PSD)	
Júlio Cesar Leite 69.154	
Dilton Rodrigues Costa	
O SR. PRESIDENTE.	
Continua a hora do expediente. Há, sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.	
E lido e apoiado o seguinte:	
Projeto de Lei do Senado	
nº 30, de 1963	
Dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica e de outras providências.	
(Do Senador Vasconcelos Tôrres)	
O Congresso Nacional declara:	
Art. 1º Nos termos da presente Lei, nenhum produto ou especialidade farmacêutica poderá ser vendido em qualquer ponto do território nacional, por preço superior ao vigoroso em 31 de março do ano corrente.	
§ 1º A disposição acima será mantida pelo prazo de 1 (um) ano.	
§ 2º Os laboratórios, fabricantes ou manipuladores de produtos farmacêuticos ficarão ao dispor controlador dos preços do Governo Federal, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data da vigência da presente Lei, as tabelas de preços autorizadas, dos respectivos produtos, em vigor em 31 de março do corrente ano.	
Art. 2º Os laboratórios, fabricantes ou manipuladores de produtos farmacêuticos remeterão ao prazo máximo de trinta (30) dias a contar da vigência da presente Lei, ao órgão Controlador dos preços do Governo Federal, a demonstração do custo de produção de três os seus produtos bem como rótulos autênticos das suas balanças, em 10% referente ao período de 1962 a 1963.	
Art. 3º Nos termos da presente Lei, os laboratórios só poderão fornecer três (3) exemplares de cada produto de sua fabricação, sob o título de amostra gratuita, a cada mês, dígitos fabricantes e das datas em que	

dico, isso mediante recibo em que conste além do nome e endereço do facultativo o número do seu registro no Conselho de Medicina em que estiver inscrito.

§ 1º A distribuição de amostras gratuitas de medicamentos a estabelecimentos hospitalares ou assistenciais de qualquer espécie, sómente poderá ser feita na proporção de cinco (5), exemplares de cada medicamento, mensalmente a cada estabelecimento, mediante recibo firmado pelo responsável pelo estabelecimento ou por seu substituto legal ou eventual.

§ 2º Os laboratórios remeterão no primeiro dia de cada mês ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para fins estatísticos, uma relação das amostras gratuitas distribuídas no mês anterior. Dessa relação o controlador obrigatoriamente, os níveis endóicos e demais elementos de identificação dos médicos e estabelecimentos hospitalares e assistenciais beneficiados com as amostras.

Art. 4º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia promoverá imediatamente o estudo da padronização de rótulos e embalagens de produtos e especialidades farmacêuticas, tendo em vista principalmente a redução do custo desse material, sem prejuízo da sua classe.

§ 3º Os laboratórios de produtos farmacêuticos enviarão, no prazo máximo de um mês a contar da vigência da presente Lei, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, três (3) exemplares de cada rótulo e embalagem de todos os seus produtos, para base dos estudos de padronização de que trata o presente Artigo.

§ 4º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, após o estudo da padronização, enviará a cada estabelecimento ou laboratório, os modelos aprovados para cada produto, ficando os fabricantes obrivados à sua adoção no prazo máximo de um ano após o recebimento dos modelos oficializados.

§ 5º Serão mantidos nos modelos oficializados, os elementos de que trata o parágrafo 4º do Artigo 65 do Decreto nº 20.397, de 4 de agosto de 1946, acrescidos obrigatoriamente do rótulo de vencimento do produto pelo laboratório.

Art. 5º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia promoverá imediatamente o revisão do registro de produtos similares licenciados no País, com o objetivo de conseguir a redução progressiva do seu número.

§ 1º Fica proibido pelo prazo de um ano a contar da vigência da presente Lei, o licenciamento de qualquer novo produto farmacêutico sem que já licenciados.

§ 2º Para os efeitos previstos no presente Artigo o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia fará em conta o rótulo de fabricação de cada fórmula, pedindo para isso, sempre que necessário, estudos e relatórios de profissionais catedáticos de farmacologia e de terapêutica de Faculdade e Escolas de Medicina e de Farmácia, ofícios ou equiparação.

Art. 6º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no uso das suas atribuições, poderá, entre a mais ampla divulgação das irregularidades porventura existentes nos exames e provas e enunciados de produtos farmacêuticos.

§ 1º Para tal fim além de outras medidas de divulgação, remeterá mensalmente ao Conselho Nacional de Medicina a relação das práticas consideradas impróprias ou inadequadas para tal final, com a respectiva explícita das responsabilidades fabricantes e das datas em que

houver sido procedida a análise do produto.

s.ºº O Conselho Nacional de Medicina, tomando conhecimento do assunto, promoverá ampla divulgação entre os médicos registrados, através dos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 7º Fica o Governo Federal autorizado a rever imediatamente os acordos e tratados em que seja parte o Brasil referentes a marcas e patentes, no setor de produtos farmacêuticos, visando habilitar a indústria nacional a se suprir das matérias primas indispensáveis à elaboração dos seus produtos registrados no País.

Art. 8º Fica igualmente o Governo Federal, autorizado a disciplinar como melhor convier aos interesses nacionais as instituições de "royalties" e pagamentos por "Know How", na parte referente a especialidades farmacêuticas, para laboratórios instalados no Brasil, com matriz do estrangeiro.

s.ºº Fica proibido o pagamento de "royalties" pelo simples uso de nome de marca comercial, no setor de produtos farmacêuticos.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas necessárias ao incremento da indústria farmacêutica nacional, através facilidade de crédito e financiamentos preferenciais bem como através isenções de impostos e taxas aduaneiras para importação de matérias-primas indispensáveis à fabricação de especialidades farmacêuticas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os constantes aumentos verificados nos produtos farmacêuticos, constituem um verdadeiro escândalo nacional. Não é mais possível mascarar a anarquia que campeia nos preços de remédios às vezes os mais simples e elementares, sem que qualquer providência executiva seja ao menos esboçada para a sua contenção.

O Congresso Nacional, tomando contacto com a realidade, vem esforçando medidas legislativas, a longo prazo para disciplinar, não sómente o preço como também a honestidade das fórmulas e da manipulação dos medicamentos oferecidos ao consumo do povo.

A situação sanitária do nosso País, precária e às vezes alarmante, impõe o uso constante e generalizado de medicamentos, indispensáveis justamente à parte favorecida da população. Não é mais suficiente a simples multiplicação de hospitais e postos de saúde, se paralelamente a isso, não for oferecido à população, o "remédio" a preço compatível com as suas posses.

A calamidade inflacionária que assola a nossa economia é responsável, avesso em parte, pelo escorecimento do quadro, sabendo-se que outras causas, ponderáveis mas removíveis, algumas contribuem para essa situação dolorosa.

Assim são sempre alegadas pelos responsáveis pela composição dos preços, aos laboratórios, a sobrevida que incide sobre os produtos, decorrentes do vulto de amostras gratuitas distribuídas a médicos e a hospitais, a propaganda necessária à divulgação dos produtos, o aumento de preços das matérias-primas indispensáveis à elaboração dos medicamentos e o pagamento de vultosas importâncias a título de "royalties" e "know how" a detentores de patentes e marcas no exterior.

Essas causas, realmente existem, onerando no seu conjunto, o produto entregue ao consumo. Mas, como veremos, elas são facilmente res-

víveis, ao menos em parte, e o serão com a aprovação do presente projeto.

O uso generalizado da distribuição de amostras gratis, tem, como eficiências de propagandas, um alcance muito limitado. O médico dificilmente recebe um remédio, pelo simples fato de haver recebido dele, uma amostra, gratuita entregue e seu consultório por um esforçado propagandista que lhe recebe como disco de vitrola, uma ladinha de fórmulas e de títulos técnicos, chamação monotonamente a sua atenção para as vantagens do seu produto sobre outros similares...

Seria realmente uma levianidade, uma verdadeira experimentação farmacológica no doente, guiada pela propaganda puramente comercial. Todos os consultórios médicos estão com os seus armários abarrotados de amostras gratuitas, sem o menor emprego, notando-se que quando se trata de medicamento já consagrado e de uso frequente, dificilmente a amostra vem ter ao médico, mesmo quando solicitada.

É claro que a propaganda constitui uma tremenda arma de sucesso em qualquer iniciativa comercial ou industrial. Mas o que não nos parece justo é o fato de ser essa despesa de propaganda imposto doente com o aumento do preço do medicamento. A criatura humana enferma, é um ser já inferiorizado pelo doente, com os seus recursos abalados, com a sua capacidade de produção diminuída. Não nos parece humano deixá-la abandonada à voracidade que impera nos preços dos medicamentos.

A propaganda dos remédios porém, não se limita a distribuição de amostras grátis. Ela cresce de dia para dia, sob as mais variadas formas. Vemo ocasião de exibir neste Plenário, algumas embalagens de remédios, brindes e folhetos de anúncios, verdadeiramente luxuosos.

Também, essa divulgação levada afeito entre os médicos, através a denominada "propaganda científica", tem um valor muito relativo. O médico busca a sua atualização terapêutica, em obras e revistas técnicas, sem qualquer cunho de propaganda comercial. Procura memórias, comunicações, anais e atas de congressos médicos, onde encontra sem qualquer mistura, as verdadeiras novidades científicas.

A concorrência comercial, entretanto, necessita usar uma propaganda agressiva junto aos profissionais da medicina, visando garantir a colocação dos produtos. É normal essa prática, até o momento em que o exagero passa a onerar insuportavelmente o artigo. Isso é o que se está verificando com o remédio.

O aumento dos preços, como várias vezes constatado, inclusive em inquérito oficiais, não está acompanhando a elevação geral dos preços dos demais produtos. Os balanços dos laboratórios farmacêuticos vendem ano a ano acusando astronomicas parcelas destinadas a propaganda, reservas e lucros, além de pagamentos verdadeiramente assustadores à diretoria e demais funcionários de categoria. Isso tudo, pesando sobre o produto final, e através dele, sobre o consumidor doente!

Verificando a real dificuldade de acesso a determinadas matérias primas em fontes do exterior, o projeto que hoje apresentamos à consideração do Senado, vem armar a indústria nacional com maior possibilidade nesse terreno, determinando a adoção de medidas de facilidade para importação, através isenção de taxas e impostos de importação, como trata-

mento preferencial aos laboratórios verdadeiramente nacionais.

A disciplinação de remessas de pagamentos a títulos de "royalties" para o exterior, também deve ser urgentemente levada a efeito pelo Governo. É aberrante a prática de pagar em dólares, pelo simples uso de um nome comercial ou marca industrial. Também deverá ser cobrida ao máximo, a recente prática de receberem laboratórios "nacionalizados" empréstimos de dólares, das suas casas-mãe, contraindo obrigações de pagamentos e de remessas de juros em moeda estrangeira. Esses empréstimos, que realmente não chegam a entrar no Brasil, geram a obrigações de pagamentos em dólares, desfazendo ainda mais, a possibilidade já limitada do nosso balanço de pagamentos.

O problema dos denominados "similares", está também encarado no presente projeto. Há, à disposição dos compradores, um número imenso de medicamentos, com fórmulas praticamente iguais, com idênticas finalidades, apenas com nomes e preços diferentes... Essa multiplicidade de remédios iguais, é um dos maiores responsáveis pela intensidade da propaganda, com ônus evidente para o doente. A escolha se faz, imposta pela pressão comercial e não sómente, como seria de desejar, pela propriedade da fórmula ou pela honestidade da fabricação.

Poderá parecer, à primeira vista, chocante, a referência à honestidade da fabricação, em terreno de extrema responsabilidade, como é o remédio. Mas, de acordo com o que se verifica nos resultados da pesquisa feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Eurípedes Cardoso Menezes, tendo coom Relator o Deputado Unio Machado, sómente o Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentação, examinou no período de 14 de agosto de 1957 a 26 de maio de 1962, oito-centos produtos, rejeitando e condenando 347 deles ou seja 43%...

Não é necessário acrescentar uma única palavra a esse fato!

Ressalta, entretanto, o detalhe impressionante de que esses resultados continuam ignorados da quase totalidade dos médicos brasileiros os quais provavelmente continuam a receber alguns desses medicamentos condonados...

Já é tempo de se regularizar, em definitivo, as atividades da indústria farmacêutica no Brasil, olhando em primeiro plano e antes de tudo, para o doente...

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1963. — Senador Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Saúde e de Finanças, em 24-5-63.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Lopes da Costa enviou à Mesa discurso à fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno. S. Exa. será atendido.

E o seguinte:

Sr. Presidente Srs. Senadores

O meu propósito ao fazer uso da palavra nesta oportunidade, é o de trazer ao conhecimento da Casa, os comentários que julgo de meu dever fazer-lhe, a respeito da resposta do ilustre Ministro da Agricultura, ao requerimento que enviei a S. Exa., em data de 24 de abril p/ passado, solicitando informações quanto ao plano para a necessária estocagem de carnes, destinadas ao consumo dos grandes centros como Rio e São Paulo, durante o período crítico da entressafra, que varia de julho a outubro, de cada ano.

Antes de fazer exame da matéria, a meu ver, tão importante, desejo primeiramente agradecer ao Sr. Ministro, a sua gentileza em responder tão prontamente, através de competente secção de seu Ministério, essa minha interpelação.

Sr. Presidente.

Reproduzirei aqui, para governo e orientação dos Srs. Senadores, a fim de que S. Exas. possam auxiliar os três itens constantes do meu requerimento, coordenando as perguntas e respostas daquele Ministério com os respectivos comentários. Em se tratando, como o, meus prezados colegas não ignoraram, de uma questão que afeta diretamente a coletividade náquilo que é mais caro à vida, que é a suá alimentação, não poderia deixar de fazê-lo como representante desse mesmo povo.

Já dizia o grande Presidente "Thomas Jefferson", "Producir bons alimentos para o povo é dever dos fazendeiros; o dever do político é tratar de que o povo seja bem alimentado".

Em que data o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento da Pecuária de Corte, encaminhou a esse Ministério o plano para a estocagem de carne ao consumo na entressafra nos grandes centros Rio e São Paulo?

O Grupo de Trabalho entregou o estudo realizado ao Ministro da Agricultura em 7 (sete) de março, no Rio.

Vejam bem os Srs. Senadores, há mais de 2 meses, portanto, o Grupo de Trabalho do Desenvolvimento da Pecuária de Corte, fez entrar as autoridades competentes, em caráter preferencial do "Plano da Estocagem de Carnes para 1963, em atenção a uma recomendação especial do próprio Ministro da Agricultura e justiça se lhe faça, compreendendo a importância do problema, a ele se tem dedicado numa aplicação cuidadosa, mas que infelizmente, não tem encontrado por parte do Sr. Presidente da República e do seu Ministro da Fazenda, a indispensável correspondência.

O Grupo de Trabalho que acima me referi, no seu bem elaborado serviço, depois de minucioso exame, estabeleceu a estocagem de 26.558 toneladas de carnes cabendo 7.000 ao Rio Grande do Sul e 20.000 ao Brasil Central, condicionando a matança as condições climáticas dos meses de março e junho, e critério daquele Ministério.

Foi bem, Srs. Senadores, todas as providências foram antecipadamente tomadas por esses órgãos, e o que vemos, é o tempo da matança se estretando, diante do desasco injustificável do Governo, pois, hoje já se tornaria difícil, impossível efetuar a estocagem da quantidade prevista, e apesar nesse sentido não tem faltado a S. Excia. Sr. Presidente da República, que é pecuarista e que melhor o que ninguém, está em condições de apreciar o assunto com conhecimento de causa e procurar resolvê-lo, autorizando as verbas necessárias a concretização da medida.

Quais foram as providências desse Ministério, no sentido de autorizar aos estabelecimentos abatedores a proceder a necessária estocagem?

O Ministro da Agricultura tratou com o Ministro da Fazenda sobre a parte referente ao financiamento. Entendeu-se com a Carteira de Crédito Industrial do Banco do Brasil sobre o financiamento de estocagem face à necessidade de uma solução urgente do caso. Os estabelecimentos abatedores já enviaram os elementos necessários para cálculo das entidades de carne a estocar os quais foram enviados ao órgão competente desse Ministério que aguarda decisão, sobre o financiamento para encaminhá-lo.

Banco do Brasil. Foi enviado aviso ao Sr. Ministro da Fazenda, convidando os entendimentos verbais anteriores sobre a matéria.

Como verificam os Srs. Senadores, também neste caso, o Grupo de Trabalho, agiu com presteza e precisão, pois de ouvir os estabelecimentos atedores, os quais se colocaram a posição dos órgãos competentes os meios necessários para facilitar a ocasião, tem aquele Grupo insistido junto ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o financiamento, em face da urgência da solução do caso. O que se verifica é que, enquanto a iniciativa privada, através das suas organizações de classe, está preocupada na esteio ou abastecimento de gado básico na alimentação do povo, o faz o Governo?

Qual seria a verba destinada? O Grupo estimou em 7 (sete) bilhões de cruzeiros o montante do financiamento para a estocagem de... 500 toneladas no Brasil Central e Rio Grande do Sul.

Em virtude do atraso da concessão desses 7 bilhões o que acarretou graves prejuízos para a economia nacional, consequente da redução do preço de abate e da quebra de peso gado, simiente será necessário, ora, a aplicação de 5 (cinco) bilhões de cruzeiros.

Aqui está o cerne da questão. A estocativa para a estocagem de 500 toneladas, era de 7 bilhões de cruzeiros, mas em razão do retardamento prolongado na concessão daquela verba o que vem acarretando são prejuízos à nação, de vez que a cota de novilhos bons, gordos e em condições econômicas está passando a quinta de peso do gado, será noaria dentro em breve, devido a estimação que se aproxima, já não há mais necessidade de dos 7 bilhões previstos e nem de 5 bilhões. E nessas condições ao invés de 26.500 toneladas, deverá ser estocadas 19.000 toneladas. Agora, de acordo com o encaminhamento do próprio Ministro da Fazenda, em o "Globo", já não serão estocadas nem 19.000, pressionada a casa de 15.000 toneladas com limite máximo de financiamento de 500 bilhões de cruzeiros.

Por ai os Srs. Senadores irão certamente compreender e disto não temos a menor dúvida, que o público irá pagar a carne magra mais cara sofrerá as duras consequências das intermináveis nas portas dos ouvidos, se as providências governamentais tardarem.

Estas minhas palavras valem mais como advertência ao avaliar a extensão do drama que poderão estar sujeitas as populações do Rio e São Paulo, se não houver a liberação imediata das verbas, porque o fator tempo é primordial importância para o sucesso da estocagem devido a reação simultânea da matança e da redução de peso do gado.

São estas as considerações que devia fazer...

O SR. PRESIDENTE: A Presidência deferiu os seguintes requerimentos e informações apresentados na sessão de 23 do corrente:

235-63 — do Sr. Senador Gilberto Aranha: informações a serem apresentadas pelo Departamento de Correios e Telégrafos;

206-63 — do Sr. Senador Nelson Acciari: informações a serem apresentadas pelo Ministério da Indústria e Comércio. (Pausa).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) — Presidente, e Srs. Senadores, devo, oficialmente agradecer a generosa

verba, que através de permuta me permitiu ocupar a tribuna na hora que lhe estava reservada.

(Lendo) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora não mais seja possível tratar do problema agrário sem repetir coisas sabidas ou óbvias, útil me parece, em meio a balbúrdia reinante e algumas verdades que convém serem repassadas e marteladas.

1. Desde logo, a necessidade de esclarecer o povo, instruindo-lhe que não passa de mistificação, e grossa mistificação dar a entender que todo o problema é, mais ainda, todos os problemas, angústias e sofrimentos nacionais terão solução milagrosa no dia em que for votada emenda constitucional alterando os arts. 141 e 147 da Carta. Um mínimo de probabilidade política e intelectual exige que se explique miudamente que qualquer política agrária é, suor de luta, quer reforma agrária, nas condições vigentes no Brasil, reclamam longo tempo para madurar e oferecer os desejados frutos.

Há menos de um ano, afirmava-se o povo que todos os males do Brasil do Congresso: desse ele delegação de poderes legislativos ao Conselho de Ministros e tudo resolvido seria, num virar e fechar d'olhos. Pouco depois, concedida a delegação mudou a fórmula mágica: o plebiscito e a vota do presidencialismo é que nos salvaram 30 elos, agora, mas segura e infilhivamente. Com os poderes do sistema presidencial o governo tudo faria, tudo solveria tudo prometia: — nem mais inflação, nem mais exploração, nem mais tubarão po's o NÃO de 6 de janeiro era o novo abacabrado ou o novo "abre-te, Sésamo" das portas da abundância e da Felicidade. Dado o "não" e dado o presidencialismo, continuando tudo na mesma e cada dia mais agravadas as agravuras do País, descobre-se nova fórmula mágica para acobertar a incapacidade governamental: — é a emenda à Constituição, só ela, que falta ao Presidente para que possa resgatar os compromissos vencidos e não saldados.

2. Outra impostura, conjugada à primeira, está em insinuar ou dizer que sem a prodigiosa Emenda, nada pode o governo fazer em benefício das populações rurais e, especificamente do trabalhador agrícola. O Presidente já declarou mesmo, com a maior coragem, que, enviando ao Congresso a Mensagem sobre a reforma agrária e a sugestão da reforma constitucional, o Poder Executivo fizera tudo quanto lhe competia. Daqui por dante, conforme o Presidente, tudo depende da Câmara e do Senado, tudo depende, mais precisamente, de ser emendada a Constituição. Então como o Presidente já fez tudo quanto nele cabia, acusa-se o povo contra o Congresso, tal como ontem se fez para lograr o plebiscito e o presidencialismo.

Ora, o que é imperioso explicar ao povo e, ao que parece, ao próprio Presidente da República é que, antes de qualquer Lei nova ou de qualquer modificação constitucional — cumprido ao governo promover um complexo conjunto de medidas cuidadosamente planejadas e coordenadas, com os seus instrumentos e os meios de que já dispõe, para, não somente estimular a produtividade agrícola, como também socorrer as populações rurais, favorecendo e amparando os pequenos proprietários e os assalariados do campo. Digo mais: — sem determinadas providências preliminares — que deviam estar em plena execução há muitos anos — impossível, totalmente impossível, será realizar qualquer reforma agrária digna deste nome. Impossível realizar qualquer coisa que não seja farsa.

3. E justamente porque o atual governo nada está fazendo do muito que já podia e devia — é que lhe

falta autoridade para fingir que quer uma reforma agrária em profundidade e só a não executa porque o Congresso não vota a Emenda Constitucional reclamada.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo prazer.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Estou acompanhando o discurso de V. Exa. com a atenção que merecem os grandes Líderes deste Congresso.

O SR. MEM DE SA — É excesso de generosidade de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. merece a admiração e o respeito de todos nós, sobretudo quando emite opinião sobre assuntos de ordem financeira, econômica e social.

V. Exa. conhece a posição em que me encontro colocado nesta Casa, discordando da assessoria jurídica do Sr. Presidente da República, quando julga necessária a reforma constitucional para que se processe a reforma agrária. V. Exa. acaba de declarar que a reforma agrária, sem ter por objetivo a produtividade da terra, o financiamento à agricultura e assistência técnica é uma reforma precária.

O SR. MEM DE SA — É uma farsa!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É uma farsa, diz V. Exa. numa situação perfeita. Ressalvo, entretanto, dentro do espírito de independência, em que me tenho mantido, a atuação do atual Presidente da República. Não sei se o Rio Grande do Sul, como um dos Estados que lideram a vida agrícola neste País — lideram no sentido de agricultura perfeita, mecanizada, produtiva, onde se cuida do imparo ao agricultor e da produtividade da terra tem tido essa assistência. Mas a verdade é que o atual Governo, está processando assistência, sobretudo, financeira ao agricultor, nos Estados que não a possuem, ex-jundia — creio — o de V. Exa. e o de São Paulo, onde a ajuda do Estado se vem verificando com normalidade. Nos outros Estados a política do atual Presidente da República — justiça se lhe faça — constitui verdadeira revolução no setor agrícola. Na região nordestina, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil tem tido uma progressão constante no volume dos créditos concedidos; mesmo dentro do Plano Trienal, a Carteira foi a menos atingida. Mesmo assim, é evidente que na política global de contenção do crédito, não é possível, neste momento, dar tópicos a assistência necessária ao desenvolvimento de uma política agrícola desejável.

Mas prossigo, Sr. Presidente, porque este é apenas um dos muitos aspectos. Dizia que, será uma série de providências e medidas preparatórias, essenciais, falta ao Governo autoridade para pugnar por uma reforma agrária em profundidade.

Prosseguindo, Sr. Presidente: (Lendo).

Já não pergunto porque nada foi começado, começado ao menos, no longo período do governo de Sr. Getúlio Vargas em que nem a dificuldade de entender a Constituição podia obviar seu intento de reforma agrária se o tivesse. De resto, sim, pois as datas são recentes porque

o Senhor João Goulart e seu partido não levantaram o braço quando partilhavam do governo Kubitschek e o Ministério da Agricultura fazia parte de seu quadro. O Sr. João Goulart e seu partido tudo podiam, então, e tudo o que queriam, obtingham: porque nada fizeram, nada de nada, em favor da reforma agrária, nem ao menos de uma política agrícola que não minimamente contrabalanceasse a política de industrialização urbana, característica daquele governo.

Não é só. Agora mesmo, além dos poderes do presidencialismo, desfruta o Sr. João Goulart da lei delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962 escrita por Ministros de sua livre escolha e integral confiança. Este presidente, que o arremédio de sistemas parlamentares lhe deixou, deu-lhe a SUPRA, cuja competência, traçada no art. 2º, inclui, entre outras a faculdade de "planejar, promover, executar e fazer executar, nos termos da legislação vigente e da que vier a ser

sempre lhe deram o melhor de sua atenção e apoio.

O SR. MEM DE SA — A política do Crédito móvel que todos sabem, foi insituida de modo eficiente, no Governo Jânio Quadros.

O SR. EDUARDO CATALÃO — E em muito boa hora.

O SR. MEM DE SA — E essa política não teve prosseguimento, ao que todos sabem.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Nobre Senador Mem de Sá, informo a V. Exa. que, precisamente, para a área Sul do Brasil, a Direção Geral do Banco do Brasil, através do Diretor da Carteira Agrícola-Região Sul, enviou o maior número de camionetas para atendimento ao crédito móvel.

O SR. MEM DE SA — Então o fato é recente e não foi ainda noticiado.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Perdão, sobre Senador, talvez não tenha sido noticiado porque não houve a preocupação de propaganda. Houve sim a preocupação do crédito rural em que pequenos lavradores, pequenos produtores fossem visitados pelos funcionários da Carteira Agrícola daquele órgão.

O SR. MEM DE SA — O Governo tão pródigo em propaganda, até mesmo da subversiva, deveria fazer sobre o que é positivo.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Talvez o Governo não tenha querido fazer propaganda. O Banco do Brasil é um órgão realmente sório.

O SR. MEM DE SA — Tenho a impressão de que o Governo está um pouco encabulado com a atividade edificativa que está desenvolvendo, e que demonstra, de certo modo, que tem os bons resultados dessa política.

Sei que a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil tem tido uma progressão constante no volume dos créditos concedidos; mesmo dentro do Plano Trienal, a Carteira foi a menos atingida. Mesmo assim, é evidente que na política global de contenção do crédito, não é possível, neste momento, dar tópicos a assistência necessária ao desenvolvimento de uma política agrícola desejável.

Mas prossigo, Sr. Presidente, porque este é apenas um dos muitos aspectos. Dizia que, será uma série de providências e medidas preparatórias, essenciais, falta ao Governo autoridade para pugnar por uma reforma agrária em profundidade.

Prosseguindo, Sr. Presidente: (Lendo).

Já não pergunto porque nada foi começado, começado ao menos, no longo período do governo de Sr. Getúlio Vargas em que nem a dificuldade de entender a Constituição podia obviar seu intento de reforma agrária se o tivesse. De resto, sim, pois as datas são recentes porque

o Senhor João Goulart e seu partido não levantaram o braço quando partilhavam do governo Kubitschek e o Ministério da Agricultura fazia parte de seu quadro. O Sr. João Goulart e seu partido tudo podiam, então, e tudo o que queriam, obtingham: porque nada fizeram, nada de nada, em favor da reforma agrária, nem ao menos de uma política agrícola que não minimamente contrabalanceasse a política de industrialização urbana, característica daquele governo.

Não é só. Agora mesmo, além dos poderes do presidencialismo, desfruta o Sr. João Goulart da lei delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962 escrita por Ministros de sua livre escolha e integral confiança. Este presidente, que o arremédio de sistemas parlamentares lhe deixou, deu-lhe a SUPRA, cuja competência, traçada no art. 2º, inclui, entre outras a faculdade de "planejar, promover, executar e fazer executar, nos termos da legislação vigente e da que vier a ser

expedida a reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo que lhe venham a ser conferidas...

Pois a SUPRA, com todas as terras do INIC, mais as terras que pertencem ou que passem ao domínio da União, com o acervo do INIC e mais o do Serviço Social Rural — a SUPRA com todos os poderes legais de que desfruta, mais os bilhões que manipula — que faz é que faz até hoje, além de nomeações de afilhados e despesas de rotina e propaganda???

Entretanto, como já disse e re-pito, nenhuma reforma agrária será possível-senão que o governo adote medidas preparatórias imprescindíveis, para as quais não carece de nenhuma lei nova. Límito-me aqui a enumerar apenas três, que reputo essenciais:

A. O levantamento cadastral das propriedades rurais e das terras pertencentes à União, Estados e Municípios — se não em todo o Brasil, pelo menos nas regiões reconhecidamente mais necessitadas da intervenção estatal na órbita agrária. Não adianta continuar uma discussão tóta sobre as percentagens das terras da União e das terras devolutas, da extensão e número de latifúndios e de campos improdutivos enquanto não se fizer este levantamento, base de qualquer estudo posterior. Evidente é que, numa primeira fase, tal levantamento se deve proceder nas regiões mais povoadas, isto é, dentro do ecumônico nacional, que mais exigem o amplo e a proteção do pequeno proprietário e do trabalhador rural. Enquanto esta preliminar não fôr satisfeita, será ridículo debater aéreamente qualquer solução honesta, como ridículo se faz o Presidente que sem dados concretos e objetivos, anuncia quantos trilhões de cruzeiros serão precisos para desapropriações de terras destinadas à reforma.

B. Outra providência básica para o êxito de qualquer política séria e, muito mais, de qualquer reforma agrária, está em preparar, já e já, o pessoal técnico indispensável para pô-la em execução. Já não falo em agrônomos, veterinários, engenheiros e outros, de nível universitário. Desejo referir-me, especialmente, a técnicos rurais de nível médio que, às centenas, serão os obreiros essenciais da imensa tarefa que se tem em mira. É urgente (e já devia ter sido há muito iniciado) um programa de cursos intensivos para a preparação destes agentes técnicos a fim de que o pequeno proprietário atual, bem como os futuros, possam tirar da terra aquilo que hoje não têm e que precisam ter, em benefício próprio e do Brasil. Assevera o Sr. Miguel Arraes que dos 23 milhões de habitantes do Nordeste, mais de 15 milhões "não se utilizam do dinheiro, nem sabem ou mal sabem, qual é a nossa moeda". E adianta que no agreste pernambucano existem 176 mil famílias, proprietárias de pequenos lotes rurais, vegetando na miséria. E' pois, de evidência solar que nada de útil poderá ser empreendido em tal região se não dispusermos de centenas de instrutores técnicos e assistentes sociais que levar aos homens com terra os ensinamentos fundamentais para a sua redenção econômica e até humana. Não estou pensando, Srs. Senadores, na criação de algumas dezenas de estabelecimentos-modelos, com instalações sumptuosas, para a preparação destes técnicos, reincidindo no vésio de nossas administrações habituadas a gastar anos e anos, mais dezenas de milhões para construir umas poucas escolas técnicas de nível médio e depois deixá-las ao desamparo e ao descalabro. Penso na imperativa urgência de um programa, a ser encampado pelo Ministério da Agricultura, pela SUPRA, pelo Ministério da Educação e pela SUDENE, com o fim de, usando o mais pos-

sível, pessoal do meio social adequado, mediante cursos intensivos e práticos, mobilizar em prazo curto os elementos capacitados a ir para o campo realizar executar de verade a reforma agrária tão almejada.

Sem isto, nada se fará. E, a propósito, oportuno se torna lembrar o aparte dado, há dias, nesta Casa, pelo eminente Senador Josaphat Marinho, afirmando que, em determinado município baiano existe uma escola agro-técnica fechada há diversos meses. E assim que o atual governo pretende fazer reforma agrária? Antes de enendar a Constituição, urge que o governo se entenda, para que a reforma não seja apenas matéria de exploração demagógica.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não! Com todo prazer ouvirrei V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Coryborando o ponto-de-vista que V. Exa. acaba de referir, pediria para que atentasse também para o fenômeno do êxodo rural, que se vai processando do Nordeste para Brasília e para outros Estados do Brasil, sobretudo do Sul. A população que se desloca do Nordeste para Brasília é constituída em 30%, percentagem que talvez não seja exagerada, de pequenos proprietários que não tinham condições de fazer a terra produzir, exatamente pela falta de assistência devida ao pequeno proprietário.

O SR. MEM DE SA — Essa assistência é que, me parece essencial. Mesmo porque o crédito se torna em providência secundária se não for orientado pela assistência técnica.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Orientado tecnicamente.

O SR. MEM DE SA — Nesse sentido há instituição nacional merecedora do maior amparo, compreendendo as diversas associações de assistência ao crédito rural, seja a A.C.A.R. e outras. São entidades em parte financiadas pelo Ponto 4 e pelo governo brasileiro. Elas é que dão orientação para o emprego do crédito rural aos pequenos proprietários, mostrando como o crédito deve ser aplicado para que seja produtivo. Porque, do contrário, o crédito muitas vezes vai desgraçar os pequenos proprietários que deles não sabem fazer uso adequado. E então, além de não tirarem do crédito o proveito que deles devem ter, o crédito ainda vai asfixiá-los. Daí a importância que para mim é essencial, e começarmos a preparar equipes de técnicos, principalmente para atuarem em zonas, como disse Miguel Arraes, em que quase duas terças partes da população não entraram na economia monetária. Precisa-se, então, não só de uma instituição de técnicos agricultores, como também de um sistema de serviço social, para que o assistente social ensine, inclusive, preceitos rudimentares de higiene e de alimentação.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Guido Mondin — Na última sessão fiz o que nunca havia feito antes. Enviei à Mesa um discurso sobre reforma agrária que está rigorosamente em modo, porque a dificuldade hoje de conseguirmos inscrição para falar é grande. Usei, então, desse expediente. Por esse trabalho verificará V. Exa. que meu Partido, na Câmara, apresentou projeto de reforma agrária constando de 88 artigos. Nêle, o aspecto que V. Exa. destaca está rigorosamente tratado, porque esta é a realidade para quem queira tratar sinceramente do assunto. Lembro que há pouco li este artigo a respeito do que se fez em matéria de estatística. Mesmo que o Governo desejasse pa-

gar a desapropriação na base de títulos da dívida pública, essa importância cobriria apenas 20% dos recursos necessários para fazer-se a reforma agrária. Perguntaria a V. Exa. onde encontrar o Governo os restantes 80% para pagar os técnicos a fim de realizar a reforma agrária?

O SR. MEM DE SA — Perfectamente; o aparte de V. Exa. é de todo pertinente. Quero lembrar, entretanto, que não é necessário dispor em lei que o Governo prepare técnicos. O Governo, independentemente de qualquer lei, deve prepará-los e tem os recursos para isso necessários.

O Sr. Guido Mondin — Refiro-me a preparação do quadro de técnicos para esse mister.

O SR. MEM DE SA — Tudo isso, afirmo, o Governo pode e deve fazer, independente de qualquer lei nova, de qualquer nova lei agrária. O Governo pode e deve tomar as medidas indispensáveis para que as reformas sejam executadas. E entre outras, cito o Cadastro Territorial, que é fundamental, e a preparação de técnicos de nível médio que é, a meu ver, a maior lacuna do ensino brasileiro — a falta de técnicos de nível médio. (Lendo) C. A terceira providência que alinho, preliminar para as operações em vista, está na elaboração de projetos e planos definidos. Não se pode pensar em tema de tal magnitude sem prévio e perfeito planejamento. Tendo por base o cadastro territorial e fixadas as áreas em que se cogita iniciar as experiências reformistas que se comece a elaborar os planos e os projetos específicos. Só eles poderão dizer quais as terras da União ou dos Estados que podem ser aproveitadas, quais as extensões improdutivas, de propriedade privada, existentes na área ou região escolhida, quais os latifúndios ou glebas que se fazem necessárias, para desapropriar. Sómente à vista de tais projetos se poderá ter idéia objetiva dos recursos adequados, não sómente para estas desapropriações, como, principalmente, para as demais despesas com as construções e a múltiplas modalidades assistenciais que constituem a parte fundamental da reforma.

5. Para arrimo de assertos tão conhecidos, trago o depoimento de uma autoridade insuspirada — o do Senhor Miguel Arraes, em seu discurso de posse no governo de Pernambuco. Eis as palavras que peguei licença para fazer minhas:

"No caso do Nordeste, é urgente resolver a questão agrária. E resolvê-la não significa dar um pedaço de terra a cada nordestino. Essa é uma mentira de demagogia. A demagogia nunca se voltou, por exemplo, para a Legião que nos dá o agreste pernambucano, onde existem 176.000 pequenas propriedades, para as quais jamais se traçou uma política adequada, para as quais jornais alegam trazem qualquer plano. As 176 mil famílias dessas pequenas propriedades não podem sobreviver na terra, não podem viver da terra, porque lhes faltam condições mínimas: não contam com financiamento, não há política de defesa de seus preços nem há organização capaz de negociar seus produtos e defendê-los no mercado. Para esse total de 176.000 pequenas propriedades a demagogia nunca diz que há apenas 3.000 contratos de financiamento, que somam muito menos que o financiamento concedido às 52 usinas existentes em Pernambuco".

E, adiante, reforçando a ênfase no ponto capital do problema, acrescenta:

"Esse exemplo mostra que a simples distribuição de fatias de terras não vira resolver qualquer problema, caso não se ponha

prática uma política que organize e ampare o trabalho do pequenos proprietários. Mas não é só isso. Se não formos capaz de modernizar a nossa agricultura, pela liquidação da estrutura semi feudal, que ainda é a nua, pelo estabelecimento de adquindo nível de capitalização pela fixação de salários dignos capazes de possibilitar ao nordestino as condições indispensáveis ao manuseio das técnicas modernas de produção, se não fizemos isto, não teremos feito o nimbo necessário à superação do nosso atraso e da nossa miséria.

Em face desses magistrais comentários, indago do Sr. Presidente da República, se ele não quer ser incluído na categoria dos demagogos, denunciados pelo Sr. Arraes: — Que planejamento seu governo elabora para atender as questões tão bem focadas pelo governador de Pernambuco? Os projetos de colonização, de assistência e de amparo ao pequeno proprietário e ao trabalhador rural a SUPRA já concede ou está, concorrendo? E, ainda: — qual o planejamento em que o Governo assenta os planos e projetos específicos de reforma? Sim, Sr. Presidente, admitindo que nada seja pago, e dinheiro, pelas terras a desapropriar para um projeto-piloto, ainda admitindo que elas sejam doadas gratuitamente, ou que o projeto use exclusivamente terras públicas ou devolutas — pergunto ao governo, qual orçamento mínimo de sua execução quais os elementos técnicos com conta, de quantos bilhões, dezenas e centenas de cruzeiros, carecerá para realizar obra razoável. E pergunto por fim, de onde sairão as centenas de bilhões, dentro do Plano Trienal e, sobretudo, diante da brutal realidade financeira em que o Brasil se sobra, na qual um deficit orçamentário de 300 bilhões e a emissão anual apenas 120 bilhões são considerados saquinhos de Hércules, dignos de comemorações triunfais.

6. Repito todos estes truismos. Srs. Senadores, para evidenciar que tudo o que o governo pode e deve fazer, já e urgentemente — nós de fato muito deveria ter sido feito — independe totalmente de reforma constitucional. Mais ainda: tudo isto normalmente deve preceder a reforma ser fundamento e justificação da emendas convenientes.

Não se depreenda do que digo, nem que sou dos que se opõem a elas. Ao contrário, apesar da criminosa omissão e da alarmante incapacidade do governo para cumprir a parte preliminar que lhe compete cumprir.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Mem de Sá, não sou aqueles que tem o pessimismo que V. Exa. demonstra de acreditar que o atual Governo queira, sem planejamento, sem os processos e o planejamento sem recursos materiais executar uma reforma agrária eficiente. Mas não desejo que V. Exa. passe a outra matéria, depois das palavras do eminente Governador de Pernambuco, em manifestar, com caloroso aplauso, as palavras de S. Exa., que são, sem dúvida, e irremovivelmente a todos aqueles que acreditam que a solução do problema de reforma agrária do Brasil, depende exclusivamente de dar terras à gente, as tem. Salientou o eminente Governador de Pernambuco as dificuldades que estão enfrentando os atuais proprietários para tornar sua terra produtiva, enfim, desenvolver para manutenção da própria família. Nobre Senador Mem de Sá se em momento todos os sucessivos Governos

não tiveram recursos financeiros

nicos para solucionar o problema de muitos proprietários imagine Exa. como ficará esta situação do pela reforma agrária, para que entendem que é dar terra em não tem, se multiplicar o número de proprietários e consequentemente aumentar as exigências em relação à ajuda do Poder Público? V. Ex. tem razão apoiando as palavras lustras Governador de Pernambuco que são senhoras e patrióticas e ponto.

SR. MEM DE SA — Agradecido Exa.

Presidente, Srs. Senadores, deseo ainda um exemplo que, talvez pouco conhecido de V. Exes de outros Estados quero acrescentar que o Rio Grande do Sul e Santa Catarina oferecem ao Brasil demonstração de valor incalculável da uena e média propriedade rural. Lá temos o exemplo visível dos esforços sociais e econômicos da pequena família, capaz de ser explorada por uma família produzindo jardim. Por este motivo, su apoio é tão elogioso quanto o fracionamento proprietário. Contudo, mesmo no Grande, quem quiser ver lá pode verificar que há fatores de assistência para os pequenos proprietários. Nada recentemente, durante a campanha eleitoral do ano passado, percorri a zona do chamado Alto Urubici, de terras ricas de terra seca e rústicas, tive o coração confrontrado à situação de miséria a inúmeras famílias de jovens alim relegadas, pela total falta de insinância e de amparo de tanta espécie de poderes públicos. Não faltam só assistência financeira, a assistência técnica, e mas também não há distribuição de sementes e adubos.

nas regiões saindo para o Paraná, o Dr. Eldorado que atrai, com as possibilidades que o café oferece.

Exa tem toda razão, sobre o Sr. Argemiro de Figueiredo e todos que conhecem o assunto subscrevem a assertiva. Se o Governo quisesse, numa primeira fase voltar os olhos e promover um plano de assistência efetiva aos atuais pequenos proprietários, já faria uma verdadeira mudança na agricultura brasileira. O que o discurso do Governador de Pernambuco oferece me impressionou profundamente. Eu não imaginava que, no agreste pernambucano, houvesse cento e setenta e seis mil pequenas propriedades e me acredito de que essas cento e setenta e seis mil pequenas propriedades não têm nem possibilidades de minimamente a vida.

Nesses casos é que sou favorável à forma agrária, inclusive a reforma constitucional, para permitir que o pequeno proprietário tenha uma gleba suficiente para exploração econômica para uma produção destinada ao mercado. Para esses casos é preciso a despropriedade. Em tal hipótese ela é mais conveniente, porque, por mais assistência que se queira dar a um mem que só disponha de dois ou três hectares, se eles estão situados na zona como a do Nordeste não haverá possível sobreviver e desenvolver a produção. A questão da área da propriedade é extremamente variável, conforme a região, as condições econômicas as possibilidades de mercados, etc.

Numa determinada região, próxima de centros urbanos em zonas férteis, dez hectares poderão bairar uma outra, trinta hectares serão pouco. O importante é que seja nos possibilidades de a propriedade ser economicamente explorável porque, do contrário, o pequeno proprietário é mais suscetível do que o trabalhador rural. O Sr. Arnaury Silva — Permite Vossa Exa. um aparte?

SR. MEM DE SA — Com prazer. O Sr. Arnaury Silva — Quero com grande atenção, o discurso que Vossa

Exa pronuncia nessa Casa. Ainda há pouco, mencionava V. Exa o fato de estarem saindo colonos ou pequenos proprietários do Rio Grande do Sul para o meu Estado. Essa afirmação de V. Exa pode talvez fazer crer que, no Paraná, não haja o mesmo problema.

O SR. MEM DE SA — A mensagem é que os leva para lá.

O Sr. Arnaury Silva — Na verdade, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do Paraná, temos terras as mais férteis, todas elas trabalhadas e também divididas em pequenas e médias propriedades. No entanto é evidente que falta organizar econômicamente essas áreas de produção em termos tais que o crédito, a assistência técnica, sanitária, educacional, e fornecimento de sementes selecionadas, de adubos e de inseticidas cheguem com as provisões do Governo e países de assegurar a esses pequenos e médios proprietários condições de trabalho que deem rentabilidade econômica às suas atividades. Parece-me porém, sobre Senador Mem de Sá, que uma coisa não exclui a outra. Não visto por que, se concordamos com a necessidade de medidas suavetivas do governo nesse setor, eliminarmos a outra etapa, ou seja a da emenda constitucional para que, através da desapropriação, mediante indenização em títulos da dívida pública possamos realmente tocar na ferida azeda que já está há tanto tempo, desafiando a capacidade dos administradores — os latifundiários improdutivos, antieconômicos, antisociais que em dúvida, agravam de muito a fisionomia que o Norte e Nordeste exibem ao exame dos brasileiros. Em discurso que pronunciei nesta Casa sustentei essa tese. Não vejo porque se atribui ao atual Governo o Presidente João Goulart, falta de autoridade para tratar do problema da reforma agrária. Ao contrário, acho que o Sr. João Goulart está dando a toda a Nação demonstração inequívoca de que pretende quer e deseja realmente enfrentar essa questão da maior magnitude, com objetividade com sinceridade. Quero acentuar que ao Congresso Nacional, sim, está afeta — e está mesmo, embora V. Exa diga que o Governo que não pretende fazer a de novo —, a enorme responsabilidade de demonstrar agora, através da pluralidade de suas representações partidárias sua disposição de dar ao Executivo aquél instrumento eficiente de trabalho com o qual possa, com sinceridade, com objetividade resolver os problemas ligados à área rural e agrária do Brasil. De sorte que só fico a V. Exa este reparo. Acho que nós todos, de todos os Partidos devemos somar os pontos em que estejamos pensando da mesma forma e procurar a unção para que nos unirmos, por meio da mesma — cada, capaz de aliviar a tensão social que ai está, não só em torno dos latifundiários, que existem em grande profusão mas também dos medianos e pequenos proprietários vitimados pelas deficiências de ordem econômica e social. É inegável que os homens do campo necessitam de uma legislação adequada, que venha com maior unicidade.

O SR. MEM DE SA — Agradeço a V. Exa o seu aparte.

V. Exa porém, pode ver que não sou hostil à emenda constitucional. Era que acabava de afirmar quanto ao outro ponto perdoe-me V. Excelência, mas reafirmo que estou de acordo com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. O Governo, com os recursos de que dispõe, dentro da legislação de que dispõe se tivesse intenção sincera, podia e devia estar realizando um programa imenso em favor dos pequenos proprietários agrícolas que, por todo o Brasil, estão desassistidos e carecendo de toda sorte de amparo.

V. Exa mesmo disse que, no próprio Paraná, tal assistência não se verifica. Assim é no resto do Brasil. Dizer que tudo depende do Congresso é ajudar o povo, é dar ao povo a impressão de que só a emenda constitucional possibilita a solução do problema, dando-se-lhe a falsa impressão de que é por culpa do Congresso, noua se faz, quando, sem a de o Congresso muito se pode fazer.

Vou prosseguir, para que V. Exa perceba como estou próximo do ponto de vista sustentado por V. Exa.

(Lendo):

Como disse, sou dos que estão dispostos ao estudo e votação da emenda à Constituição que facilite e, em certos casos, possibilite a reforma agrária que considero essencial ao desenvolvimento sócio-econômico da nossa pátria. Não cedo a proposta de qualquer espécie, nem me faço com ameaças, mas sinceramente produzo juizo que formo e que há quase vinte anos, quando decidi que entendia perfeitamente possuir alterações no texto da Nossa Carta, (arts. 141, § 16 e 142), em abar o legítimo direito de propriedade e sem ferir ou ameaçar as instituições democráticas, mas ao contrário, fortalecer o direito privativo. Luminariamente, adianto que não vejo por que ter cerimônia ou consideração especial para com os indivíduos que, sendo proprietários de terras, em maior ou menor extensão, situadas em zonas com densidade demográfica apreciável, de nosso país isto é dentro do ecumênico nacional — delas não fazem uso, ou fazem uso anti-social, de excedentes imobiliários, como fito meramente especulativo. (Muito bem!) — Não penso que o desfecho de propriedade seja absurdo ou tenha caráter sagrado e creio que se é digna de proteção ampla e justa aquela cujo uso, nos termos do art. 147 da Constituição seja condicionado ao bem estar social.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. ouvir aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Neste ponto, nobre Senador Mem de Sá, estamos de absoluto acordo. V. Exa ouviu — se me deu a honra de ouvir — meus pensamentos que significam o combate violento ao latifúndio improdutivo. Deve haver intervenção direta do Estado, no sentido da eliminação do atifúndio improdutivo que visa a exploração da terra através da valorização decorrente das nossas próprias crises. Esta é intenção dos latifundiários.

O SR. MEM DE SA — V. Exa pretende que seja através do fisco. **O Sr. Argemiro de Figueiredo** — A intenção do proprietário de latifúndio improdutivo é esperar a valorização da terra para obter lucro. Quanto ao objetivo a atingir, distinguir os latifundiários improdutivos, estamos de inteiro acordo. Apenas discordamos numa parte: V. Exa acha que a reforma agrária deve ser realizada por meio de reforma constitucional. Entendo que deve ser feita através de uma imposição fiscal violenta porém bem planejada. Deste modo, alcançaremos o mesmo objetivo. O discurso de V. Exa é feito exatamente no bom sentido.

O SR. MEM DE SA — Nossas divergências residem nisto: V. Exa acha que, mesmo para o indivíduo anti-social, só se deve aplicar o remédio fiscal. Para com estes, como disse, não tenho cerimônia nem consideração. Acho que sendo um indivíduo que procede anti-socialmente, não deve merecer respeito.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que o tempo de que dispõe está quase esgotado e ainda há três Senhores Senadores para usar da palavra.

O SR. MEM DE SA — Obrigado a V. Exa. Poco então, aos nobres colegas que não me apartei para que possa concluir meu discurso.

(Lendo):

Terra abandonadas ou incultas, havendo lá más áreas que apontam para elas e precisam ser postas em cultivo, permanecendo entre as famílias de pequenos agricultores, bem como de latifundiários rurais devidamente beneficiados pela assistência do Estado. Que é o último direito a uma indemnização prévia e em dinheiro têm que ser da terra, matriz de todas as riquezas, fazem uso contra a sociedade para aumentar interesses, interestes da classe social?

Quando as terras cultivadas em condições normais, com produtividade elevada. Nenhuma das médias da terra ali que se situam, julgo que o mesmo, redizidos devam ser de imediato, quando quinão indispensáveis a operários determinados e organizados, em vez de acentuada densidade populacional em que faltam terras para latifundiários, de rotuladas ou improdutivas. A sim o inverso, não apenas o direito dos proprietários que fazem uso social uso social mas também o imperativo nacional de evitar que uma reforma agrária, necessária e desejada, vinda a reduzir e comprometer a nossa tão deficiente produção agrícola. Seria a um tempo rigoroso e criminoso que, com tâcias e intensões inúteis e com uma produtividade insignificante, por falta de assistência e de amparo aos que exploraram o solo, viesse nossa reforma a repudiar, nele hemisfério, as opiniões, ideias, de inúmeras que as experiências russas e chinesas levaram ao mundo. Por esta mesma razão evitaria corrigir a situação dos pequenos agricultores confinados em minititãs que, não permitindo a produção para o mercado, aos proprietários apenas asseguraram a indústria e à sociedade nada acrescentam. Os avés da reforma têm de ser, inviável, o aumento da produção e da produtividade, bem como o aprimoramento econômico e social dos que trabalham a terra, com a criação de uma classe rural media.

Em todas as hipóteses justificadas de desapropriação, penso que o pagamento em títulos indexados, carregados de todas as garantias e cautelas, como, por exemplo, no projeto da Emenda elaborado pelo grupo de parlamentares da UDN e do PL, não serviria o direito de propriedade, mas não creio que toda a essência e garantia deste direito residam exclusivamente no pagamento prévio em dinheiro. Julgo, por isto, firmemente, que é possível e aconselhável chegar a uma emenda da Constituição que, sem risco das garantias fundamentais da pessoa humana, nem das principais democráticas, garanta direitos de dificuldades e perigos que a execução de projetos específicos de reforma, nas regiões brasileiras da carecendo.

Desejo, ainda, encarecer a decisão incontornável que, para os objetivos da nossa política agrária, deve apresentar o instrumento fiscal. Tanto ou mais que a desapropriação, o imposto territorial progressivo, conjugado ao imposto sobre a renda, pode operar prodígios, estimulando a produtividade da terra e desestimulando o gigantismo latifundiário, com reversão da tendência malha que, em tal sentido, se observa em várias nações do país. A técnica e a flexibilidade fiscal, prudentemente dobrando isenções e reduções dos tributos, para as propriedades pequenas ou de baixa produtividade, com seu agravamento para as mal exploradas permitindo, em poucos anos, alcançar sem ameaça para o Estado, resultados mais fuscados e rápidos que os decorrentes dos programas de colonização. Neste

capítulo, a ação legislativa, inclusive a de emenda constitucional, se necessária, tão urgente se mostra quanto a que ora tanto se reclama e o silêncio e a indiferença do governo, à respeito, só podem despertar suspeitas, ou de sua ignorância ou de propósitos escusos.

Concluindo estas considerações, reitero minha total descrença na atuação dos atuais governantes. Inensa tarefa podiam e deviam eles cumprir antes de qualquer emenda à Constituição, até mesmo para torná-la exequível e frutuosa. Nada fazem, porém, e nada farão, com ou sem emendas. O Ministério da Agricultura continua sendo o menos eficiente, dos órgãos da administração já de si tão pouco eficiente, tal como foi nos cinco anos do período Kubitschek, em que esteve entregue ao PTB. A SUPRA, pelo pano de amarra deste seu começo de existência, prepara-se para ser digna sucessora da celebrada incapacidade do INC. Antes de emendar-se a Constituição, repito, precisariam emendar os homens que nos governam e desgovernam. Antes de tudo, emendar e dominar a inflação que nos devora. Enquanto não a debelarmos, nada de sério se faz possível realizar, especialmente em matéria da complexidade, e do altíssimo custo de uma reforma agrária. Com a inflação sóta, nem teremos reforma agrária nem querer outra reforma, mas apenas o abismo em que a ordem e as instituições vão afundando celeremente.

E enquanto o atual Presidente continuar apenas reclamando a Emenda constitucional, sem nada fazer de que muito deveria, enquanto continuando ao povo a falsa impressão que a salvação milagreira de todos os males depende exclusivamente do Congresso e da Emenda — o menos que se pode dizer é que o trecho do discurso do governador Miguel Arrais sobre a reforma agrária e seu justo pronunciamento sobre a demagogia, aplica-se-lhe como uma luva com endereço preciso e certo.

Era o que tinha a dizer Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Eduardo Catalão.

O SR. EDUARDO CATALÃO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, rigorosamente, quem deveria ocupar a tribuna, neste momento, seria o Sr. Líder da Maioria, a fim de comentar o discurso.

Pronunciado pelo nobre Líder da Minoria, Senador João Agripino, na última reunião, desta Casa.

Venho, entretanto, com a devida vena de Sr. Ex^a, trazer como um elemento de colaboração ao seu discurso e, se bem o entender, S. Ex^a poderá retificar o pormenor a que me limitarei expressamente.

Refiro-me, Srs. Senadores, aos dois tópicos em que S. Ex^a fez alusões ao Sr. Antônio Balbino, quando ocupava a Consultoria Geral da República.

Estranhou o nobre Líder da Minoria que o Senador Antônio Balbino, como Consultor Geral da República, emitisse um parecer em que ele próprio se beneficiava financeiramente. Com toda razão estaria S. Ex^a, se o Senhor Antônio Balbino, ao assumir a Consultoria Geral da República, não houvesse optado pelos seus vencimentos de Professor da Universidade da Bahia.

Estou certo de que o nobre Senador João Agripino ignorava o pormenor e se, na ocasião, não aproveitou a oportunidade para o esclarecimento, foi porque entendi de não interromper o discurso do eminente Líder, como também quis me certificar de que, realmente, o Sr. Antônio Balbino, como Consultor Geral da República,

recebia os vencimentos de Professor da Universidade da Bahia.

Estou certo de o nobre Senador João Agripino saber desse fato, não teria formulado tal juízo sobre o Sr. Antônio Balbino.

Trago esse esclarecimento ao nobre Líder, como Suplente do Ministro

O Sr. João Agripino — Permita V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Realmente, desconhecia que Sr. Ministro Antônio Balbino, quando Consultor Geral da República

tivesse optado pelos vencimentos de professor. Destarte, cessa minha crítica a S. Ex^a. Permanece de pé, entretanto, a crítica que fiz ao parecer de S. Ex^a, que deu motivo à decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, pois que, tendo a Lei concedido aquele percentual apenas aos servidores do Poder Executivo o Sr. Antônio Balbino entendeu de torná-lo extensivo, nesse parecer aprovado por S. Ex^a o Sr. Presidente da República, a todo o Ministério Público, Procuradores de autarquias, Consultor e Procurador Geral da República, que — digamos de passagem — já ganhavam muito aquela época.

O SR. EDUARDO CATALÃO — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador João Agripino. Hoje tive a cautela de, pessoalmente, verificar os pagamentos feitos ao então Consultor Geral da República, Sr. Antônio Balbino, e posso declarar que S. Ex^a, realmente, não percebia por aquele quadro.

Quanto à opinião do nobre Líder sobre o parecer do Consultor Geral da República, há de convir S. Ex^a, fazendo-me justiça, de que não me atrevia a entrar em considerações sobre o aspecto jurídico; seria, inclusive, descortezia a V. Ex^a, bacharel em Direito, como descortezia à ciência jurídica, o que lógicamente não me atrevo a fazer.

Desses modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradeço ao nobre Líder da Minoria a presteza com que ofereceu seu reparo, muito própria e característica do seu espírito de jurista e de batalhador leal. (Muito bem; Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILGERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. Comunico a V. S^a que dispõe apenas de cinco minutos.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, no inicio desta semana li, desta tribuna, um telegrama do Prefeito municipal de Corumbá e do Presidente da Associação Comercial em que solicitavam providências sobre novos dispositivos fiscais, surgidos no território boliviano naquela fronteira que tornaram proibitivas as permanentes e tradicionais trécas de mercadorias e de comércio entre os dois países.

Existem convênios comerciais expressos entre os dois países e é indispensável, tanto para nossos amigos bolivianos como para o comércio de Corumbá e de S. Paulo a permanência daquele intercâmbio, porquanto cutavia normal não existe para que se abasteça o povo do Departamento de Santa Cruz de La Sierra, da república da Bolívia.

Na mesma ocasião tratei da construção ferroviária Brasil-Bolívia e da mudança da sede daquele serviço, das oficinas, dos escritórios da cidade de Corumbá para o interior boliviano.

Autoridades bolivianas, de uns dois anos para cá, pressionaram no sentido daquela transferência e apesar dos apelos e dos protestos levados ao Itamarati nós não conseguimos obstar o processo da mudança.

Morador na região corumbaense, conheço diretamente o problema e o simto com nôle interessado. Agora que estou no Senado da República pude, de perto, verificar quanto de omissos fomos na representação dos interesses do Estado para evitar aquela transferência.

A semana passada, no Rio de Janeiro, tive o encontro de conversar com o novo delegado do governo da Bolívia junto à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-boliviana, Dr. Marcelino Guzman. S. Exa. garantiu-me que não interessa à Bolívia a retirada da sede daqueles serviços internacionais do território de Corumbá. No entanto, a mudança se está processando e encorre um trabalho de indemnização nos funcionários brasileiros daquele ente.

A mudança não interessava aos brasileiros nem aos próprios bolivianos. Há dois anos, através da Imprensa, mostrei que os trabalhadores bolivianos não queriam sair de Corumbá.

Vou ler ao Senado da República a carta que recebi do representante do Governo da Bolívia, confirmando as minhas palavras, atestando que a Bolívia concorda com a permanência da sede daqueles trabalhos em Corumbá.

Rio de Janeiro 18 de maio de 1963.

Excelentíssimo Sr. Senador

Dr. Bezerra Neto

Senado Federal

Brasília

Senior Senador

De acordo a la conversación que tuve la honra de sostener con V. Excia., sobre los problemas de intercambio entre Brasil y Bolivia y especialmente con respecto a la construcción del F. C. Corumbá — Santa Cruz de la Sierra, me es grato manifestarle que estoy plenamente de acuerdo con la continuación de la Comisión Mixta Ferroviaria Brasil-Bolivia, hasta dar término a los trabajos de construcción de la misma.

No escapa a su ilustre criterio el hecho de que el F. C. Corumbá — Santa Cruz, constituye un lazo de union en las relaciones brasileras bolivianas, así como un medio de intercambio cultural y comercial entre nuestros dos países

Aprovecho esta oportunidad, para expresar a V. Excia., los testimonios de aprecio y consideración mas distinguida, as.) Marcelino Guzman, Representante del C.M.F.B.B. — Con rango de Ministro Extraordinario y Plenipotenciário.

Sr. Presidente, ainda a propósito destas relações brasileiro-bolivianas, estão elas também íntima e diretamente ligadas ao falado Acordo de Roboré. Como habitante da cidade de Corumbá, onde se processou a maior parte das conversações, verifiquei concretamente a passividade, a falta de dinamismo da nossa Diplomacia naqueles entendimentos. Conheço, diretamente os nossos amigos bolivianos. Eles e brasileiros daquela região possuem interesses comuns, e sentimentos mútuos no sentido de desenvolvimento e de superação das condições lamentáveis em que vive região tão rica. De modo que, além de trazer ao Senado o testemunho de que não sómente as autoridades bolivianas se deve o fato de ter saído a sede da Brasil-Bolívia da Cidade de Corumbá, quero dar também outro testemunho. Tenho conve-

sado com autoridades bolivianas, autênticos representantes daquela região e eles também concordam, admitem uma revisão em certos aspectos do chamado Acordo de Roboré, em suas notas reversais. Admitem a revisão através das quais muitas áreas retidas do Brasil, no Tratado de 1933 voltem a ser também áreas de atividade, de trabalho, no objetivo comum de comércio e de exploração do petróleo.

Assim, Sr. Presidente, igualmente comunico ao Senado da República que o Ministro das Obras Públicas da Bolívia Senador Arinos, político influente nas áreas de Porto Soarez, San José de Roboré, região limítrofe com a de Corumbá, deseja vir a Brasília. Aqui S. Exa. reafirmará o mesmo ponto de vista do Delegado da Bolívia quanto à Comissão Mista Ferroviária.

Ao dar esse depoimento ao Senado como ponto de partida, como documento básico de informações às gestões que ora estamos dirigindo ao Itamarati, comprometo-me a, em outras ocasiões, trazer novas informações novos documentos de origem boliviana mostrando que a grande Repùblica amiga e vizinha, não tem o menor propósito de dissociar-se do intercâmbio direto para o desenvolvimento da Ferrovia Brasil-Bolívia, e das nossas mútuas relações comerciais. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Comunico ao Plenário que, tendo em vista que ainda pendem de pronunciamento do Congresso Nacional vários vetos presidenciais, cuja apreciação foi transferida, resolveu esta Presidência:

1) sem prejuízo das sessões conjuntas que se deverão realizar nos dias dias 28 e 30 do corrente convocar novas sessões das duas Casas do Congresso Nacional para os dias 4, 6, 11, 18 e 20 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

2) estabelecer para a apreciação dos referidos vetos a seguinte escala:

Dias 28 e 30 de maio, 4 e 6 de junho:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-H-60, na Câmara e nº 94-61, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural;

Dias 11 e 18 de junho:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.285-B-60, na Câmara e nº 133-62, no Senado, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal;

Dia 20 de junho:

veto (parcial) ao Projeto nº 3.799-62, na Câmara e nº 2-63, no Senado, que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências;

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.751-A-56, na Câmara e nº 26-61, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60, na Câmara e nº 44-62, no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da "Sociedade Polar-mônica Lyra" o imóvel situado à rua S. Joaquim nº 239, na Capital do Estado de São Paulo.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo manifestar a minha crítica áquila que, embora pálidamente, se pode chamar ditadura das lideranças nesta Casa, O art. 163 do Regimento dispõe, in verbis, no § 2º:

"Se, porém, algum Senador, antes do término da oração, solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadmissível, expiação pessoal ou justificação de proposição a apresentar, o Presidente lhe assegurará, o uso da palavra, ao fim da prolegoção, pelo tempo que silicitar, disso dando conhecimento ao orador que estiver na tribuna, com esclarecimento sobre a hora em que deverá concluir seu discurso, la qual o advertirá com cinco minutos de antecedência".

Vê-se assim, que, nas hipóteses que enumera e para os fins que especifica, o inciso ora reproduzido permite a qualquer Senador adquirir a precedência de falar sobre oradores inscritos. Mas, o que temos observado, pelo menos nesta legislatura — eis que na outra aqui não me encontrava — é uma evidente deturpação.

Muitos Senhores Senadores, quando consultam o livro de inscrição e verificam a impossibilidade de tempo para ocupar a tribuna, se apegam à tarefa do art. 163, § 2º, e deparam inapelavelmente a oportunidade, deferida pelo Regimento e pela inscrição, de os seus colegas ocuparem a tribuna.

O Regimento é sábio ao esculpir no dispositivo retromencionando a conveniência de falar, e falar logo o Senador que o desejar. Mas, estabelece as limitações, e traça as cordeiras do consentimento, isto é, para manifestações de pesar, porque essas manifestações devem ocorrer imediatamente ao fato lutooso motivador sob pena de o pronunciamento cair em inopportunidade; Comemoração ou comunicação inadmissível. — A própria denominação está a exprimir — não pode ser procrastinado. — Explicação pessoal, essa figura é marcada no Regimento para dar ao Senador o direito de se opor a críticas ou a referências ao seu nome ou à sua conduta, o que vale dizer, e o direito de determinar que, por si mesmo, é de natureza prioritária, ou justificação da proposição a apresentar. Portanto, só nesses casos, rigidamente nessas hipóteses é que o Senador pode ter precedência oratória sobre os seus colegas devidamente inscritos. Mas, o que se reserva aqui, Sr. Presidente, é que os discursos, os pronunciamentos embora oportunos e sadios, ocorrem numa área de competição, data venga, desejai.

Eu, por exemplo, madruguei nesta Caixa a vinda para o meu gabinete particular às sete horas. Procurei a solitáriamente e a presença do Dr. Isaac Brown, Secretário da Presidência inscrevo-me no livro próprio, mas, no Plenário, Sr. Presidente, o que me incide do art. 163, § 2º, dessanguia, arranca, liquida joga em caos pelo encontro não apenas a minha esperança, mas o meu dever de falar nessa Caixa.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — Soício ao nobre orador que formule sua questão de quem, porque o tempo de que dispunha está esgotado.

O SR. EURICO REZENDE — Concluo, Sr. Presidente, levantando uma questão de ordem, para que a prenunciada Mesa da Casa, agindo com vigilância e, sobretudo, com espírito de correção, adote a interpretação necessária a que não se perturbe, não se torne rôta a ordem da inscrição normal de oradores.

E' uma questão que deposito na vigilância e no espírito esclarecido, se não mesmo iluminado, de V. Exa. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tomando conhecimento da questão de ordem formulada pelo nobre Senador Eurico Rezende, é meu dever

reconhecer que S. Exa, com efeito, tem razão.

Há oradores que se inscrevem na forma do art. 163, § 2º, mas não se limitam rigorosamente aos termos regimentais ao proferirem os discursos. S. Exa, entretanto, convirá em que não é fácil à Mesa controlar a oração dos nobres Senadores quando se desviam dos casos previstos na disposição regimental, ou seja, manifestação de pesar, comemoração, comunicação inadmissível expiação pessoal ou justificação de proposição anteriormente apresentada.

Eu desejaría mesmo que S. Exa verificasse, por uma leitura retrospectiva do Diário do Congresso Nacional, se não teria pronunciado discursos, na última meia hora do Expediente, sobre assunto diverso dos enumerados no § 2º do art. 163.

E' uma questão de fôro íntimo, muito subjetiva, e dificilmente pode a Mesa controlar os Srs. Senadores quando no uso desse período da sessão a que nos referimos. Quase todos falam dos termos rigorosamente regimentais. Pode dizer-se que é quase uma tradição da Casa os Senadores aproveitarem a meia hora final do Expediente para pequenos discursos que não podem proferir em outra parte da sessão.

A Mesa todavia, reconhecendo que assiste intera razão a S. Exa formula um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que, atendendo às ponderações do nobre Senador Eurico Rezende, as quais vem ao encontro do desejo da própria Mesa, cumpram rigorosamente o Regimento.

Esteja S. Exa certo de que esta Presidência outra coisa não deixa senão cumprir rigorosamente o Regimento; forceja por fazê-lo, isenta de qualquer parcialidade. Não será possível, contudo, deixar de ser tolerante para com os Srs. Senadores, em virtude mesmo dos próprios debates. Essa tolerância está na tradição desta Casa, mas o apelo fica feito e acredito que o desejo do nobre Senador Eurico Rezende será atendido, daqui por diante, pelos Srs. Senadores. (Pausa).

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Sebastião Arther.
Joaquim Parente.
João Agripino.
Leite Neto.
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Humberto Neder
Antônio Carlos — 11.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se ORDEM DO DIA

Estão presentes na Casa trinta e três Srs. Senadores. Não há número para a votação. As duas primeiras matérias constantes da Ordem do Dia, em fase de votação, ficam adiadas para a próxima sessão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1963 (nº 948-B de 1959, na Casa de origem), que releva a prescrição que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado Cés, tendo: Pareceres favoráveis sob ns.: 163 e 164, de 1963 das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Discussão em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1961, que assegura os mesmos vencimentos e vantagens a que alude o art. 12, da Lei nº 1.441, de 24 de setembro de 1951, aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, tendo Parecer sob nº 324, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tira a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(... o foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto ora em fase de discussão cuida de estender aos servidores da Secretaria do Ministério Público Federal, vantagens e benefícios outorgados pela Lei nº 1.441, de 24 de setembro de 1951. Esta Lei beneficiou os funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recurso e da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Verifica-se, assim, uma distorção na concessão de vantagens para classes hierárquicamente iguais, funcionalmente semelhantes, e, no campo das responsabilidades, em posição comum, promiscua.

Foi, então, apresentado um projeto de lei estendendo aqueles benefícios, aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, mas a douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposta está marcada pela cova de inconstitucionalidade, tendo em vista o disposto no Art. 67, § 2º, da Constituição Federal que diz ser da competência privativa, exclusiva, egoística do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que conduzem aumentos de vencimentos.

Sr. Presidente, desejo assinalar, nessa oportunidade, que aquela figura técnica da Casa, do qual me honro de ser humilde membro, já firmou jurisprudência, digamos assim, legislativa estabelecendo que a apresentação de emendas aumentando vencimentos, estabelecendo reclassificações salariais, é perfeitamente constitutida e não recebe, por via de consequência, na opinião daquela Comissão, o bafismo da inconstitucionalidade.

Tenho, Sr. Presidente, ponto de vista da "venia contrária" ao dos doutos daquele setor de assistência técnica-jurídica da Casa, do qual me honro de ser humilde membro, já firmou jurisprudência, digamos assim, legislativa estabelecendo que a apresentação de emendas aumentando vencimentos, estabelecendo reclassificações salariais, é perfeitamente constitutida e não recebe, por via de consequência, na opinião daquela Comissão, o bafismo da inconstitucionalidade.

Tem sido uma constante da Comissão de Constituição e Justiça reconhecer-se que a iniciativa do projeto é privativa do Executivo, mas que qualquer membro do Legislativo pode a ele aduzir proposições subsidiárias, modificando-o em todos os setores, inclusive melhorando a proposta de aumentos salariais.

Quero-me parecer, Sr. Presidente, concessa venia, que se existe traçada na Constituição a privatividade quanto ao projeto, o Congresso Nacional, através de emendas, não pode avocar-se também esse poder de iniciativa. Em outras palavras, no meu modo de entender, só quem é titular da privatividade da iniciativa é que, na linha da lógica e da consequência, pode emendar as suas proposições.

Ora, sabendo que, pelo menos de fute, o Poder Executivo não participa do Congresso, segue-se daí, indubita-

velmente, que não podem surgir, no Congresso Nacional, emendas incidentes sobre projetos de aumento de vencimentos de funcionários públicos, alterando, majorando o teto da despesa.

Digo isto, Sr. Presidente a propósito das notícias que leio nos jornais — e até mesmo na euforia da imprensa que defende a política e a administração do Governo da República vendo lendo — segundo as quais será apresentado pelo Sr. Líder do Governo na Câmara dos Deputados um substitutivo deslocando do teto de 40% para 70% os níveis de majoração do pessoal civil e militar do Executivo.

Tive oportunidade de examinar vários vetos do Sr. Presidente da República, endereçados, obviamente, a proposições aprovadas nas duas Casas do Congresso Nacional. Nas razões desses vetos, constantemente, normalmente, numa verdadeira sinfonia de realjeo, e aponhado fato contundente de que o Congresso Nacional obrou inconstitucionalidade, porque suas proposições vetadas estavam entremeadas de dispositivos decorrentes de emendas, de proposições, que deviam ter a iniciativa exclusiva do Executivo.

O Congresso Nacional comumente, com uma pertinácia até mesmo cansativa, vem aceitando essas razões de veto, reconhecendo que o Poder Legislativo não pode ter iniciativa nem quanto a projetos, nem quanto a emendas no campo das majorações salariais.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer. Aliás, os apartes de V. Exa. me honram muito.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito obrigado a V. Exa. Data venia do acatamento que tenho a V. Exa., como advogado e jurista, permito-se discordar do seu ponto de vista. O artigo 67 da Constituição Federal dá ao Presidente da República em matéria de vencimentos de funcionários públicos, a exclusividade da iniciativa das leis, segundo preceituou o § 2º, do art. 67, da Constituição. Mas, a iniciativa não significa que, na elaboração das leis, fique o Congresso Nacional, privado de colaborar, pois se se fosse retirada a faculdade de colaborar, ele se anularia completamente. Ficaria reduzido a um órgão homologatório das proposições dessa natureza que o Presidente da República submetesse à nossa deliberação. Se simplesmente as homologássemos, ou desprezando a matéria, apresentada por S. Exa., a rejeitássemos, nossa função seria quase ridícula ou quase nula. Por essa razão é que a Constituição não falou em iniciativa e elaboração da lei", disse apenas: "iniciativa da lei". Se o dispositivo constitucional determinasse que era privativa do Presidente da República não só a iniciativa mas também a elaboração da lei, ai, então eu estaria de acordo com V. Exa. Mas, foi

"telos" o dispositivo constitucional, quando se limitou a dizer que a exclusividade da competência presidencial é para à iniciativa de lei sobre modificação, aumento ou diminuição dos vencimentos dos funcionários públicos.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Heribaldo Vieira, que veio caracterizar e estabelecer o diálogo, dialogo tanto mais proveitoso quando se tem em vista que pelo menos cinco Srs. Senadores se encontram presentes, neste instante agonizante dos nossos trabalhos.

Sr. Presidente, o aparte do eminente Senador Heribaldo Vieira irá compor meu pronunciamento. Não que, data venia, o recolha na minha aceitação e na minha concordância, mas porque me oferece o ensejo de justificar e demonstrar cabalmente, pela simples leitura do dispositivo constitucional, a procedência da ini-

nha tese, de que só os Senadores e Deputados, o que vale dizer, o Congresso Nacional, podem alterar, através de emenda, projetos de lei do Executivo dispendo sobre aumento de vencimentos.

Essa alteração só pode ser de modo superficiário, de forma técnica ou, então, de organização. Jamais essas alterações poderão estabelecer, sem ofensa à Carta Magna, maiores tetos, maiores níveis do que os propostos pelo Poder Executivo.

Art. 67, da Constituição, diz o seguinte:

"A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem, vencimentos...".

Não podemos, como deseja o eminente Senador Heribaldo Vieira, interpretar os textos legais, maiores ou menores, no sentido gramatical, na sua expressão literária.

Diz S. Exª que a privatividade está na iniciativa. Vale dizer, o Senhor Presidente da República remeteu para esta Casa projeto de lei aumentando vencimentos, e estão atendidos os pressupostos da iniciativa, esta esgotada a instância governamental que só poderá ser reaberta na oportunidade do voto.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª outro aparte? (Assentimento do orador) — V. Exª há de convir que a instância governamental não está esgotada, pois quando da oportunidade do voto o Presidente da República poderá ainda manifestar-se.

O SR. EURICO REZENDE — Remetido o projeto a esta Casa, esval-se a primeira etapa da instância governamental. E aqui, qualquer Deputado, qualquer Senador, qualquer Comissão se reveste do poder de emendar.

Contra este ponto de vista de Vossa Excelência respeitável mas que, *data venia*, não perfilho, podemos aduzir vários argumentos. Devemos saber, preliminarmente, por que a Constituição Federal deu ao Presidente da República a iniciativa dessas proposições. E que se presume, sendo o Executivo o vértice da pirâmide, debuciado sobre toda a administração, inclusive, por exemplo, os setores financeiros, tenha ele a visão exata, ação atuante e permanente da capacidade do Tesouro. Porque, Senhor Presidente, se pudéssemos aqui emendar, à vontade, as proposições aumentistas, exarcebando ainda mais os níveis de vencimentos e de salários, esse poder de iniciativa estaria invariamente desfigurado.

Se o Sr. Presidente da República remete, por exemplo, a esta Casa um projeto de lei reclassificando, digamos assim, padrões de vencimentos de um oficial administrativo, as duas Casas do Congresso poderiam cair sobre esse projeto e, através de emendas, realizar a figura do aumento geral de vencimentos do pessoal civil e militar da União.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Quando se dá ao Presidente a exclusividade da iniciativa desses projetos e justamente porque o pressuposto é de que o Executivo, é quem está mais senhor da situação financeira do país para possibilitar esse aumento. Mas, o fato de o Congresso Nacional, no trabalho de elaboração da lei poder também emendar, não tira a autenticidade do pressuposto de que o Presidente da

República é o grande juiz das possibilidades do Tesouro para dar ou não o aumento.

Existem, nas duas Casas do Congresso Comissões permanentes e especializadas, como seja a Comissão de Finanças, que jamais decidiram — e aqui está um ex-Presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados o nosso nobre colega Senador Leite Neto — sem audiência do Poder Executivo; sempre procuraram entendimento com o Ministro da Fazenda, para saber se o Tesouro comportava a elevação da despesa decorrente da aprovação de emendas ao projeto. Somos homens de responsabilidade e aqui estamos para defender a coisa pública, colaborar nos negócios financeiros do país.

Essas Comissões das duas Casas do Congresso sempre têm a cautela de ouvir os órgãos especializados, os órgãos competentes, os órgãos técnicos do Poder Executivo, para depois darem encaminhamento às emendas, de forma que o Poder Executivo esteja sempre em harmonia com o Poder Legislativo, de mãos dadas para a solução melhor. Não vejo por que se anule essa iniciativa do Presidente da República, que de inicio já achou que havia recursos para dar o aumento ao funcionalismo público.

O SR. EURICO REZENDE — Senador Heribaldo Vieira, estou sustentando tese, e não ingressando propriamente no fato concreto. Não estou inspirando meu pronunciamento no projeto de aumento de vencimentos.

O Sr. Heribaldo Vieira — É uma digressão de ordem geral.

O SR. EURICO REZENDE — Entendo que é um artigo injusto, é uma disposição que a Constituinte, *data venia*, votou autograficamente ao atribuir a iniciativa exclusiva ao Poder Executivo. Mas se existe na Lei Maior essa faculdade exclusiva, quer-me parecer que a faculdade de emendar, que na prática é exercida nas duas Casas do Congresso, emendando para exacerbar mais ainda os níveis do aumento, não encontra consonância, porque entre ela e a clareza dominadora do Art. 67, parágrafo 2º da Constituição Federal, só existe antagonismo, só existe atrito.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite-me um aparte. (Assentimento do orador) — Não me parece que haja atrito, porque o dispositivo constitucional fala de exclusividade de iniciativa e não de elaboração, e me parece que andou muito bem o Constituinte de 46, aliás repetindo o Constituinte de 34. Se nos retinsséssemos também o direito de colaborar na elaboração da lei para modificar os tetos, os níveis do aumento, então nós anularíamos.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exª está enganado. Ao contrário, entendo que a iniciativa devia ser promiscua, igualitária, para o Senhor Presidente da República e para as duas Casas do Congresso. O que verificamos, nobre Senador Heribaldo Vieira, é que os projetos do Executivo vêm para cá nas suas linhas rigidas, e quando saem daqui estão inteiramente modificados e, mais do que isso, irreconhecíveis.

Assistimos há poucos dias, o Sr. Ministro San Thiago Dantas dardeiar um desafio ao patriotismo e à coragem do Congresso para não extranarmos o teto de 40%. No entanto, S. Exª mesmo regrediu sua intransigência e, no dorso da sua sensibilidade política, digamos assim, verificando as dificuldades do Governo, que em todos os seus setores estava sendo rondado pelos logatícias e avelos não só dos funcionários públicos mas até mesmo com a ameaça de uma greve de advertência de vinte e quatro horas, o Sr. Ministro da Fazenda, que teve de nós, aqui, a mais vibrante e instantânea solidariedade, concordou em atender

reivindicações em toda a plenitude, qual seja a concessão do aumento na base de 70%. E mais ainda, tendo os funcionários pedido o salário-família na cifra de quatro mil cruzeiros, o Governo se dispôs e se dispõe a concedê-lo na base de quatro mil e oitocentos cruzeiros.

E, portanto, Sr. Presidente, um País fabuloso o Brasil que, apesar de estar enfermado por uma vocação falimentar, ainda não falou.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Na verdade, o Sr. Ministro da Fazenda fez ao Congresso a declaração a que V. Exª aludi, mas não foram as ameaças de greve que levaram o Executivo a mudar o rumo do projeto, elevando o nível aumentista de quarenta para setenta por cento. Foram as reivindicações dos militares, não atendidas convenientemente no projeto encaminhado pelo Executivo ao Legislativo.

O SR. EURICO REZENDE — Reivindicação dos militares ou reivindicação militar?

O Sr. Heribaldo Vieira — Não milita mas dos militares, dentro da maior ordem, encaminhadas pelo próprio Ministro da Guerra ao Sr. Presidente da República. Foram essas reivindicações que levaram o Sr. Ministro da Fazenda a admitir que o teto crescesse de quarenta para setenta por cento com uma condição: a do Congresso lhe dar os recursos necessários para atender a esse aumento através de empréstimo compulsório, haja vista que os dois projetos caminham paralelamente na Câmara dos Deputados.

O SR. EURICO REZENDE — Veja V. Exª, eminentíssimo Senador Heribaldo Vieira: o ilustre Ministro San Thiago Dantas; apela para a nossa bravura, para a nossa resistência às naturais tendências sentimentais. Eu, desta tribuna, hipótese que solidariedade a S. Exª no seu pronunciamento:

O Sr. Leite Neto — É verdade.

O SR. EURICO REZENDE — Provoquei protestos de funcionários públicos do meu Estado, mas a todos respondi, com uma carta-circular, em que, naquele instante, não estávamos colaborando com a pessoa física do Senhor Presidente da República, mas complementar. Esteve de acordo com V. Exª. Se existisse a lei complementar determinando, por exemplo, que só poderiam ser feitas emendas que imortassem elevação de despesas, se essas emendas também apresentasse a fonte de recursos para custear-las, o problema seria resolvido.

Pela observação que tenho e tive em desse tipo de trabalho na Câmara dos Deputados, e por três vezes maior de projetos de aumento de vencimentos, especialmente o primeiro em 1946, declaro a V. Exª que o incremento de despesa feita pelo Congresso é realmente alarmante. Houve um dispositivo antimitativo do poder legislativo do Congresso, num lei que poderia ser complementar, credito que se prestaria grande serviço a esta Nação.

O SR. EURICO REZENDE — Faz malta ficaria inteiramente discutido.

O Sr. Leite Neto — Mais, não existe e nem encontro, estou informado de que na Câmara dos Deputados só sobre o projeto de aumento de vencimentos existem mais de oitocentas emendas.

O Sr. Heribaldo Vieira — O nobre orador permita um contra-aparte acima do nobre Senador Leite Neto?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não. Estou encantado em assistir ao debate entre os eminentes Senadores Leite Neto e Heribaldo Vieira.

que reconheço que a Nação não pode com ele acar, quem vai pagar, repito, são as classes obreiras dos campos.

O Sr. Leite Neto — Muito bem!

O SR. EURICO REZENDE — E o Governo, através dos seus líderes, diariamente se propõe a solucionar os ergastulantes problemas do Brasil dos campos, do Brasil das lavoras. No entanto, quem vai pagar esse aumento e a agricultura brasileira, é a lavoura brasileira, que continua na sua vocação histórica de abastecer e de abastecer o Erário e não ter a dignidade a seu favor, na prestação de serviços tão relevantes.

De modo que desejo caracterizar, neste meu pronunciamento, a falta de firmeza do Governo da República. Ele não decide pelos seus órgãos técnicos. Quem lhe determina o comportamento são as ameaças de greves, são os interesses eitorais. Apela para as duas Casas do Congresso, no sentido de assumirmos atitudes heróicas de resistência, mas no momento em que a insatisfação se manifesta nas classes funcionais o Governo, sem qualquer explicação plausível, abolutamente, incompenetrado dos seus deveres, pratica toda ordem e toda natureza de concessões.

O Sr. Leite Neto — Permite V. Exª celenciar, vir aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer.

O Sr. Leite Neto — Entendo, meu nobre colega, que a Constituição da República, quando deu ao Poder Executivo competência privativa para iniciativa das leis de aumento de vencimento como a de criação de cargos, como a de remissas da Proposta Orçamentária, procedeu sabiamente. Se essa iniciativa coubesse na sua amplitude, aos membros do Congresso Nacional, infelizmente — temos de reconhecer a verdade — as liberalidades seriam de tal monta que a situação financeira do País não suportaria ônus. O problema focalizado é de alta relevância e ainda não foi suficientemente estudado nas duas Casas do Congresso. V. Exª salienta que a Constituição, dando competência privativa ao Executivo para a iniciativa dos aumentos de vencimento, lógicamente o Congresso não deveria ter poder emendativo dessas proposições. Acontece que, infelizmente, não houve, sobre esse dispositivo constitucional, uma lei complementar. Esteve de acordo com V. Exª. Se existisse a lei complementar determinando, por exemplo, que só poderiam ser feitas emendas que imortassem elevação de despesas, se essas emendas também apresentasse a fonte de recursos para custear-las, o problema seria resolvido.

Pela observação que tenho e tive em desse tipo de trabalho na Câmara dos Deputados, e por três vezes maior de projetos de aumento de vencimentos, especialmente o primeiro em 1946, declaro a V. Exª que o incremento de despesa feita pelo Congresso é realmente alarmante. Houve um dispositivo antimitativo do poder legislativo do Congresso, num lei que poderia ser complementar, credito que se prestaria grande serviço a esta Nação.

O SR. EURICO REZENDE — Faz malta ficaria inteiramente discutido.

O Sr. Leite Neto — Mais, não existe e nem encontro, estou informado de que na Câmara dos Deputados só sobre o projeto de aumento de vencimentos existem mais de oitocentas emendas.

O Sr. Heribaldo Vieira — O nobre orador permita um contra-aparte acima do nobre Senador Leite Neto?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não. Estou encantado em assistir ao debate entre os eminentes Senadores Leite Neto e Heribaldo Vieira.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nobre Senador Eurico Rezende, figura-se-me através de uma lei complementar não se poderia modificar a Constitui-

suas gerações e da sua hereditariedade, e de cansaço em cansaço, de fadiga em fadiga, de heroísmo em heroísmo, lutando em defesa do seu patrimônio, hoje ameaçado, patrimônio que se confunde, sem dúvida alguma, com o patrimônio da Pátria cristã e da Pátria eterna.

Eles para aqui não vieram pregar a baderna nas ruas, nem a exerçer e a subversão da democracia, mas vieram aqui trazer a iniciativa do seu protesto e, mais do que isso, o gesto da sua vigilância. Nestes instantes perigosos em que forças atrevidas procuram, umas sorrateiramente, outras na agitação da mediocridade, destruir aquêles instrumentos históricos, aquelas garantias de ter e de possuir a liberdade e o direito de propriedade, esculpidos em nossa Constituição, são eles, portanto, os lidadores audazes, são uma espécie de novos Cruzados na defesa da Constituição, na exaltação da Liberdade, do Direito e da Justiça.

No instante, Sr. Presidente, em que mais de mil lavradores de todos os confins da Pátria, interpretando o sentimento valente daqueles que representam o Brasil dos campos e o Brasil das lavouras, se reunem em um conclave que não teve a assistência nem a elegância do Governo da República, porque a ele não interessa prestigiar os movimentos do Brasil legítimo mas apenas incenvisas e estimular os agentes da desagregação e da preceção da guerra civil, da guerra fratricida, neste ensejo, o meu coração, o meu pensamento, a minha homenagem espiritualizada se dirigem àquelas nossas irmãs brasileiras. No dia de hoje, elas começam a regressar às suas fazendas, às suas aldeias, aos seus municípios e posso dizer, posso assegurar à Casa que em cada consciência e em cada coração daqueles brasileiros, parte também a certeza confortadora, a convicção mil vezes bendita de que as hídias dos carrascos e dos inimigos da Constituição e do direito de propriedade serão esmagadas pela nossa vigilância, pela nossa bravura e pelo nosso patriotismo.

Deus há de abençoar o seu trabalho, cumulando-o com suas recompensas. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a preliminar da constitucionalidade (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Fica adiada a votação para a sessão de segunda-feira, dia 27, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 169, de 1963) do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 51-A, de 1960, na Casa de origem), que torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União referente à despesa de Cr\$ 3.181.599,40 proveniente do fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Esclareço ao Plenário que se a discussão fôr encerrada sem emendas nem observações e se nenhum Senhor Senador requerer que seja submetida a votos, será considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

Em discussão (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

O Projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1962, (nº 51-A-60, na Casa de origem).

Faco saber que o Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 3º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União referente à despesa de Cr\$ 3.181.599,40 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzetos e quarenta centavos, proveniente do fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' tornado definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União referente à despesa de Cr\$ 3.181.599,40 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzetos e quarenta centavos) proveniente do fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 111-A-61 na Casa de Origem) que aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Árabe Unida, tendo Pareceres favoráveis (sob nºs 152, 153, 154, 155, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Relações Exteriores e de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de número, para a sessão de segunda-feira próxima, 27 do corrente.

Discussão em turno único, do Parecer (secreto) da Comissão de Economia sobre a Mensagem número 83-63 (nº de origem 127-63), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Joffily Bezerra de meio para membro do Conselho Nacional de Economia.

É praxe do Senado, quando não há número, matéria desse teor não ser sequer discutida.

Fica adiada para a primeira sessão em que o houver.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, cumpro o dever de ler, nesta tribuna, telegrama que acabo de receber do Município de Santa Cruz, no meu Estado, referente à energia elétrica daquela cidade.

Trago o assunto ao conhecimento da Casa, porque, acredito que interessa tanto ao meu Estado como a todo o Nordeste, principalmente quando discutimos o Plano da SUDENE, onde se incluem verbas substanciais à eletri-

ficação de grande parte do Nordeste. O telegrama tem o seguinte teor:

"Exmo. Sr. Senador

Dinarte Mariz

Senado Federal — Brasília — D. F.

A população de Santa Cruz está aterrizada com o alto índice das tarifas Cosern, arbitrando o preço do consumidor residência — kWh superior a Cr\$ 15,00, comercial .. Cr\$ 20,00, inclusive impostos. Além do mais, a taxa de serviço verdadeiramente exorbitante de Cr\$.. 100,00 e Crs 200,00, para as tarifas 1 e 2, respectivamente. Apelo, em nome da população, vossa intercessão, no sentido de minorar o preço estipulado por este, em contrapartida com outros Estados beneficiados com a energia da Chsf, Cordiais saudações — Clodovil Medeiros — Prefeito".

Sr. Presidente a Cosern a que se refere o telegrama, é companhia mista, constante de capitais do Governo do Estado e da própria Sudeze.

O Município de Santa Cruz é o primeiro a ser servido pela eletricidade de Paulo Afonso em meu Estado, motivo por que, reputo a noticia constante do telegrama, realmente alarmante. Anteriormente, a energia elétrica, naquela cidade, estava por preço muito mais baixo. A energia de Paulo Afonso que normalmente, deveria sair muito mais barata para o consumidor, chega àquele município pelo preço de quinze e vinte cruzetos o quilowatt, o que é impressionante.

Temos, assim, de apelar para as autoridades federais, responsáveis pela COSERN e pela própria SUDENE a fim de que seja corrigido esse verdadeiro crime temos no primeiro Município do Estado a energia de Paulo Afonso, o mais importante porque lá está a estação redistribuidora para todos os outros municípios do Estado, a preço alto. É desleal. A população do Rio Grande do Norte, nesta hora, deve estar angustiada sem compreender o fato. O grande sonho da gente do nosso Estado era receber a energia de Paulo Afonso mas não a preço superior.

Sr. Presidente, reputo mais grave ainda o acontecimento porque, a Companhia distribuidora de energia elétrica, a COSERN é controlada absolutamente pelo Estado, tendo recebido verbas substanciais da Sudeze para construir a rede de distribuição. Forte, aquela companhia tem a energia elétrica a preço baixíssimo em relação ao que está sendo cobrado. Recebeu toda a rede construída, todo o serviço executado com dinheiro da SUDENE de quem é subsidiária.

Portanto, mais do que um equívoco, é um crime o que está ocorrendo. Onde chegará o Nordeste, com semelhante preço de energia elétrica?

Sr. Presidente, esta, a comunicação que desejava fazer à Casa. Comunicadamente, apelo às autoridades federais para que em tomam conhecimento do assunto, corrijam quanto antes essa situação impedindo que se continue a perpetrar um crime contra a economia do meu Estado.

Sr. Presidente eram estas as palavras que desejava proferir neste ensejo. (Muito bem).

^ SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer aos Srs. Senadores que, ao dar a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, cometí pequena inadvertência, que desse agera corrigir.

Verifiquei, pela lista de inscrições que estava inscrito para falar o nobre Senador Eurico Rezende. Tendo S. Exa. reservado a sua vez com o nobre Senador Mem de Sá, tal cir-

cunstância levou-me, inadvertidamente, a omitir o nome de S. Exa, dando a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

Assim consulto o eminentes Senador Eurico Rezende se deseja fazer uso da palavra.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, agradeço a consulta de V. Exa e declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, designo para a da próxima segunda-feira dia 27 a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 27 de maio de 1963

(Segunda-feira)

VOTAÇÃO

1

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 167 de 1962 (nº 891-B de 1959 na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Siderúrgica Barra Mansa S. A. tendo Parecer favorável sob nº 162 de 1963, da Comissão de Finanças.

2

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1963 (nº 948-B de 1959, na Casa de origem), que releva a prescrição que incorreu o direito à reforma por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado Cés, tendo: Pareceres favoráveis sob os nºs 163 e 164, de 1963 das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

3

Votação em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, que assegura os mesmos vencimentos e vantagens a que aude o art 13 da Lei nº 1.441, de 24 de setembro de 1951, aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, tendo Parecer sob nº 324, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Votação em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cícero Bueno, que dispõe sobre o aproveitamento agrícola de terras devolutas e áreas pertencentes os órgãos do poder público e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 132, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto por inconstitucionalidade.

5

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 111-A-61 na Casa de Origem) que aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Árabe Unida, tendo Pareceres favoráveis (sob nºs 152, 153, 154, 155, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Relações Exteriores e de Finanças.

6

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Vilasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos, 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; competência da Presidência dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Supe-

rior Eleitoral; processo de escolha do Presidente Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

7.

Votação, em primeiro turno, Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (apresentadora aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob nº 334, de 1961 da Comissão Especial.

DISCUSSÃO

8

Discussão em turno único do Parecer (secreto) da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 83-63 (nº de origem 127-63), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Joffily Eteria de Melo para membro do Conselho Nacional de Economia.

Está encerrada a sessão.

(Leram-se a sessão às 17 horas e 40 minutos).

TRÉCHO DA ATA DA 42ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 22 DE MAIO DE 1963, QUE SE REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 23.5.63, A PÁGINA Nº 942, 3ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procece a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates. O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 181, de 1963

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1962 (número 428-B de 1959, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1962 (nº 428-B de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) como auxílio destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de História Natural Física e Química do Ginásio "Euclides da Cunha" no Território de Roraima".

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1963. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator — João Agripino.

ANEXO AO PARECER Nº 181, DE 1963

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1962 (número 428-B de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de História Natural Física e Química do Ginásio "Euclides da Cunha" no Território de Roraima".

mica do Ginásio "Euclides da Cunha", no Território de Roraima".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), como auxílio destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de História Natural Física e Química do Ginásio "Euclides da Cunha", no Território de Roraima.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR GONZALES VIDELA, NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1963, QUE SE REPRODUZ PCR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. GONZALES VIDELA:

Senor Presidente; Senor Presidente de la Comisión de Relaciones Externas del Senado; Señores Senadores.

Es para mí muy difícil expresar la emoción que me embarga, cuando siendo yo un simple ciudadano de mi Patria, el Senado de la más grande, de la más poderosa, de la más rica Nación de América me recibe tan espontáneamente en este acto.

He llegado a esta tierra tan querida para mí en una misión para la cual fui invitado por estos hombres de esfuerzo que han construido el parque industrial de São Paulo.

Porque yo retirado definitivamente de la política, sín un cargo ni en el Gobierno ni en el Parlamento, ni siquiera en un municipio de mi Patria, yo no podría, después del vivir sadio en mi País como vosotros lo estais viviendo en este momento, haber quedado inactivo. Por es he creido de mi deber, después de haber dado a mi País, como Presidente de la República, la oportunidad de verlo industrializado, creando el acero, el petróleo y las grandes centrales eléctricas aprovechando las caídas de la agua de las imponentes montañas de los Andes, las fundiciones de cobre del que somos el segundo país productor del mundo, he creido de mi deber prestar mis energías tratando de organizar empresas, tratando de ampliar nuestras organizaciones económicas. Y por eso es que acepté con gran júbilo, cuando ese grupo de industriales presidido por el Jefe de Volta Redonda, legó a mi Patria para tratar de coordinar y de integrar nuestras economías, y muy especialmente de las industrias automotrices de Brasil y de Chile.

Señores Senadores, quiero decirle al Brasil, desde esta alta tribuna, quiero decirle a los países de nuestra América Latina, y quiero, al través de esta alta tribuna del más grande país de América, decirle a nuestros amigos de Norte-América, y decirle a los países europeos, que aquí en Brasil yo he podido verificar y presenciar la creación de una industria poderosa, efectiva y eficiente, en que no se que apreciar más, si el talento y la visión de los hombres de coraje que la han levantado con mucho sacrificio y muchos esfuerzos, e la visión que tienen todos esos industriales brasileños para querer que la mancomunidad de los intereses que crean el Mercado Común establecido en Montevideo, sea la única solución que podramos, chilenos, brasileños, argentinos, venezolanos, uruguayanos, peruanos dar a nuestras masas, a nuestros pueblos, un mejor standard de vida, un mejor abrigo, una mejor cultura y una mejor evolución.

Por eso, no solo son los hombres que tienen responsabilidad política en nuestros países los que están en este

país haciendo una obra creadora y realizadora; están, talvez sín saberlo, llevando ai través de los poderes públicos a mantener precisamente lo que yo diciera hacia muchos años en este mismo Senado, — a mantener la democracia y la libertad, que es lo que piden los pueblos americanos. Poque ni chilenos, ni argentinos, ni brasileños, ni peruanos deseamos, Señores Senadores, vivir de bajo de amenaza, de bajo la sangre del Padreón; nosotros deseamos, como americanos, tener una patria grande, pero con libertad democrática.

Por est, Señores Senadores, yo que expresarles a Ustices que me voy profundamente sorprendido de que Brasil ha creado ai través de su parque industrial. Me voy admirado de la potencia de sus industrias, de lo que producen, y me voy profundamente emocionado de haber visto, con mis propios ojos, a miles y miles de obreros brasileños trabajando con una precisión, trabajando con una eficiencia que nadie tenemos que enviar a los mejores trabajadores de los países europeos e de los países de Norte-América.

Y por eso es que llevo a mi Patria el convencimiento absoluto de que nosotros podemos contribuir en esta integración económica, en la eficiencia, en la organización, en la capacidad y, sobre todo, en el poder creador industrial que tiene el Brasil.

Termino, Señor Presidente Señores Senadores, con mucho gusto de haber tenido la oportunidad, ante vosotros, de decir al Brasil y a otros países americanos lo que yo acabo de presentar y de ver en esta visita que he hecho al parque industrial de São Paulo.

Solo me resta, una vez más, agradecer a Vuestros Señores la gentileza inusitada que han tenido para este modesto ciudadano que soy de Chile.

Y si lo he aceptado, Señor Presidente y Señores Senadores, es porque yo se que así como el pueblo de Chile recibió, en una recepción gloriosa a vuestro Presidente, como no se había sido recibido otro Jefe de Estado, así yo se también que vosotros, con ese espíritu tan propio de vosotros, os felicito, con esa alianza generosa que distingue el alma de este pueblo, habéis querido al pueblo de Chile hacerle este honor al través de mi modesta persona. Muchas gracias. (Palmas prolongadas).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor-Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 276 de 1963 — de Antônio Galvão da Silva, Motorista, PL-9, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 1º a 18 de maio de 1963, por motivo de exames escolares.

Concedeu licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários: José Martins de Moraes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, 8 (oito) dias, a partir de 7 de maio de 1963 (Requerimento nº 282-63);

José Luiz dos Santos, Auxiliar de Limpeza, PL-11, 15 (quinze) dias, a partir de 25 de abril de 1963 (Requerimento nº 283-63);

Aristóteles Pereira Madruga, Auxiliar de Portaria, PL-15 (quize) dias, a partir de 6 de maio de 1963 (Requerimento nº 273-63).

Concedeu férias relativas ao exercício de 1961, aos funcionários discriminados:

Vicente Oliveira de Lara Resende, Auxiliar Legislativo, PL-9, a partir de 15 de maio de 1963 (Requerimento nº 285-63);

Guilherme Salgueiro de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 6 de maio de 1963 (Requerimento nº 271-63);

Eduardo Pires, Motorista Auxiliar, PL-10, a partir de 6 de maio de 1963 (Requerimento nº 227-63);

Manoel Vrissimo Ramos, Oficial Legislativo, PL-7, a partir de 6 de maio de 1963 (Requerimento nº 216-63).

Concedeu, ainda, férias relativas ao exercício de 1962, aos seguintes funcionários:

Ary Leonardo Vianna, Revisor, PL-4, a partir de 6 de maio de 1963 (Requerimento nº 229-63);

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-7, a partir de 3 de maio de 1963 (Requerimento nº 231-63);

Aloisio Menezes Evaristo Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 1 de maio de 1963 (Requerimento nº 184-63);

Dalva Bastos Lopes, Enfermeira, PL-7, a partir de 15 de maio de 1963 (Requerimento nº 250-63);

Fernando Silva de Palma Lima, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 15 de abril de 1963 (Requerimento nº 203-63);

Orlando Pinto de Souza, Adjunto de Portero, PL-7, a partir de 6 de maio de 1963 (Requerimento nº 221-63).

Secretaria do Senado Federal, em 24 de maio de 1963. — Maria José Mandaranda de Siqueira Lima, Chefe da Seção de Registro pela Diretora do Pessoal.

GRUPO BRASILEIRO FILIADO À ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO.

De ordem do Senhor Presidente fica convocada uma sessão plenária, de acordo com a letra a) item I do Artigo 5º, 2ª feira dia 27 do corrente mês, às 11 horas, na sala de Comissão de Justiça do Senado Federal, tendo como Ordem do Dia:

1) Item XIX — Art. 15.
Prestação de conta do exercício de 1962.

2) Art. 3º.

Eleição do Presidente e Vice-Presidentes e dos demais membros efetivos e suplentes da Comissão Executiva.

Brasília, em 22 de maio de 1963. — Paulo José Maestralli, Contador e Secretário Geral "ad-hoc".

Concurso Público para Técnico de Debates

Início de carreira

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nessa Secretaria, até o dia 21 (vinte e um) de junho próximo, as inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 4 (quatro) vagas nos cargos iniciais da carreira de Técnico de Debates, padrão PL-4.

Requisitos

- 1º ser brasileiro;
- 2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e incompletos à data da abertura das

inscrições, exceto se já fôr funcionários público;

3º apresentar requerimento de inscrição no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assassinado pelo próprio ou por procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso do ciclo teórico, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

f) declaração de órgão competente da repartição em que trabalha, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade;

g) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta o nome do interessado.

5º exhibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, considerado por edital, não a completar no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, organizar-se-á, em ordem alfabética, a relação dos candidatos, que receberão, mediante exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chama da, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4. O candidato que não procura o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no *Diário do Congresso* e ou no *Diário Oficial*, terá a inscrição cancelada.

CAPÍTULO II

Das Provas

5. Haverá provas técnicas e de habilitação, assim distribuídas:

Técnicas

1º Registro taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 - 111 - 113 - 115 - 117 - 119 - 121 - 123 - 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Límite de erros — 120 (cento e vinte).

2º Registro taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Límite de erros — 80 (oitenta).

3º Registro taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minutos, distribuídos em "quartos" de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — uma hora.

Habilitação

4º Exame de Português, dividido em duas partes:

Primeira — correção de ditado escrito, de discurso ou trecho de discurso com o mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento da prova e no qual tenham sido propostamente incluídos erros;

Segunda — pontuação de trecho com o mínimo de 20 linhas, sorteado no momento.

Valor da 1ª parte — 60 (sessenta) pontos.

Valor da 2ª parte — 40 (quarenta) pontos.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

5º Francês e Inglês — Versão para o português, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

6º História Geral, História do Brasil, Geografia, Cultura Geral — Exame escrito, sob a forma de testes.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 40 (quarenta).

CAPÍTULO III

Títulos

6. Os títulos apresentados pelo candidato e julgados idôneos pela Banca, valerão pontos para a composição da nota final.

7. Consideram-se títulos para este efeito:

I — certidão passada por autoridade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhecida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o cargo de taquígrafo em:

a) órgão do Poder Legislativo federal;

b) órgão do Poder Legislativo estadual;

c) Câmara Municipal de capital de Estado;

d) Tribunal federal;

e) Tribunal estadual;

f) órgão colegiado ou autárquico federal;

g) órgão colegiado ou autárquico estadual;

II — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato foi classificado em concurso público para taquígrafo com a média superior a 60 (sessenta);

III — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o professorado de taquigrafia em estabelecimento de ensino oficial;

IV — trabalhos publicados sobre taquigrafia;

V — outros títulos relacionados com Taquigrafia, exceto certificados de conclusão de curso para formação de taquígrafos, seja qual for sua origem;

6. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

9. Em se tratando de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas elas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

10. Observar-se-á a ordem do editorial, na realização das provas. A Ban-

ca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

11. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido em qualquer das provas inabilitará desde logo e totalmente o candidato.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

12. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja declaração será feita obrigatoriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras sólitas, certas, sem formar sentido — meio erro por palavra;

d) palavras sólitas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Examinadora — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas) computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

13. O julgamento da prova de português obedecerá o seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1ª parte da prova, obterá 60 pontos. Por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) do valor 40 atribuído à 2ª parte da prova, na qual serão levados em conta, sobre tudo, os erros de pontuação, será descontado de meio a dois pontos por erro cometido, segundo a gravidade, a juízo da Banca Examinadora.

14. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá o seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato verta para o português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de inglês valerá 50; a de francês, 50. Cada palavra não traduzida, traduzida erroneamente ou inadequadamente com ou sem alteração do sentido; erro de concordância, de regência ou de outra natureza, acarretará perda de meio ponto até três pontos, de acordo com a gravidade e a juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

15. O julgamento da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral obedecerá o seguinte critério:

A prova compõe-se de quatro partes, valendo cada uma 30. Os testes merecerão de um a três pontos, a julgo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

16. O julgamento da prova de títulos obedecerá o seguinte critério:

Os pontos conferidos variarão de acordo com a hierarquia, no respecti-

vo campo de ação, das entidades referidas no Item 7, I, do Capítulo III; com o número de seus membros, a diversidade e vulto das matérias de que tratam, a frequência e duração das reuniões ou sessões que normalmente realizam e, consequentemente, com as dificuldades que se apresentem no taquigrafo na execução do seu trabalho.

Havendo títulos simultâneos referentes a cargo do qual o candidato se tenha exonerado e a cargo que ocupe atualmente, só será considerado o último para efeito da atribuição de pontos.

A classificação em concurso público, o professorado de taquigrafia, os trabalhos teóricos e outros títulos mencionados nos ns. II, III, IV, e V do mesmo Capítulo, valerão pontos de conformidade com a importância que tenham para aferição da capacidade técnica do candidato.

17. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á esse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquigrafo. Multiplicar-se-á por dois essa soma e o resultado se adicionará a media das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da nota da prova de títulos.

18. A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

19. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas a fim de que formularem recursos, se cabíveis.

20. O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem rebre de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento in fine, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto da revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova, emitir parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério, do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

21. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

22. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (*Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1948).

23. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema taquigráfico de sua preferência e, inclusive, de bloco de papel seu. A decifração de tais provas far-se-á a máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo

candidato. As folhas do registro taquigráfico deverão ser entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

24. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

25. As provas de habilitação (Português, Francês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas a tinta azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

26. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

27. Acorde-se-a, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

28. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convencional que possibilite a sua identificação.

29. Os textos para as provas técnicas e as de português, francês e inglês serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

30. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído

do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verificando-se escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A esta dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

31. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo pleiteado para justificar a ausência do candidato.

32. O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso considerados sem efeitos os exames porventura já prestados e não sendo permitido prestar as provas subsequentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

33. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromissos tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

34. Estando de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a considerar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal,

35. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

36. Serão publicados apenas os resultados que permitem a habilitação do candidato.

37. As nomeações ocorrerão, rotadamente, a critério de classificação.

38. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

39. Todas as inscrições, chamadas e resultados serão publicados no Diário do Congresso e (ou) no Diário Oficial. A Banca Examinadora pode, simultaneamente, comunicá-las aos candidatos por telegrama mas não fica responsável por qualquer truncamento que porventura se verifique na transmissão do texto original.

40. No há justificativa para o não atendimento dos prazos, o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

41. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro, todas as provas serão realizadas em Brasília.

Tabela para julgamento da prova de Ditado Taquigráfico

1º D 1ª prova)

Número de	Grau
120	50
96	60
72	70
48	80
24	90
0	100

2º Ditado (2ª prova)	
Número de erros	Grau
20	60
60	70
40	80
20	90
0	100

Tabela para julgamento da Prova de Títulos

Item 7, cap. III	Válor
I — letra a ..	5 pontos
letra b ..	4 pontos
letra c ..	3 pontos
letra d ..	3 pontos
letra e ..	2 pontos
letra f ..	2 pontos
letra g ..	1 ponto
II ..	3 pontos
III ..	15 pontos
IV e V ..	—

Secretaria do Senado Federal, em 21 de maio de 1963. — Eu^{ndio} M. Mendes Viana, Diretor-Geral.
Dia 22-5 a 18-6-63.

AVISO

A primeira prova do concurso (1º ditado taquigráfico) será realizada dia 7 (sete) de junho do corrente ano, domingo, às nove (9) horas, no auditório do Senado Federal. — Eu^{ndio} Mendes Viana, Diretor-Geral.
(De 24.5.63 até 18.6.63)